



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
18ª REGIÃO

7ª VARA DO TRABALHO
12 SET 2009
ARQUIVAR
DEFINITIVAMENTE

7ª VT
CAIXA
H-236
DSAL INT 18ª REGIÃO
ARQUIVADO EM

CC-291
Seção de documentação
e Arquivo - 18ª Região

7ª J.C.J. de Goiânia-GO
Rua T-51 c/ Av. T-01 Setor Bueno
Goiânia - GO - CEP 74210-288

2º VOLUME

Processo: 00.644/93-2 J.C.J. - 07

RECTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Rua C-22 Qd.46-Lt.05 - Jardim América
74000-000 GOIANIA GO.

Adv.: LERY OLIVEIRA REIS
O.A.B. : 5306 GO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

RECDÁ: CONSTRUTORA LEO LYNCE 8/A

SIA/SUL, TRECHO 03, LTS. 2010/2020
BRASILIA-DF

Adv.: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
O.A.B. : 11705-GO

RUA 4 Nº 515-ED.PARTHENON CENTER-S/1001-10º AND.CENTRO
GOIANIA-GO

Nº Distr: 04.498/93-4

Natureza: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Valor da Causa R\$ 0,00
AUTUAÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do
ano de mil novecentos e noventa e três na Secre-
taria da 07ª J.C.J. de GOIANIA - GO, autua-
a reclamação que segue com documentos.
Eu _____, assino este termo.

Dilma Carter de Bastos
Diretora de Secretaria 7ª J.C.J./GO

TRAMITAÇÃO

TRT

08/04/2009

16/12/2009

16/12/2009

08-07-08



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

2001

CONTRIBUINTE: ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRIÇÃO: 301.037.0135.000-4		CGC/CPF: 000.000.000-00		
ENDEREÇO: RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL. SETOR OESTE GOIANIA - GO CEP 74000-000				
TRIBUTOS: 81790000013-1 07041683007-6 57981100000-2 00000000000-0				
105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO				
REFERENCIA	VENCIMENTO	EXERCICIO	PARCELA	EMIÇÃO
97/03	01/12/97	1996	3/0	01/10/97
INFORMAÇÕES				
ENDEREÇO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625 COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00 NUMERO PROCESSO : 11.593.089 TAXA EXPEDIENTE: . . . , 0 TAXA SERV. URB.: 0,00 TIPO : VALOR VENAL : 185.900,00				
VALIDADE	QUANTIDADE DE U.F.I.R	X U.F.I.R. DO DIA	VALOR A RECOLHER	TX. EXPEDIENTE
01/12/97	****1.307,04			*****0,00
MULTA	JUROS	DESCONTOS	TOTAL A PAGAR	
*****0,00	*****0,00	*****0,00		

MENSAGENS
NR. PROCESSO :11593089
TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F120/M27081



CONTRIB. : ADERBAL DE ANDRADE CAMARA
INSCRICAO: 301.037.0135.000-4
RUBRICA : 1058 ANO : 1996 PARCELA : 3
ESPECIF.: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO
CGC/CPF : 000.000.000-00 PROCESSO : 11593089
TOTAL A PAGAR :

VALIDADE: 01/12/97 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

01/10/97-F120/M27081

CÓDIGO DIGITAÇÃO				
81790000013-1 07041683007-6 57981100000-2 00000000000-0				
CONTRIBUINTE				
ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRIÇÃO	RUBRICA	ANO	PARCELA	
301.037.0135.000-4	105.8	1996	3/0	
VALIDADE	VENCIMENTO	QUANTIDADE DE U.F.I.R.	TOTAL A PAGAR	
01/12/97	01/12/97	****1.307,04		



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE:	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA			
INSCRIÇÃO:	301.037.0135.000-4	CGC/CPF:	000.000.000-00	
ENDEREÇO:	RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL. SETOR OESTE GOIANIA - GO CEP 74000-000			
TRIBUTO	81770000013-3 07041683007-6 57981200000-1 00000000000-0			
REFERÊNCIA	105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO	PARCELA	EMIÇÃO	
98/04	02/01/98	1996	4/0	01/10/97
INFORMAÇÕES	ENDEREÇO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625 COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00 NUMERO PROCESSO : 11.593.089 TAXA EXPEDIENTE: . . . , 0 TAXA SERV. URB.: 0,00 TIPO : VALOR VENAL : 185.900,00			
VALIDADE	02/01/98	QUANTIDADE DE U.F.I.R.	X U.F.I.R. DO DIA	TX. EXPEDIENTE
MULTA	*****0,00	JUROS	*****0,00	*****0,00
		DESCONTOS	TOTAL A PAGAR	
		*****0,00		

MENSAGENS
NR. PROCESSO : 11593089
TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.: 11593089
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F120/M27081



CONTRIB. : ADERBAL DE ANDRADE CAMARA
INSCRICAO: 301.037.0135.000-4
RUBRICA : 1058 ANO : 1996 PARCELA : 4
ESPECIF.: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO
CGC/CPF : 000.000.000-00 PROCESSO : 11593089
TOTAL A PAGAR :

VALIDADE: 02/01/98 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO DIGITAÇÃO	81770000013-3 07041683007-6 57981200000-1 00000000000-0			
CONTRIBUINTE	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA			
INSCRIÇÃO	301.037.0135.000-4	RUBRICA	105.8	PARCELA
VALIDADE	02/01/98	ANO	1996	4/0
		QUANTIDADE DE U.F.I.R.	TOTAL A PAGAR	
		*****1.307,04		



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE:	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA						
INSCRIÇÃO:	301.037.0135.000-4	CGC/CPF:	000.000.000-00				
ENDEREÇO:	RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL. SETOR OESTE GOIANIA - GO CEP 74000-000						
TRIBUTO	81750000013-5 07041683007-6 57981300000-0 00000000000-0						
REFERÊNCIA	105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO						
VENCIMENTO	98/05	EXERCÍCIO	1996	PARCELA	5/0	EMIÇÃO	01/10/97
INFORMAÇÕES	ENDERECO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625 COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00 NUMERO PROCESSO : 11.593.089 TAXA EXPEDIENTE: 0 TAXA SERV. URB.: 0,00 TIPO : VALOR VENAL : 185.900,00						
VALIDADE	02/02/98	QUANTIDADE DE U.F.I.R.	****1.307,04	X U.F.I.R. DO DIA	VALOR A RECOLHER	TX. EXPEDIENTE	*****0,00
MULTA	*****0,00	JUROS	*****0,00	DESCONTOS	*****0,00	TOTAL A PAGAR	

MENSAGENS

NR. PROCESSO :11593089
TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F120/M27081

CONTRIB. :	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRICAO:	301.037.0135.000-4				
RUBRICA :	1058	ANO :	1996	PARCELA :	5
ESPECIF.:	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO				
CGC/CPF :	000.000.000-00	PROCESSO :	11593089		
TOTAL A PAGAR :					

VALIDADE: 02/02/98 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO DIGITAÇÃO	81750000013-5 07041683007-6 57981300000-0 00000000000-0						
CONTRIBUINTE	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA						
INSCRIÇÃO	301.037.0135.000-4	RUBRICA	105.8	ANO	1996	PARCELA	5/0
VALIDADE	02/02/98	VENCIMENTO	02/02/98	QUANTIDADE DE U.F.I.R.	****1.307,04	TOTAL A PAGAR	



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

204
P

CONTRIBUINTE:	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA			
INSCRIÇÃO:	301.037.0135.000-4	CGC/CPF:	000.000.000-00	
ENDEREÇO:	RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL. SETOR OESTE GOIANIA - GO CEP 74000-000			
TRIBUTO	81730000013-7 07041683007-6 57981400000-9 00000000000-0			
105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO				
REFERÊNCIA	98/06	VENCIMENTO	02/03/98	EMISSÃO
EXERCÍCIO	1996	PARCELA	6/0	01/10/97
INFORMAÇÕES				
ENDEREÇO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625 COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00 NUMERO PROCESSO : 11.593.089 TAXA EXPEDIENTE: . . . , 0 TAXA SERV. URB.: . . . 0,00 TIPO : VALOR VENAL : 185.900,00				
VALIDADE	02/03/98	QUANTIDADE DE U.F.I.R	X U.F.I.R. DO DIA	VALOR A RECOLHER
MULTA	*****0,00	JUROS	*****0,00	TX. EXPEDIENTE
		DESCONTOS	*****0,00	TOTAL A PAGAR
		*****0,00		

MENSAGENS

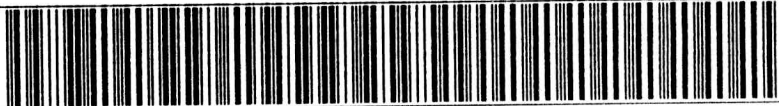
NR. PROCESSO :11593089
TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F120/M27081



CONTRIB. : ADERBAL DE ANDRADE CAMARA
INSCRICAO: 301.037.0135.000-4
RUBRICA : 1058 ANO : 1996 PARCELA : 6
ESPECIF.: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO
CGC/CPF : 000.000.000-00 PROCESSO : 11593089
TOTAL A PAGAR :

VALIDADE: 02/03/98 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

01/10/97-F120/M27081

CÓDIGO DIGITAÇÃO	81730000013-7 07041683007-6 57981400000-9 00000000000-0			
CONTRIBUINTE	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA			
INSCRIÇÃO	301.037.0135.000-4	RUBRICA	105.8	PARCELA
VALIDADE	02/03/98	VENCIMENTO	02/03/98	ANO
		QUANTIDADE DE U.F.I.R.	1996	6/0
		TOTAL A PAGAR		
		*****1.307,04		



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE:	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA			
INSCRIÇÃO:	301.037.0135.000-4	CGC/CPF:	000.000.000-00	
ENDEREÇO:	RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL. SETOR OESTE GOIANIA - GO CEP 74000-000			
TRIBUTO	81700000013-0 07041683007-6 57981500000-8 00000000000-0			
105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO				
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	EXERCÍCIO	PARCELA	EMIÇÃO
98/07	01/04/98	1996	7/0	01/10/97
INFORMAÇÕES				
ENDERECO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625 COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00 NUMERO PROCESSO : 11.593.089 TAXA EXPEDIENTE: , 0 TAXA SERV. URB.: 0,00 TIPO : VALOR VENAL : 185.900,00				
VALIDADE	QUANTIDADE DE U.F.I.R	X U.F.I.R. DO DIA	VALOR A RECOLHER	TX. EXPEDIENTE
01/04/98	****1.307,04			*****0,00
MULTA	JUROS	DESCONTOS	TOTAL A PAGAR	
*****0,00	*****0,00	*****0,00		

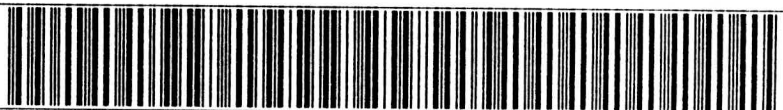
MENSAGENS

NR. PROCESSO :11593089
TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F120/M27081

CONTRIB. :	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA		
INSCRICAO:	301.037.0135.000-4		
RUBRICA :	1058	ANO :	1996 PARCELA : 7
ESPECIF.:	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO		
CGC/CPF :	000.000.000-00	PROCESSO :	11593089
TOTAL A PAGAR :			

VALIDADE: 01/04/98 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA CIDADE DE GOIÂNIA	SECRETARIA DE FINANÇAS	D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	
CÓDIGO DIGITAÇÃO	81700000013-0 07041683007-6 57981500000-8 00000000000-0		
CONTRIBUINTE	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA		
INSCRIÇÃO	RUBRICA	ANO	PARCELA
301.037.0135.000-4	105.8	1996	7/0
VALIDADE	VENCIMENTO	QUANTIDADE DE U.F.I.R.	TOTAL A PAGAR
01/04/98	01/04/98	****1.307,04	



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE:	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA			
INSCRIÇÃO:	301.037.0135.000-4	CGC/CPF:	000.000.000-00	
ENDEREÇO:	RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL. SETOR OESTE GOIANIA - GO CEP 74000-000			
TRIBUTO	81780000013-2 07041683007-6 57981600000-7 00000000000-0			
105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO				
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	EXERCÍCIO	PARCELA	EMIÇÃO
98/08	04/05/98	1996	8/0	01/10/97
INFORMAÇÕES				
ENDERECO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625 COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00 NUMERO PROCESSO : 11.593.089 TAXA EXPEDIENTE: . . . , 0 TAXA SERV. URB.: . . . 0,00 TIPO : VALOR VENAL : 185.900,00				
VALIDADE	QUANTIDADE DE U.F.I.R	X U.F.I.R. DO DIA	VALOR A RECOLHER	TX. EXPEDIENTE
04/05/98	****1.307,04			*****0,00
MULTA	JUROS	DESCONTOS	TOTAL A PAGAR	
*****0,00	*****0,00	*****0,00		

MENSAGENS

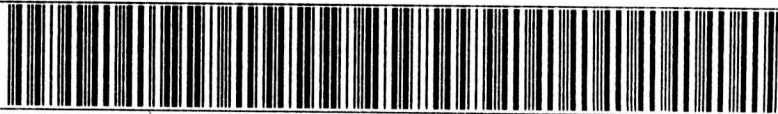
NR. PROCESSO :11593089
TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F120/M27081



CONTRIB. : ADERBAL DE ANDRADE CAMARA
INSCRICAO: 301.037.0135.000-4
RUBRICA : 1058 ANO : 1996 PARCELA : 8
ESPECIF.: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO
CGC/CPF : 000.000.000-00 PROCESSO : 11593089
TOTAL A PAGAR :

VALIDADE: 04/05/98 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO DIGITAÇÃO	81780000013-2 07041683007-6 57981600000-7 00000000000-0			
CONTRIBUINTE	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA			
INSCRIÇÃO	RUBRICA	ANO	PARCELA	
301.037.0135.000-4	105.8	1996	8/0	
VALIDADE	VENCIMENTO	QUANTIDADE DE U.F.I.R.	TOTAL A PAGAR	
04/05/98	04/05/98	****1.307,04		



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

307/2

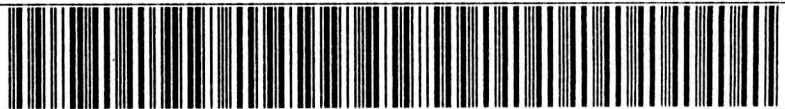
CONTRIBUINTE:	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRIÇÃO:	301.037.0135.000-4	CGC/CPF:	000.000.000-00		
ENDEREÇO:	RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL. SETOR OESTE GOIANIA - GO CEP 74000-000				
TRIBUTO	81760000013-4 07041683007-6 57981700000-6 00000000000-0				
REFERÊNCIA	105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO	VENCIMENTO	98/09	EXERCÍCIO	01/06/98
PARCELA	9/0	EMIÇÃO	01/10/97		
INFORMAÇÕES	ENDEREÇO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625 COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00 NUMERO PROCESSO : 11.593.089 TAXA EXPEDIENTE: . . . , 0 TAXA SERV. URB.: 0,00 TIPO : VALOR VENAL : 185.900,00				
VALIDADE	01/06/98	QUANTIDADE DE U.F.I.R	X U.F.I.R. DO DIA	VALOR A RECOLHER	TX. EXPEDIENTE
MULTA	*****0,00	JUROS	*****0,00	DESCONTOS	*****0,00
TOTAL A PAGAR		*****0,00			
MENSAGENS					
NR. PROCESSO :11593089 TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089 VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.					

F120/M27081



CONTRIB. : ADERBAL DE ANDRADE CAMARA
INSCRICAO: 301.037.0135.000-4
RUBRICA : 1058 ANO : 1996 PARCELA : 9
ESPECIF.: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO
CGC/CPF : 000.000.000-00 PROCESSO : 11593089
TOTAL A PAGAR :

VALIDADE: 01/06/98 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

01/10/97-F120/M27081

CÓDIGO DIGITAÇÃO	81760000013-4 07041683007-6 57981700000-6 00000000000-0				
CONTRIBUINTE	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRIÇÃO	301.037.0135.000-4	RUBRICA	105.8	ANO	1996
PARCELA	9/0	VALIDADE	01/06/98	VENCIMENTO	01/06/98
QUANTIDADE DE U.F.I.R.	*****1.307,04	TOTAL A PAGAR			



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE:	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA			
INSCRIÇÃO:	301.037.0135.000-4	CGC/CPF:	000.000.000-00	
ENDEREÇO:	RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL. SETOR OESTE GOIÂNIA - GO CEP 74000-000			
TRIBUTO	81740000013-6 07041683007-6 57981800000-5 00000000000-0			
REFERÊNCIA	105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO			
98/10	VENCIMENTO	01/07/98	EXERCÍCIO	1996
INFORMAÇÕES	PARCELA	10/0	EMIÇÃO	01/10/97
ENDERECO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625 COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00 NUMERO PROCESSO : 11.593.089 TAXA EXPEDIENTE: 0 TAXA SERV. URB.: 0,00 TIPO : VALOR VENAL : 185.900,00				
VALIDADE	01/07/98	QUANTIDADE DE U.F.I.R	X U.F.I.R. DO DIA	VALOR A RECOLHER
MULTA	*****0,00	JUROS	*****0,00	TX. EXPEDIENTE
		DESCONTOS	*****0,00	TOTAL A PAGAR
		*****0,00		

MENSAGENS

NR. PROCESSO :11593089
TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F120/M27081

CONTRIB. :	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA		
INSCRICAO:	301.037.0135.000-4		
RUBRICA :	1058	ANO :	1996
PARCELA :	10		
ESPECIF.:	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO		
CGC/CPF :	000.000.000-00	PROCESSO :	11593089
TOTAL A PAGAR :			

VALIDADE: 01/07/98 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA CIDADE DE GOIÂNIA	SECRETARIA DE FINANÇAS	D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL	
CÓDIGO DIGITAÇÃO	81740000013-6 07041683007-6 57981800000-5 00000000000-0		
CONTRIBUINTE	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA		
INSCRIÇÃO	301.037.0135.000-4	RUBRICA	105.8
ANO	1996	PARCELA	10/0
VALIDADE	01/07/98	VENCIMENTO	01/07/98
QUANTIDADE DE U.F.I.R.	*****1.307,04		
TOTAL A PAGAR			



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE: ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRIÇÃO: 301.037.0135.000-4		CGC/CPF: 000.000.000-00		
ENDEREÇO: RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL. SETOR OESTE GOIÂNIA - GO CEP 74000-000				
TRIBUTO 81680000009-2 24041683007-5 57981900000-4 00092404000-9				
105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO				
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	EXERCÍCIO	PARCELA	EMIÇÃO
97/01	01/10/97	1997	1/0	01/10/97
INFORMAÇÕES				
ENDERECO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625				
COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL				
AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00				
NUMERO PROCESSO : 11.593.089				
TAXA EXPEDIENTE: . . . , 0				
TAXA SERV. URB.: 0,00				
TIPO :				
VALOR VENAL : 176.605,00				
VALIDADE	QUANTIDADE DE U.F.I.R	X U.F.I.R. DO DIA	VALOR A RECOLHER	TX. EXPEDIENTE
01/10/97	****1.014,53		*****924,04	*****0,00
MULTA	JUROS	DESCONTOS	TOTAL A PAGAR	
*****0,00	*****0,00	*****0,00	924,04	

MENSAGENS

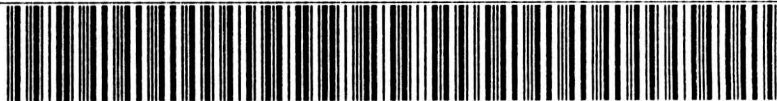
NR. PROCESSO :11593089
TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F120/M27081



CONTRIB. : **ADERBAL DE ANDRADE CAMARA**
INSCRICAO: **301.037.0135.000-4**
RUBRICA : **1058** ANO : **1997** PARCELA : **1**
ESPECIF.: **IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO**
CGC/CPF : **000.000.000-00** PROCESSO : **11593089**
TOTAL A PAGAR : **924,04**

VALIDADE: 01/10/97 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO DIGITAÇÃO				
81680000009-2 24041683007-5 57981900000-4 00092404000-9				
CONTRIBUINTE				
ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRIÇÃO	RUBRICA	ANO	PARCELA	
301.037.0135.000-4	105.8	1997	1/0	
VALIDADE	VENCIMENTO	QUANTIDADE DE U.F.I.R.	TOTAL A PAGAR	
01/10/97	01/10/97	****1.014,53	924,04	



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

210
R

CONTRIBUINTE:	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRIÇÃO:	301.037.0135.000-4	CGC/CPF:	000.000.000-00		
ENDEREÇO:	RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL. SETOR OESTE GOIANIA - GO CEP 74000-000				
TRIBUTO	81740000010-2 14531683007-7 57982000000-1 00000000000-0				
REFERÊNCIA	105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO				
VENCIMENTO	03/11/97	EXERCÍCIO	1997	PARCELA	2/0
EMIÇÃO	01/10/97				
INFORMAÇÕES	ENDERECO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625 COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00 NUMERO PROCESSO : 11.593.089 TAXA EXPEDIENTE: . . . , 0 TAXA SERV. URB.: . . . 0,00 TIPO : VALOR VENAL : 176.605,00				
VALIDADE	03/11/97	QUANTIDADE DE U.F.I.R	X U.F.I.R. DO DIA	VALOR A RECOLHER	TX. EXPEDIENTE
MULTA	*****0,00	JUROS	*****0,00	DESCONTOS	*****0,00
*****0,00		*****0,00		TOTAL A PAGAR	

MENSAGENS

NR. PROCESSO :11593089
TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F120/M27081



CONTRIB. : ADERBAL DE ANDRADE CAMARA

INSCRICAO: 301.037.0135.000-4

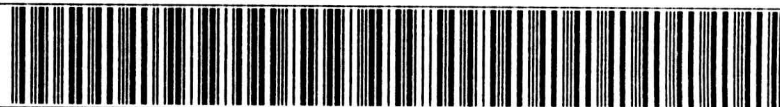
RUBRICA : 1058 ANO : 1997 PARCELA : 2

ESPECIF.: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO

CGC/CPF : 000.000.000-00 PROCESSO : 11593089

TOTAL A PAGAR :

VALIDADE: 03/11/97 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

01/10/97-F120/M27081

CÓDIGO DIGITAÇÃO	81740000010-2 14531683007-7 57982000000-1 00000000000-0				
CONTRIBUINTE	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRIÇÃO	301.037.0135.000-4	RUBRICA	105.8	ANO	1997
VALIDADE	03/11/97	VENCIMENTO	03/11/97	QUANTIDADE DE U.F.I.R.	*****1.014,53
03/11/97		03/11/97		TOTAL A PAGAR	



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

211/R

CONTRIBUINTE:	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA			
INSCRIÇÃO:	301.037.0135.000-4	CGC/CPF:	000.000.000-00	
ENDEREÇO:	RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL. SETOR OESTE GOIANIA - GO CEP 74000-000			
TRIBUTOS	81720000010-4 14531683007-7 57982100000-0 00000000000-0			
REFERENCIA	105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO	VENCIMENTO	EXERCICIO	PARCELA
97/03	01/12/97	1997	3/0	01/10/97
INFORMACOES	ENDERECO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625 COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00 NUMERO PROCESSO : 11.593.089 TAXA EXPEDIENTE: . . . , 0 TAXA SERV. URB.: . . . 0,00 TIPO : VALOR VENAL : 176.605,00			
VALIDADE	01/12/97	QUANTIDADE DE U.F.I.R	X U.F.I.R. DO DIA	TX. EXPEDIENTE
MULTA	*****0,00	JUROS	DESCONTOS	*****0,00
*****0,00	*****0,00	*****0,00	TOTAL A PAGAR	

MENSAGENS NR. PROCESSO :11593089
TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F120/M27081

CONTRIB. :	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA		
INSCRICAO:	301.037.0135.000-4		
RUBRICA :	1058	ANO :	1997 PARCELA : 3
ESPECIF.:	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO		
CGC/CPF :	000.000.000-00	PROCESSO :	11593089
TOTAL A PAGAR :			

VALIDADE: 01/12/97 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA CIDADE DE GOIÂNIA	SECRETARIA DE FINANÇAS	D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL	
CÓDIGO DIGITAÇÃO	81720000010-4 14531683007-7 57982100000-0 00000000000-0		
CONTRIBUINTE	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA		
INSCRIÇÃO	301.037.0135.000-4	RUBRICA	105.8
ANO	1997	PARCELA	3/0
VALIDADE	01/12/97	VENCIMENTO	01/12/97
QUANTIDADE DE U.F.I.R.	*****1.014,53	TOTAL A PAGAR	



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE: ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRIÇÃO: 301.037.0135.000-4		CGC/CPF: 000.000.000-00		
ENDEREÇO: RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL. SETOR OESTE GOIÂNIA - GO CEP 74000-000				
TRIBUTO 81700000010-6 14531683007-7 57982200000-9 00000000000-0				
105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO				
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	EXERCÍCIO	PARCELA	EMIÇÃO
98/04	02/01/98	1997	4/0	01/10/97
INFORMAÇÕES				
ENDERECO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625 COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00 NUMERO PROCESSO : 11.593.089 TAXA EXPEDIENTE: , 0 TAXA SERV. URB.: 0,00 TIPO : VALOR VENAL : 176.605,00				
VALIDADE	QUANTIDADE DE U.F.I.R	X U.F.I.R. DO DIA	VALOR A RECOLHER	TX. EXPEDIENTE
02/01/98	****1.014,53			*****0,00
MULTA	JUROS	DESCONTOS	TOTAL A PAGAR	
*****0,00	*****0,00	*****0,00		

MENSAGENS

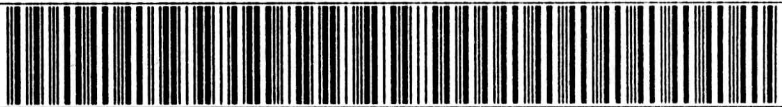
NR. PROCESSO :11593089
TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F120/M27081



CONTRIB. : ADERBAL DE ANDRADE CAMARA
INSCRICAO: 301.037.0135.000-4
RUBRICA : 1058 ANO : 1997 PARCELA : 4
ESPECIF.: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO
CGC/CPF : 000.000.000-00 PROCESSO : 11593089
TOTAL A PAGAR :

VALIDADE: 02/01/98 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO DIGITAÇÃO				
81700000010-6 14531683007-7 57982200000-9 00000000000-0				
CONTRIBUINTE				
ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRIÇÃO	RUBRICA	ANO	PARCELA	
301.037.0135.000-4	105.8	1997	4/0	
VALIDADE	VENCIMENTO	QUANTIDADE DE U.F.I.R.	TOTAL A PAGAR	
02/01/98	02/01/98	****1.014,53		



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

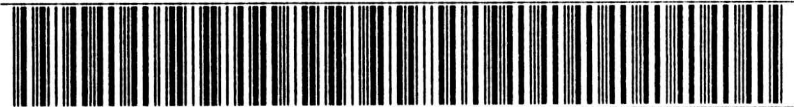
913
R

CONTRIBUINTE:	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA						
INSCRIÇÃO:	301.037.0135.000-4	CGC/CPF:	000.000.000-00				
ENDEREÇO:	RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL. SETOR OESTE GOIANIA - GO CEP 74000-000						
TRIBUTO	81780000010-8 14531683007-7 57982300000-8 00000000000-0						
REFERÊNCIA	105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO	EMISSÃO					
98/05	VENCIMENTO	02/02/98	EXERCÍCIO	1997	PARCELA	5/0	01/10/97
INFORMAÇÕES	ENDERECO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625 COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00 NUMERO PROCESSO : 11.593.089 TAXA EXPEDIENTE: . . . , 0 TAXA SERV. URB.: 0,00 TIPO : VALOR VENAL : 176.605,00						
VALIDADE	02/02/98	QUANTIDADE DE U.F.I.R	X U.F.I.R. DO DIA	VALOR A RECOLHER	TX. EXPEDIENTE	*****0,00	
MULTA	*****0,00	JUROS	*****0,00	DESCONTOS	*****0,00	TOTAL A PAGAR	
MENSAGENS							
NR. PROCESSO :11593089 TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089 VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.							

F120/M27081

CONTRIB. :	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRICAO:	301.037.0135.000-4				
RUBRICA :	1058	ANO :	1997	PARCELA :	5
ESPECIF.:	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO				
CGC/CPF :	000.000.000-00	PROCESSO :	11593089		
TOTAL A PAGAR :					

VALIDADE: 02/02/98 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

01/10/97-F120/M27081

CÓDIGO DIGITAÇÃO	81780000010-8 14531683007-7 57982300000-8 00000000000-0						
CONTRIBUINTE	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA						
INSCRIÇÃO	301.037.0135.000-4	RUBRICA	105.8	ANO	1997	PARCELA	5/0
VALIDADE	02/02/98	VENCIMENTO	02/02/98	QUANTIDADE DE U.F.I.R.	*****1.014,53	TOTAL A PAGAR	



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

214
P

CONTRIBUINTE:	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRIÇÃO:	301.037.0135.000-4	CGC/CPF:	000.000.000-00		
ENDEREÇO:	RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL. SETOR OESTE GOIANIA - GO CEP 74000-000				
TRIBUTO	81760000010-0 14531683007-7 57982400000-7 00000000000-0				
105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO					
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	EXERCÍCIO	PARCELA	EMIÇÃO	
98/06	02/03/98	1997	6/0	01/10/97	
INFORMAÇÕES					
ENDERECO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625 COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00 NUMERO PROCESSO : 11.593.089 TAXA EXPEDIENTE: . . . , 0 TAXA SERV. URB.: 0,00 TIPO : VALOR VENAL : 176.605,00					
VALIDADE	QUANTIDADE DE U.F.I.R	X U.F.I.R. DO DIA	VALOR A RECOLHER	TX. EXPEDIENTE	
02/03/98	****1.014,53			*****0,00	
MULTA	JUROS	DESCONTOS	TOTAL A PAGAR		
*****0,00	*****0,00	*****0,00			

MENSAGENS

NR. PROCESSO :11593089
TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F120/M27081



CONTRIB. : ADERBAL DE ANDRADE CAMARA
INSCRICAO: 301.037.0135.000-4
RUBRICA : 1058 ANO : 1997 PARCELA : 6
ESPECIF.: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO
CGC/CPF : 000.000.000-00 PROCESSO : 11593089
TOTAL A PAGAR :

VALIDADE: 02/03/98 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

01/10/97 - F120/M27081

CÓDIGO DIGITAÇÃO				
81760000010-0 14531683007-7 57982400000-7 00000000000-0				
CONTRIBUINTE				
ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRIÇÃO	RUBRICA	ANO	PARCELA	
301.037.0135.000-4	105.8	1997	6/0	
VALIDADE	VENCIMENTO	QUANTIDADE DE U.F.I.R.	TOTAL A PAGAR	
02/03/98	02/03/98	****1.014,53		



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE:	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA						
INSCRIÇÃO:	301.037.0135.000-4	CGC/CPF:	000.000.000-00				
ENDEREÇO:	RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL. SETOR OESTE GOIÂNIA - GO CEP 74000-000						
TRIBUTO	81730000010-3 14531683007-7 57982500000-6 00000000000-0						
REFERÊNCIA	105.8	- IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO					
VENCIMENTO	98/07	EXERCÍCIO	1997	PARCELA	7/0	EMIÇÃO	01/10/97
INFORMAÇÕES	ENDEREÇO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625 COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00 NUMERO PROCESSO : 11.593.089 TAXA EXPEDIENTE: . . . , 0 TAXA SERV. URB.: 0,00 TIPO : VALOR VENAL : 176.605,00						
VALIDADE	01/04/98	QUANTIDADE DE U.F.I.R	****1.014,53	X U.F.I.R. DO DIA	VALOR A RECOLHER	TX. EXPEDIENTE	*****0,00
MULTA	*****0,00	JUROS	*****0,00	DESCONTOS	*****0,00	TOTAL A PAGAR	

MENSAGENS
NR. PROCESSO :11593089
TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F120/M27081

CONTRIB. :	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRICAO:	301.037.0135.000-4				
RUBRICA :	1058	ANO :	1997	PARCELA :	7
ESPECIF.:	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO				
CGC/CPF :	000.000.000-00	PROCESSO :	11593089		
TOTAL A PAGAR :					

VALIDADE: 01/04/98 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO DIGITAÇÃO	81730000010-3 14531683007-7 57982500000-6 00000000000-0						
CONTRIBUINTE	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA						
INSCRIÇÃO	301.037.0135.000-4	RUBRICA	105.8	ANO	1997	PARCELA	7/0
VALIDADE	01/04/98	VENCIMENTO	01/04/98	QUANTIDADE DE U.F.I.R.	****1.014,53	TOTAL A PAGAR	



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

216/2

CONTRIBUINTE: ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRIÇÃO: 301.037.0135.000-4		CGC/CPF: 000.000.000-00		
ENDEREÇO: RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL. SETOR OESTE GOIÂNIA - GO CEP 74000-000				
TRIBUTO 81710000010-5 14531683007-7 57982600000-5 00000000000-0				
105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO				
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	EXERCÍCIO	PARCELA	EMIÇÃO
98/08	04/05/98	1997	8/0	01/10/97
INFORMAÇÕES				
ENDEREÇO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625				
COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL				
AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00				
NUMERO PROCESSO : 11.593.089				
TAXA EXPEDIENTE: . . . , 0				
TAXA SERV. URB.: 0,00				
TIPO :				
VALOR VENAL : 176.605,00				
VALIDADE	QUANTIDADE DE U.F.I.R.	X U.F.I.R. DO DIA	VALOR A RECOLHER	TX. EXPEDIENTE
04/05/98	****1.014,53			*****0,00
MULTA	JUROS	DESCONTOS	TOTAL A PAGAR	
*****0,00	*****0,00	*****0,00		

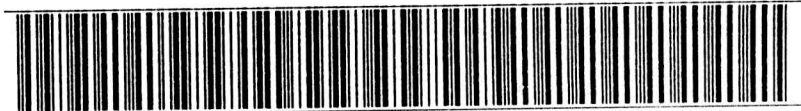
MENSAGENS
NR. PROCESSO :11593089
TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F120/M27081



CONTRIB. : ADERBAL DE ANDRADE CAMARA
INSCRICAO: 301.037.0135.000-4
RUBRICA : 1058 ANO : 1997 PARCELA : 8
ESPECIF.: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO
CGC/CPF : 000.000.000-00 PROCESSO : 11593089
TOTAL A PAGAR :

VALIDADE: 04/05/98 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

01/10/97-F120/M27081

CÓDIGO DIGITAÇÃO				
81710000010-5 14531683007-7 57982600000-5 00000000000-0				
CONTRIBUINTE				
ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRIÇÃO	RUBRICA	ANO	PARCELA	
301.037.0135.000-4	105.8	1997	8/0	
VALIDADE	VENCIMENTO	QUANTIDADE DE U.F.I.R.	TOTAL A PAGAR	
04/05/98	04/05/98	****1.014,53		



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

217
R

CONTRIBUINTE: ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRIÇÃO: 301.037.0135.000-4		CGC/CPF: 000.000.000-00		
ENDEREÇO: RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL. SETOR OESTE GOIANIA - GO CEP 74000-000				
TRIBUTO 81790000010-7 14531683007-7 57982700000-4 00000000000-0				
105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO				
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	EXERCÍCIO	PARCELA	EMIÇÃO
98/09	01/06/98	1997	9/0	01/10/97
INFORMAÇÕES				
ENDERECO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625				
COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL				
AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00				
NUMERO PROCESSO : 11.593.089				
TAXA EXPEDIENTE: . . . , 0				
TAXA SERV. URB.: 0,00				
TIPO :				
VALOR VENAL : 176.605,00				
VALIDADE	QUANTIDADE DE U.F.I.R	X U.F.I.R. DO DIA	VALOR A RECOLHER	TX. EXPEDIENTE
01/06/98	****1.014,53			*****0,00
MULTA	JUROS	DESCONTOS	TOTAL A PAGAR	
*****0,00	*****0,00	*****0,00		

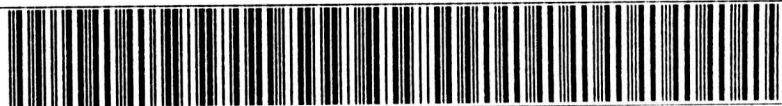
MENSAGENS
NR. PROCESSO :11593089
TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F120/M27081



CONTRIB. : ADERBAL DE ANDRADE CAMARA
INSCRICAO: 301.037.0135.000-4
RUBRICA : 1058 ANO : 1997 PARCELA : 9
ESPECIF.: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO
CGC/CPF : 000.000.000-00 PROCESSO : 11593089
TOTAL A PAGAR :

VALIDADE: 01/06/98 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO DIGITAÇÃO 81790000010-7 14531683007-7 57982700000-4 00000000000-0				
CONTRIBUINTE ADERBAL DE ANDRADE CAMARA				
INSCRIÇÃO	RUBRICA	ANO	PARCELA	
301.037.0135.000-4	105.8	1997	9/0	
VALIDADE	VENCIMENTO	QUANTIDADE DE U.F.I.R.	TOTAL A PAGAR	
01/06/98	01/06/98	****1.014,53		



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE:	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA			
INSCRIÇÃO:	301.037.0135.000-4	CGC/CPF:	000.000.000-00	
ENDEREÇO:	RUA9 ESQUINA COM RUA 10 QD. F-7 LT. 82E NR. COMPL. SETOR OESTE GOIÂNIA - GO CEP 74000-000			
TRIBUTO	81770000010-9 14531683007-7 57982800000-3 00000000000-0			
105.8 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO				
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	EXERCÍCIO	PARCELA	EMIÇÃO
98/10	01/07/98	1997	10/0	01/10/97
INFORMAÇÕES	ENDERECO ENTREGA : AV GOIAS NR. 625 COMPL. SALA 1303 SETOR CENTRAL AREA TERRENO : 845 IMPOSTO : 0,00 NUMERO PROCESSO : 11.593.089 TAXA EXPEDIENTE: , 0 TAXA SERV. URB.: 0,00 TIPO : VALOR VENAL : 176.605,00			
VALIDADE	QUANTIDADE DE U.F.I.R	X U.F.I.R. DO DIA	VALOR A RECOLHER	TX. EXPEDIENTE
01/07/98	****1.014,53			*****0,00
MULTA	JUROS	DESCONTOS	TOTAL A PAGAR	
*****0,00	*****0,00	*****0,00		

MENSAGENS

NR. PROCESSO :11593089
TALAO REVISADO CONFORME PROCESSO NR.:11593089
VALOR RECEITA E TOTAL EM REAL.

F120/M27081



CONTRIB. : ADERBAL DE ANDRADE CAMARA

INSCRICAO: 301.037.0135.000-4

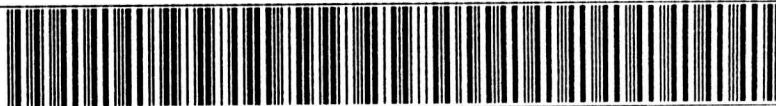
RUBRICA : 1058 ANO : 1997 PARCELA : 10

ESPECIF.: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARCELADO

CGC/CPF : 000.000.000-00 PROCESSO : 11593089

TOTAL A PAGAR :

VALIDADE: 01/07/98 EMISSAO: 01/10/97-F120/M27081



GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

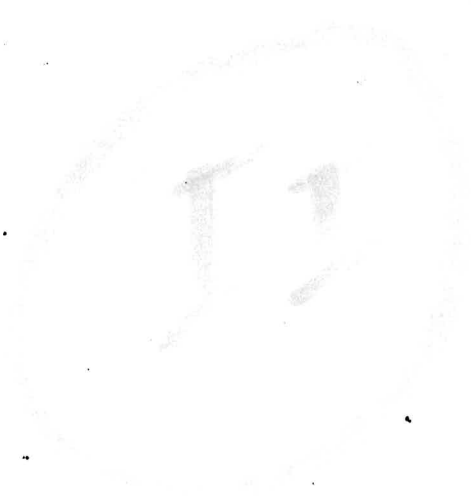
D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO DIGITAÇÃO	81770000010-9 14531683007-7 57982800000-3 00000000000-0			
CONTRIBUINTE	ADERBAL DE ANDRADE CAMARA			
INSCRIÇÃO	RUBRICA	ANO	PARCELA	
301.037.0135.000-4	105.8	1997	10/0	
VALIDADE	VENCIMENTO	QUANTIDADE DE U.F.I.R.	TOTAL A PAGAR	
01/07/98	01/07/98	****1.014,53		

Nº

06/17

Nº do Processo.....	970 0511405	1ª Municipal
Valor total das Custas.....	2.094,65	208,42
Valor Honorários Ad.....	1.886,23	
Valor Honorários Oficial.....		
Valor do Tributo.....	12.574,91	95
Nº.: da Inscrição.....	30.1037 0135 0004	1ª 3.257,82
Nº da guia: 395.807-8		11 x 1.163,17





ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GUIA DE RECOLHIMENTO
JUDICIAL

NUMERO

395807 - 8
Serie: 6

Data Emissao : 01/10/1997 Tipo Guia: CUSTAS FINAIS

Processo : 9700511405
Requerente : MUNICIPIO DE GOIANIA
Requerido : ADERBAL DE ANDRADE CAMARA
Comarca : GOIANIA
Serventia : 1A FAZENDA MUNICIPAL

(39)

Natureza : EXECUCAO DE IPTU

(286

Valor do Debito: 12.574,91

Inscricao :

0

ITENS DA RECEITA	CODIGOS	VALOR UFRs	VALORES R\$
PROTOCOLO	02-3	0,0480	0,32
DISTRIBUIDOR	03-1	1,0000	6,67
CONTADOR	01-5	2,1800	14,54
CUSTAS	04-1	27,7137	184,85
CAIXA DE ASSISTENCIA DA OAB	14-7	0,3060	2,04
HON. PROCURADORES MUN.	25-3	282,7935	1.886,23

PAGÁVEL SOMENTE
NA AGÊNCIA DO BEG
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GUIA DE CUSTAS FINAIS:

PAGAVEL EM CONJUNTO COM A GUIA DE
DEBITO DA PREFEITURA.

PAGAVEL APENAS NAS AGENCIAS DO BEG

TAXA JUDICIARIA

1. VIA - PROCESSAMENTO
2. VIA - PROCESSO
3. VIA - PARTE
4. VIA - BANCO

399-9

TOTAL

2.094,65

ATENÇÃO

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO
DO ESTADO DE GOIÁS OU DO BANCO DO BRASIL.

GUIA NUMER.: 395807 - 8

AUTENTICACAO MECANICA

ADO/GRJME



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTICA

GUIA DE RECOLHIMENTO

JUDICIAL

NUMERO

395810 - 8
Serie: 6

Data Emissao : 01/10/1997 Tipo Guia: CUSTAS FINAIS

Processo : 950781999
Requerente : MUNICIPIO DE GOIANIA
Requerido : LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO
Comarca : GOIANIA
Serventia : 2A FAZENDA MUNICIPAL

(39)

Natureza : EXECUCAO DE IFTU

(286)

Valor do Debito: 16.830,19

Inscricao :

0

ITENS DA RECEITA	CODIGOS	VALOR UFR	VALORES R\$
PROTOCOLO	02-3	0,0480	0,32
DISTRIBUIDOR	03-1	1,0000	6,67
CONTADOR	01-5	2,1800	14,54
CUSTAS DE LOCOMOCAO - AD DOC	27-2	0,5000	3,33
OFICIAL JUST. CONTA VINC.	05-8	0,4364	2,91
CUSTAS	04-1	36,7500	245,12
CAIXA DE ASSISTENCIA DA OAB	14-7	0,3060	2,04
HON. PROCURADORES MUN.	25-3	378,4890	2.524,52

PAGÁVEL SEMENTE
NA AGÊNCIA DO BEG
DO TRIBUNAL DE JUSTICA

GUIA DE CUSTAS FINAIS:

PAGAVEL EM CONJUNTO COM A GUIA DE
DEBITO DA PREFEITURA.

PAGAVEL APENAS NAS AGENCIAS DO BEG

TAXA JUDICIARIA

1. VIA - PROCESSAMENTO
2. VIA - PROCESSO
3. VIA - PARTE
4. VIA - BANCO

TOTAL

2.799,45

ATENÇÃO

GUIA NUMR.: 395810 - 8

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO
DO ESTADO DE GOIÁS OU DO BANCO DO BRASIL.

AUTENTICAÇÃO MECANICA

ADO/GRJME



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. DE FEITOS DE GOIANIA

CERTIDÃO

07ª JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 02/10/97, sob o nº 61.126/97, contendo:

4 lauda(s)
0 procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
28 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 02/10/97.


ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Assistente Chefe Setor Receb. Petições

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

da petição de ps 003/229

Aos 09 de outubro de 1997



Diretor de Secretaria
Rosângela Bragado Molinari
Servidora Requisitada

223/p

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgto. Goiânia.

Junte-se.

Aguarde-se o cumprimento do despacho retro.

Aos 06.10.97.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

Proc: 644/93 - 2 - 7ª JCJ.

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recdo: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 1.

Ref: PARA DIZER.

Os reclamantes, constantes de relações anexas, incluído o reclamante nestes autos, através de seu advogado, m. nos respectivos a, vêm, com devido acatamento e respeito, à V. digna presença para expor:

A reclamada deve aos requerentes, os créditos de cada um, a serem atualizados e que, atingem uma soma maior que o lance ofertado.

Como o valor ofertado é inferior e só dá para pagar pequena parte.

Requerem:

Adjudicação do imóvel, em nome dos reclamantes relacionados, até o valor de R\$ 100.000,00 que serão pagos da seguinte forma:

O imóvel será vendido a quem interessar, podendo ser comprador, inclusive o arrematante, desde que complete o valor pretendido pelos reclamantes.

Com o valor apurado na venda, serão pagos os processos até o valor apurado.

Será seguido o critério de antiguidade, conforme relações, os processos mais antigos, serão pagos em 1º lugar, até atingir o valor arrecadado, com exceção do processo do ora re-

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

- 2 OUT 15 1997 061225

PROTOCOLO

224
R

querente que será pago prioritariamente.

Além do critério de antiguidade, será ainda adotada a divisão por advogado da seguinte forma:

Os primeiros dois processos mais antigos, sendo um processo de Dr. Lery Oliveira Reis e um processo de Dr. Abdias Vieira Machado, e assim por diante até atingirem o total arrecadado.

Os reclamantes assumem a dívida referente ao ITU.

Caso não seja concedida a adjudicação, que o saldo remanescente seja retido para pagamento dos processos no mesmo critério por nós indicado acima.

DO EXPOSTO, requer seja deferida a adjudicação ora requerida.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 02 de Outubro de 1.997.


Lery Oliveira Reis
PP.: OAB, - GO 5.308

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgto. Goiânia.

Proc: 644/93 - 2 - 7ª JCU.

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recdo: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 1.

Ref: PARA REQUERER.

MM. Juiz,

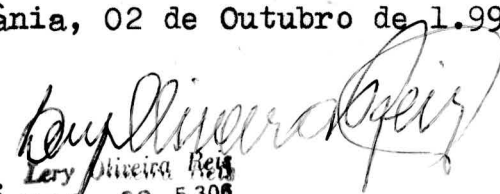
Os reclamante abaixo relacionados, veêm através de seu procurador o advogado abaixo assinado m.a., para requerer sejam reservados nos autos supra o saldo remanescente do lance, para pagamento de seus créditos trabalhistas.

Nome dos rectes.	Proc.nº	JCJ .	Valor sujeito
Adão Barbosa dos Santos.	1818/92	1ª	a atualização.
José Gomes Pereira + 3.	856/92.	1ª	R\$ 7.009,40.
Valdivino Paiva da Silva.	2453/91.	1ª	R\$ 1.490,95.
Ailton de Souza Lima.	916/92.	2ª	R\$
David Jesus Ferreira.	1348/91.	3ª	R\$
Enésio Ferreira Santos.	2195/90.	3ª	R\$ 137,56
Jacir Angelo Passinato.	018/92.	3ª	R\$ 141,54.
Júlio Neves Macedo..	1980/92.	3ª	R\$ 3.650,28.
Agostinho Santiago Santos.	2194/91.	4ª	R\$ 597,05.
Deuziano Soares Milhomem.	1476/91.	4ª	R\$ 169,76.
Felix Moreira dos Santos.	1035/91.	4ª	CR\$ 880.279,88.
João Batista Ribeiro Reis.	2225/91.	4ª	R\$
João Evangelista R.Oliveira.	1867/91.	4ª	R\$

Joaquim Selestino Oliveira.	286/92.	4	R\$	2.911,25.
Alaerte Batista Coelho.	64/93.	5	R\$	3.490,11.
Francisco Antônio.	71/93.	5	R\$	1.886,68.
Sebastião Gomes Pereira.	860/92.	5	R\$	929,06.
Suedy Novais de Melo.	1733/91.	5	R\$	
Francisco Martins Azevedo.	644/93.	7	R\$	
José Mendes Santos.	85/95.	7	R\$	
Geraldo Manoel da Vitória	43/95.	8	R\$	
Shilony Rodrigues Santos.	737/93.	8	R\$	
Hilton Pereira do Lago.	734/93.	10	R\$	17.694,05.
José Manoel Batista.	897/93.	10	R\$	3.149,17.

Os valores constantes da relação não foram atualizados, dada à exiguidade de tempo, mas, oportunamente apresentaremos os valores devidamente atualizados.

Goiânia, 02 de Outubro de 1.997.

PP.: 
Lery Oliveira Reis
O.A.E. - GO 5.308

DR: ABDIAS VIEIRA MACHADO.

227/p

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE AÇÃO PROPOSTAS

EM DESFAVOR DA EMPRESA CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.

- RECLAMANTE: ABIDES GONÇALVES DOS SANTOS X CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. PROC. nº 5ª JCJ. 1.856/90 VALOR DO CÁLCULO ATUALIZADO ATÉ R\$
- ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA X CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. PROC. nº 1ª JCJ. 1.395/91 VALOR DO CÁLCULO ATUALIZADO ATÉ R\$
- ANTÔNIO MESQUITA X CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. PROC. nº 10ª JCJ. 146/93 PRAÇA 15/07/97 ÀS 17:00 HS.
- DERCI ALVES DA PAIXÃO X CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. PROC. nº 5ª JCJ. 1.564/91.
- DONIZETE PEREIRA ROSA X CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. PROC. nº 4ª JCJ. 996/92.
- EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS X CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. PROC. nº 6ª JCJ. 3.623/92.
- ELIAS JOSÉ DOS SANTOS X CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. PROC. nº 4ª JCJ. 1.145/91 PRAÇA 26/06/97 às 17:00 HS.
- JOÃO DE ASSIS BRITO X CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. Proc. nº 10ª JCJ. 1.055/93 VALOR DO CÁLCULO ATUALIZADO ATÉ / 30/04/96 = R\$ 592,48.
- JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA X CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. PROC. nº 5ª JCJ. 1.357/91 - PRAÇA 29/07/97 às 17:05 HS.
- JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA X CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. PROC. nº 1ª JCJ. 1.996/91.
- LÍDIO LOURENÇO DE SOUSA X CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. PROC. Nº 4ª JCJ. 123/92 .
- MANOEL AUGUSTINHO DA SILVA X CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. PROC. 4ª JCJ. 2.013/90.
- MANOEL JOSÉ BORGES X CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. PROC. nº 5ª JCJ. 965/91.
- MARINHO ALVES PIMENTA X CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. Proc. nº

3ª JCJ. 67/92 PRAÇA DIA 04/08 e ou 19/08/97 às 17:00 HS.

- NIZAULO BATISTA DOS SANTOS X CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.
PROC. nº 3ª JCJ. 1.532/92

- SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA X CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.
PROC. nº 1ª JCJ. 46/92

- SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS X CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. PROC.
nº 3ª JCJ. 1.938/92.

Goiânia, 24 de junho de 1997.

p/ *Abdias Vieira Machado*
Abdias Vieira Machado
OAB - GO 1.721
CPF 010.670.871-68



229
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. DE FEITOS DE GOIANIA

CERTIDÃO

078 JCI

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 02/10/97, sob o nº 61.225/97, contendo:

2 lauda(s)
0 procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
2 outro(s) documento(s)

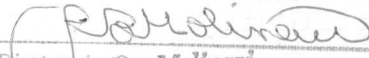
OBSERVAÇÕES: _____

GOIANIA - GO, 02/10/97.

ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Assistente Chefe Setor Receb. Petições

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
do ofício de nº 1532/97 enº 1484/97
Aos 03 de outubro de 1997


Rosângela Brandão Molinari
Servidora Requisitada

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Rua T-51 esq.c/ Av. T-01 - Setor Bueno

Ofício nº1532/97 Em 6 de outubro de 1997

Da: Diretora de Secretaria da 8ª JCJ/Goiânia-GO

Ao: Diretor de Secretaria da 7ª JCJ/Goiânia-GO



Ref.: Proc.nº043/95 - 8ª JCJ/Goiânia-GO

Recte.: Geraldo Manoel da Vitória

Recdo.: Construtora Leo Lynce S/A.

Junte-se

Aos 07.10.97.

Ilmo. Sr.,


LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

De ordem, envio a V. Sa. cópia do Auto de Penhora de fls.192, solicitando-lhe que em caso de saldo remanescente em favor da executada, seja o referido saldo colocado a disposição deste Juízo, em face do que consta do referido Auto.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Celia Liz Daltro de Miranda
Diretora de Secretaria da 8ª JCJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

8ª JCI de Ipatinga-60

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 00 43,95

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de Mil Novecentos e noventa e sete, no (a) end. retro, digo, a Rua 09, esq. e/ Rua 10, St. Oeste, Nesta

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 758,97

Movida por: Geraldo Manoel da Vitória

Contra: Construtora Leo Lynce S/A

para a cobrança da dívida de ^{R\$} 1.745,76 (mil setecentos e qua-
renta e cinco reais e setenta e seis centavos)

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

CR\$ _____

1) 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 82-
62, Qd. F-7, Rua 09 esquina com Rua 10, Setor Oeste, nes-
ta Capital, com área de 865,40 m², avaliado em
R\$ 210.000,00

VALOR TOTAL ^{R\$} 210.000,00

(duzentos e dez mil reais)

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA

Shirila de Ávila Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliadora

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): Leo Lynce Ruiz de Araújo - Proprietário

Nacionalidade: bras Estado Civil: casado

Cart. Identidade Nº 295 555 Órgão Exp.: SSP/DF Data Exp.: 1 / 1 / 1

CPF: 115.985.431 / 20

Filiação: _____ e

residente nesta Comarca à: _____

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM.

Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com

o Depositário,

_____ de _____ de 19____

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO RECUSADO contrafé.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

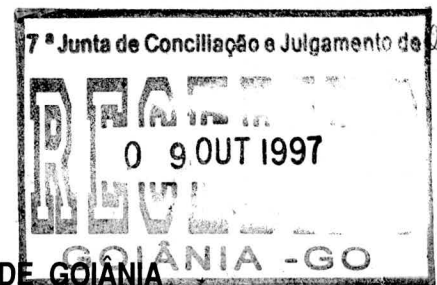
OBSERVAÇÕES: Deixei de intimar o depositário e a executada por desconhecer onde encontrá-los, sendo que o escritório da executada não funciona no endereço indicado no mandado retro. Reul

Shirley de Ávila Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA



O F Í C I O Nº 1484/97

GOIÂNIA/GO, em 07/10/97.

DO(A): JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA TERCEIRA JCJ DE GOIANIA.
AO/A : JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO .

Assunto: SOLICITAÇÃO - FAZ.
Processo 3ª JCJ/GOIÂNIA/GO Nº 1980/92
Reclamante: Júlio Alves Macedo
Reclamado: Construtora Leo Lynce S/A

Junte-se.

Aos 09.10.97.

Senhor Juiz,

LUCIANO MARTINS CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

A par de cumprimentá-lo, solicito a Vossa Excelência informar a este Juízo acerca da arrematação no processo 644/93, em curso nessa Junta.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Israel Brasil Adourian
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

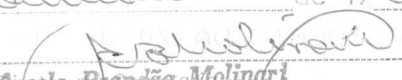
Exmo. Senhor
JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

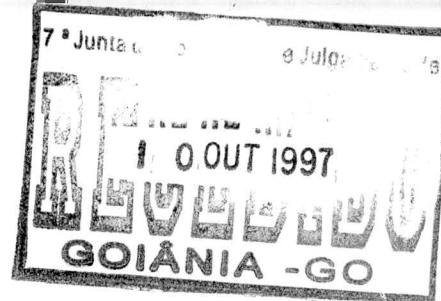
JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

do processo n.º 637/97

Aos 11 de outubro de 19 97


Rosângela Brandão Molinari
Servidora Requisitada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**10ª - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
RUA T-51, ESQUINA COM AVENIDA T-01, SETOR BUENO-NESTA**

Ofício nº- 637/97

Em, 09 de outubro de 1997

Do Juiz Presidente da 10ª JCJ de Goiânia/Go
A Juíza Presidente da 7ª JCJ de Goiânia/Go

J.

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 190.

Em 14.10.97.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

Assunto: informação processual - solicita
Processo nº. 734/93-10ª JCJ de Goiânia/Go
Processo nº. 644/93-7ª JCJ de Goiânia/Go
Reclte: Hilton Pereira do Lago
Reclda: Construtora Leo Lynce S/A e outro

MMª. Juíza,

Para fins de prosseguimento da execução, nos autos supra identificados, solicito a V.Exª. reserva de crédito, do saldo remanescente, caso existente, nos autos de nº. 644/93.

Ao ensejo renovo a V.Exª. protestos de apreço e consideração.

Aldon do Vale Alves Taglialegra
Juiz do Trabalho Presidente



Fls.No.
Rubrica

234
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

A/C LERY OLIVEIRA REIS
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 09092/97
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.130 dos autos:

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, do teor do despacho de fl. 188 e da presente petição, iniciando-se pelo exequente.

S/SEED

Em 20 de outubro de 1.997 (2ª f)
Data de postagem: 20 de outubro de 1.997 (2ª f)

EDENILSON GASPAR DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 235 folhas numeradas, rebricadas que, para constar, lavrei estes termos aos 22/10/92

TERMO DE ENTREGA

Nesta 1024 data, faço entrega dos presentes autos ao (a) Dr.(a) O. Reis OAB/GO Nº _____

Goiânia, 22 de 10 de 1.992

P/Diretor de Secretaria
Wilmar Sebastião de Paula Pereira
Secretário Especializado

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCJ.

Goiânia, 27 de 10 de 1.992

P/ Diretora de Secretaria
Wilmar Sebastião de Paula Pereira
-Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

da petição que segue
Aos 30 de 10 de 1994-51

Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira

Secretário Especializado

TRT - 18ª Região

236
a

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO

27001 1432 067336

Exmo Sr. Dr.

PROTOCOLO

Juiz Presidente da 7ª Junta de conciliação e Julgto. Goiânia.

J.

Conclusos.

Em 30.10.97.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

Proc: 644/93 - 2 - 7ª JCF.

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recdo: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Ref: PARA DIZER.

Os reclamante, vêm através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.j)., para dizer:

1) - Com relação ao R. Despacho de fls. 188, o reclamante sobrepo~~z~~ o pedido de adjudicação de fls. 223.

2) - Quanto à petição de fls. 190 e documentos juntados, diz que o arrematante deve se pronunciar sobre o pedido de adjudicação e, se tem interesse na aquisição do imóvel pelo valor de R\$ 100.000,00 acrescidos dos impostos, caso interesse, deverá depositar os R\$ 40.000,00, faltantes.

3) - O reclamante concorda com a intimação da re - clamada da forma despachada às fls. 190.

Todavia, requer que conste dos mandados e Editais' que, caso se interesse pela remição, a mesma só se dá com o pagamento de todos os processos relacionados e habilitados e às fls. 223/228.

DO EXPOSTO, pede juntada aos autos.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 27 de Outubro de 1.997.

Luciano Santana Crispim
Lery Oliveira Reis
PR 0.1.B. - GO 5.306

Costa Rica, 21 de Agosto de 1937.

P. Refrendado.

M. Refrendado.

DO EXPOSICION, fecha indicada en el texto.

de 1937. 553/558.

Secretaría Especializada
Trib. 18. Regido

Exposición de los hechos y circunstancias que han dado lugar a la presente resolución.

En el mes de agosto de 1937, se presentó al Tribunal la solicitud de inscripción de un documento que alega ser el original de un documento que se encuentra en poder de una persona que se niega a entregarlo.

En el mes de agosto de 1937, se presentó al Tribunal la solicitud de inscripción de un documento que alega ser el original de un documento que se encuentra en poder de una persona que se niega a entregarlo.

En el mes de agosto de 1937, se presentó al Tribunal la solicitud de inscripción de un documento que alega ser el original de un documento que se encuentra en poder de una persona que se niega a entregarlo.

En el mes de agosto de 1937, se presentó al Tribunal la solicitud de inscripción de un documento que alega ser el original de un documento que se encuentra en poder de una persona que se niega a entregarlo.

En el mes de agosto de 1937, se presentó al Tribunal la solicitud de inscripción de un documento que alega ser el original de un documento que se encuentra en poder de una persona que se niega a entregarlo.

En el mes de agosto de 1937, se presentó al Tribunal la solicitud de inscripción de un documento que alega ser el original de un documento que se encuentra en poder de una persona que se niega a entregarlo.

Ref: 553/558.

Ref: 553/558.

Ref: 553/558.

Ref: 553/558.

En el mes de agosto de 1937, se presentó al Tribunal la solicitud de inscripción de un documento que alega ser el original de un documento que se encuentra en poder de una persona que se niega a entregarlo.

277
—
—
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO

EXMO SR. DR. 27 OUT 1997 067358

JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GO. PROTOCOLO

J.
Conclusos.
Em 30.10.97.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

PROC: 644/93 - 7ª J CJ.

RECTE: FRANCISCO MARTINS DE AZEVEDO

RECDA: CONSTRUTORA LÉO LYNCE S/A.

O reclamante, vem através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a), para dizer:

Que nos autos 7ª J CJ nº 644/93 - 2, houve praça com lance e que, em nome dos reclamantes por nós patrocinados, foi requerida adjudicação.

Tendo em vista os fatos, pede que, em regime de urgência, sejam atualizados os créditos do reclamante e remetido Ofício ao D. Juízo da 7ª J CJ para que reserve o crédito ou, efetue a penhora no rosto dos autos.

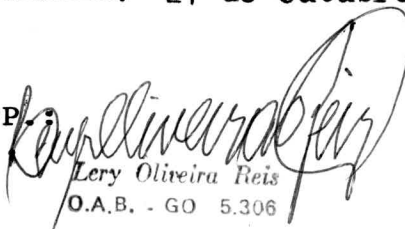
DO EXPOSTO, pede urgência.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 27 de Outubro de 1.997.

PP


Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.306

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE

Aos 03 de 11 de 1997

Diretor de Secretaria

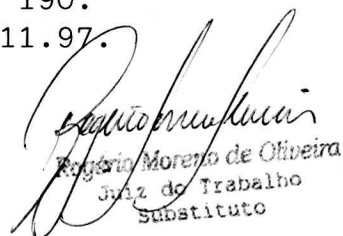
CONCLUSOS

Fabiane Martins Mattos
Estagiária

Vistos etc.

Aguarde-se o cumprimento do despacho
de fl. 190.

Em 04.11.97.


Erycio Moreno de Oliveira
Juiz de Trabalho
Substituto

27 de Outubro de 1997

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do OFC. Nº 1599/97 e segue
Aos 06 de 11 de 1997 - 5ª

Diretor de Secretaria

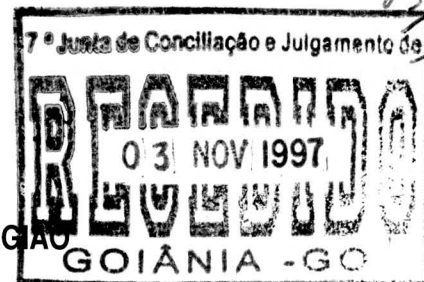
Lindomar Costa Ferreira

Secretário Especializado

TRT - 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



O F Í C I O Nº 1599/97. GOIÂNIA/GO., em 22/10/97.

DO(A): JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA TERCEIRA JCJ DE GOIANIA.
AO/A : JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA - GO .

Assunto: SOLICITAÇÃO - FAZ.

J.
Em 05.11.97.

Senhor Juiz,

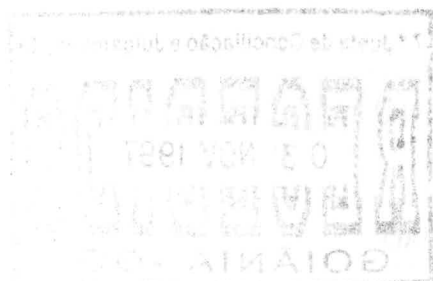
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

A par de cumprimentá-lo, solicito a Vossa Excelência informar a este Juízo acerca da hasta pública no processo 644/93 dessa Junta, e, caso tenha havido arrematação, que seja bloqueado o saldo remanescente, devendo ser colocado à disposição deste Juízo, visando dar prosseguimento à execução nos autos do Processo TERCEIRA JCJ DE GOIANIA nº 018/92-4, em que são partes: JACIR ANGELO PASSINATO e CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, em curso nesta Junta.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.


ISRAEL BRASIL ADOURIAN
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Exmo. Senhor
JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO
NESTA



JUNTADA

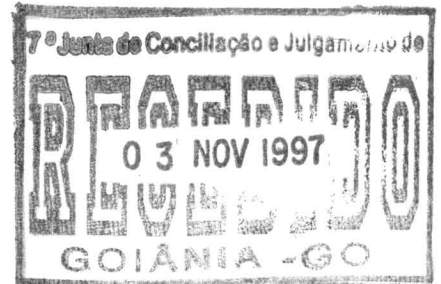
Nesta data faço juntada aos presentes autos

do OFC/4ª TCI nº 2055/97 q/ segue
Aos 06 de 11 de 19 97 - 5ª

Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira
Secretário Especializado
TRT - 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO



Ofício 4ª JCJ/GO n° 2.055/97

Goiânia, 03 de novembro de 1997.

Do: Diretor de Secretaria da Egª 4ª JCJ de Goiânia - GO

Ao: Exmo. Senhor Juiz Presidente da Egª 7ª JCJ de Goiânia-GO

Assunto: Reserva de crédito

- Solicita -

Proc. 4ª JCJ/Goiânia n° 996/92-9

Reclamante: Donizeth Ferreira Rosa

Reclamada: Construtora Leo Lynce S/A

Ref. Proc. 7ª JCJ/GO n° 644/93

J.
Em 05.11.97.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Juiz,

De ordem, vimos solicitar a Vossa Excelência que seja colocada à disposição deste Juízo a importância de R\$5.490,98 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), caso haja saldo suficiente nos autos n° 644/93 dessa Egª JCJ.

Respeitosamente,

VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria

240
2
228
8

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Autos nº 996/92

CONCLUSÃO

Desta data, faço conclusos os presentes autos.

M. J. Juiz Presidente

Em 31 de 10 de 1997

Ass. de Secretaria Osorio Vieira Leite

CONCLUI

Vistos etc.

O procurador do reclamante informa através da petição retro que a praça designada na 7ª JCJ referente aos autos 644/93 foi positiva.

Desta forma, oficie-se àquela Junta para que em sendo confirmada a alegação supra e havendo saldo suficiente, seja colocado à disposição deste juízo o valor do crédito, que deverá ser atualizado pela Secretaria.

Em 31.10.97


Aldivino A. da Silva
Juiz Presidente

R E S U M O D E C A L C U L O

PROCESSO : 04-0996/92
ORIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
4.693,15	0,00	4.693,15 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
93,86	0,00	93,86 - Custas Processuais
703,97	0,00	703,97 - H. Advocat. 15,00%
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		5.490,98 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 01 de NOVEMBRO de 1997.

Valores atualizados ate 31/10/1997.

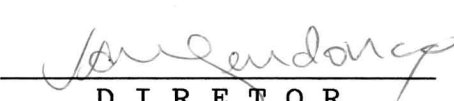
OBS. : F.G.T.S a recolher ==>

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

I.N.S.S ==>

I.RENDA ==>

C A L C U L I S T A



D I R E T O R

RESUMO DE CALCULO
-----Atualizacao de Calculos
(Total do Recte)PROCESSO : 04-0996/92
ORIGEM : 01 - GOIANIA

R\$	2341.16	- Valor apurado em 31/01/1995
(x)	1.50690022	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	3527.89	- Saldo
(x)	1.3303	- Juros de 31/1/95 ate 31/10/97

R\$	4693.15	- TOTAL Atualizado

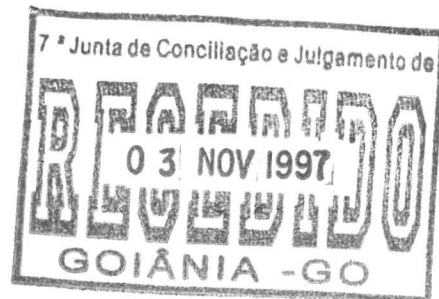
CONVOCACAO
ADJACIA

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do OFC. 492 JCT/Nº 2065/97 q/ segue
Aos 06 de 11 de 1997 - 54


Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira
Secretário Especializado
TRT - 18ª Região



243
r

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

Ofício 4ª JCJ/GO nº 2.065/97

Goiânia, 03 de novembro de 1997.

Do: Diretor de Secretaria da Egª 4ª JCJ de Goiânia - GO
Ao: Exmo. Senhor Juiz Presidente da Egª 7ª JCJ de Goiânia-GO
Assunto: Reserva de crédito
- Solicita -

J.
Em 05.11.97.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. 4ª JCJ/Goiânia nº 2.013/90-0
Reclamante: Manoel Augustinho da Silva
Reclamada: Construtora Leo Lynce S/A
Ref. Proc. 7ª JCJ/GO nº 644/93

Exmo. Juiz,

De ordem, vimos solicitar a Vossa Excelência que seja colocada à disposição deste Juízo a importância de R\$1.356,41 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), caso haja saldo suficiente nos autos nº 644/93 dessa Egª JCJ.

Respeitosamente,

Vanderlei Alves de Mendonça
VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Autos nº 2013/90-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Juiz Presidente

Em 31 de 10 de 1997

Assessor de Secretaria Osório Vieira Leite
CONCLUSÃO do Diretor

Vistos etc.

O procurador do reclamante informa através da petição retro que a praça designada na 7ª JCJ referente aos autos 644/93 foi positiva.

Desta forma, oficie-se àquela Junta para que em sendo confirmada a alegação supra, e havendo saldo suficiente, seja colocado à disposição deste juízo o valor do crédito, que deverá ser atualizado pela Secretaria.

Em 31.10.97


Aldivino A. da Silva
Juiz Presidente

R E S U M O D E C A L C U L O

PROCESSO : 04-2013/90
ORIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
1.318,84	0,00	1.318,84 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
37,57	0,00	37,57 - Custas Processuais
0,00	0,00	0,00 - H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		1.356,41 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 01 de NOVEMBRO de 1997.

Valores atualizados ate 31/10/1997.

OBS. : F.G.T.S a recolher ==>

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

I.N.S.S ==>

I.RENDA ==>

C A L C U L I S T A

Jonquencap
D I R E T O R

246
e

R E S U M O D E C A L C U L O

Atualizacao de Calculos
(Total do Recte)

PROCESSO : 04-2013/90
ORIGEM : 01 - GOIANIA

R\$	1142.43	- Valor apurado em 31/01/1997
(x)	1.05880207	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	1209.61	- Saldo
(x)	1.0903	- Juros de 31/1/97 ate 31/10/97

R\$	1318.84	- TOTAL Atualizado

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do OFC 45-JCJ/N: 2066/97-9/ segue
Aos 06 de 11 de 1997 - 54

Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira
Secretário Especializado
TRT - 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO



Ofício 4ªJCJ/GO n° 2.066/97

Goiânia, 03 de novembro de 1997.

Do: Diretor de Secretaria da Egª 4ª JCJ de Goiânia - GO

Ao: Exmo. Senhor Juiz Presidente da Egª 7ª JCJ de Goiânia-GO

Assunto: Reserva de crédito

- Solicita -

Proc. 4ª JCJ/Goiânia n° 123/92-9

Reclamante: Lidio Lourenço de Souza

Reclamada: Construtora Leo Lynce S/A

Ref. Proc. 7ª JCJ/GO n° 644/93

J.

Em 05.11.97.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Juiz,

De ordem, vimos solicitar a Vossa Excelência que seja colocada à disposição deste Juízo a importância de R\$3.088,87 (três mil, oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), caso haja saldo suficiente nos autos n° 644/93 dessa Egª JCJ.

Respeitosamente,

Vanderlei Alves de Mendonça
VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria

248
-
113
7

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Autos nº 123/92-5

113 1 S A O
N.º presentes autos

A.º 31 16 de 1997
Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Osório *[assinatura]*
Adjunto do Diretor

Vistos etc.

O procurador do reclamante informa através da petição retro que a praça designada na 7ª JCJ referente aos autos 644/93 foi positiva.

Desta forma, oficie-se àquela Junta para que em sendo confirmada a alegação supra e havendo saldo suficiente, seja colocado à disposição deste juízo o valor do crédito, que deverá ser atualizado pela Secretaria.

Em 31.10.97

[assinatura]
Aldivino A. da Silva
Juiz Presidente

R E S U M O D E C A L C U L O

PROCESSO : 04-0123/92
ORIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
2.686,49	0,00	2.686,49 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
53,73	0,00	53,73 - Custas Processuais
268,65	0,00	268,65 - H. Advocat. 10,00%
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		3.008,87 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 01 de NOVEMBRO de 1997.

Valores atualizados ate 31/10/1997.

OBS. : F.G.T.S a recolher ==>

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

I.N.S.S ==>

I.RENDA ==>

C A L C U L I S T A

Vanderlei A. de Mendonça
DIRETOR
Vanderlei A. de Mendonça
Diretor de Secretaria da 4.ª JEJ/60

250
~

R E S U M O D E C A L C U L O

Atualizacao de Calculos
(Total do Recte)

PROCESSO : 04-0123/92
ORIGEM : 01 - GOIANIA

R\$	2327.15	- Valor apurado em 31/01/1997
(x)	1.05880207	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	2463.99	- Saldo
(x)	1.0903	- Juros de 31/1/97 ate 31/10/97

R\$	2686.49	- TOTAL Atualizado

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do ofc 8ª JCT/GO N.º 1756/97

Aos 06 de 11 de 19 97 - 5ª

Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira
Secretário Especializado
TRT - 18ª Região



8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-1 - ST. BUENO

Of. nº1756/97

Goiânia, 4 de novembro de 1997.

Da: Juíza do Trabalho Presidente da 8ª JCJ/Goiânia/GO

Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ/Goiânia/Go

Ref.: Proc.nº 644/93 - 7ª JCJ/Goiânia/Go

Proc.nº43/97 - 8ª JCJ/Goiânia/GO

Exqte: GERALDO MANOEL DA VITÓRIA

Excdo: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

J.
Em 05.11.97.

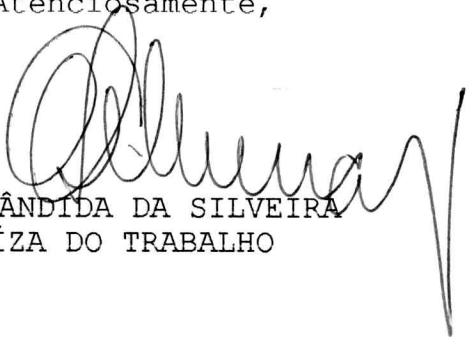
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Juiz,

De par de cumprimentá-lo, solicito a V.EXª seja procedida a reserva de crédito no valor de R\$ 1.833,59, valor atualizado até 31/10/97 dos autos 644/93 desta 7ª JCJ, em benefício de Geraldo Manoel da Vitória, reclamante da RT supra referida interposta em face da Construtora Leo Lynce S/A

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

VERI VON A D

MAIOO

JUNTADA

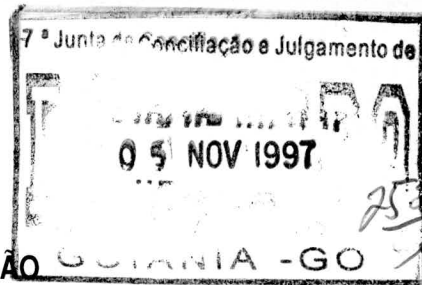
Nesta data faço juntada aos presentes autos

do ofc. N° 1826/97 q/ segue
Aos 06 de 11 de 1997 - 59


Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira
Secretário Especializado
TRT - 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



QUINTA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

Ofício nº 1826/97 GOIANIA - GO, 04/11/97

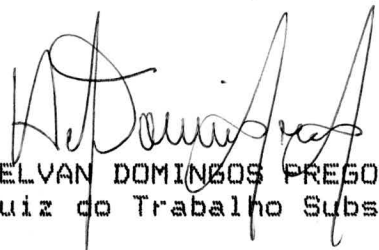
Processo: 071/93-8
Recte: FRANCISCO ANTONIO
Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

J.
Em 06.11.97.

Exmo. Sr. Juiz, **LUCIANO SANTANA CRISPIM**
Juiz do Trabalho Substituto

Com referência aos autos do processo 644/93- 7ª JCJ de Goiânia, solicito a V. Exa. que seja reservado o valor de R\$2.879,66, atualizado até 31/10/97, para satisfazer o crédito do exequente nos autos supramencionados.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.


HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr.
Juiz-Presidente da 7ª JCJ de Goiânia

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do OFC Nº 1827/97 q segue
Aos 06 de 11 de 97 - 51

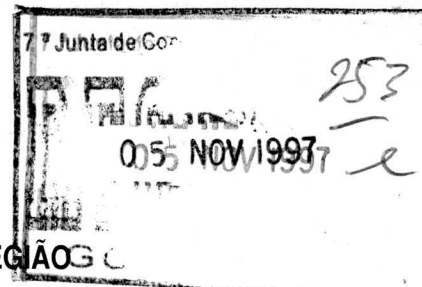
Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
Secretário Especializado

TRT - 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



QUINTA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

Ofício nº 1827/97 GOIANIA - GO, 04/11/97

Processo: 01.733/91-4
Recte: VALDENOR DE OLIVEIRA QUEIROZ
Recda: EZIO LEONARDO BORGES

J.
Em 06.11.97.

LUCIANO CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr. Juiz,

Com referência aos autos do processo 644/93- 7ª JCJ de Goiânia, solicito a V. Exa. que seja reservado o valor de R\$7.877,00, atualizado até 31/10/97, para satisfazer o crédito do exequente nos autos supramencionados.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr.
Juiz-Presidente da 7ª JCJ de Goiânia

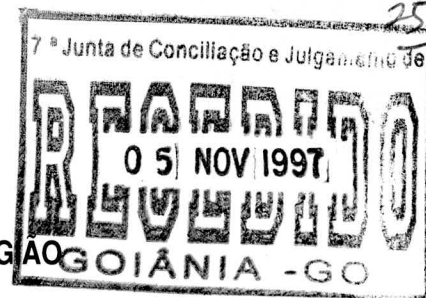
Nesta data faço juntada aos presentes autos

Aos 06 de 11 de 1997 - 54

TRT - 18ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGAO



QUINTA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

Ofício nº 1828/97 GOIANIA - GO, 04/11/97

Processo: 1.856/90-3
Recte: ABIDES GONÇALVES DOS SANTOS
Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

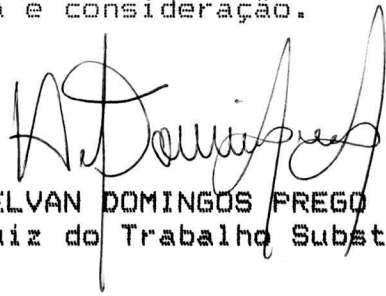
J.
Em 06.11.97.

LUCIANO CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr. Juiz,

Com referência aos autos do processo 644/93- 7ª JCJ de Goiânia, solicito a V. Exa. que seja reservado o valor de R\$1.664,56, atualizado até 31/10/97, para satisfazer o crédito do exequente nos autos supramencionados.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.


HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr.
Juiz-Presidente da 7ª JCJ de Goiânia

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do Ofc- Nº 1829/97 q/ segue
Aos 06 de 11 de 97 - 50/

Diretor de Secretaria

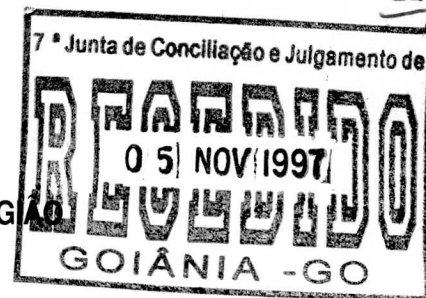
Lindomar Costa Ferreira

Secretário Especializado

TRT - 18ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



QUINTA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

Ofício nº 1829/97 GOIANIA - GO, 04/11/97

Processo: 1.357/91-4
Recte: JOSE ANTONIO DA COSTA
Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

J
Em 06.11.97.

LUCIANO CRISTINA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr. Juiz,

Com referência aos autos do processo 644/93- 7ª JCJ de Goiânia, solicito a V. Exa. que seja reservado o valor de R\$1.269,29, atualizado até 31/10/97, para satisfazer o crédito do exequente nos autos supramencionados.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.


HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr.
Juiz-Presidente da 7ª JCJ de Goiânia

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

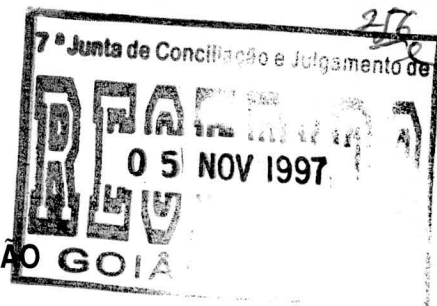
do OFC - N. 1830/97 g/Segue

Aos 06 de 1997 - 59

Lindomar Costa Ferreira
Secretário Especializado
TRT - 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO GOIÁ



QUINTA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

Ofício nº 1830/97 GOIANIA - GO, 04/11/97

Processo: 910/92-3
Recte: JOSE GERALDO DE SOUZA ANDRADE
Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Em 06.11.97.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr. Juiz,

Com referência aos autos do processo 644/93- 7ª JCJ de Goiânia, solicito a V. Exa. que seja reservado o valor de R\$3.308,82, atualizado até 31/10/97, para satisfazer o crédito do exequente nos autos supramencionados.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.


HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr.
Juiz-Presidente da 7ª JCJ de Goiânia

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do OFC - N. 1831/97 *q/ segue*

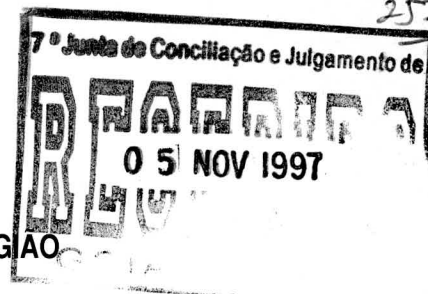
Aos *06* de *11* de 19 *97* *5º*

Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
Secretário Especializada
TRT - 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



QUINTA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

Ofício nº 1831/97 GOIANIA - GO, 04/11/97

Processo: 064/93-2
Recte: ALAERTE BATISTA COELHO
Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

J.
Em 06.11.97.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr. Juiz,

Com referência aos autos do processo 644/93- 7ª JCJ de Goiânia, solicito a V. Exa. que seja reservado o valor de R\$5.325,14, atualizado até 31/10/97, para satisfazer o crédito do exequente nos autos supramencionados.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr.
Juiz-Presidente da 7ª JCJ de Goiânia

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do OFC - Nº 4832/97 g/Segue

Aos 06 de 11 de 97 - 54

Director da Secretaria

Lindomar Costa Ferreira

Secretário Especializado

TRT - 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



QUINTA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

Ofício nº 1832/97 GOIANIA - GO, 04/11/97

Processo: 965/91-4
Recte: MANOEL JOSE BORGES
Recda: LEO LYNCE ENGENHARIA E COM. LTDA

J.
Conclusos.
Em 06.11.97.

LUCIANO MARTINS CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr. Juiz,

Com referência aos autos do processo 644/93- 7ª JCJ de Goiânia, solicito a V. Exa. que seja reservado o valor de R\$7.811,52, atualizado até 31/10/97, para satisfazer o crédito do exequente nos autos supramencionados.

O A O Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

HELVAN DOMINGOS FREGO
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr.
Juiz-Presidente da 7ª JCJ de Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 06 de 11 de 19 97 521

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Rainaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

Vistos etc.

Compulsando os autos verifica-se que o reclamante já se manifestou à fl. 236, portanto, cumpre-se o determinado no despacho de fl. 190(3º §).
Em 06.11.97.

Luciano Santana Crispim
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, cumprindo determinação de fl. 149 dos autos 7ª JCJ 85/95, constatei que há crédito a favor do exqte, nos referidos autos, no importe de R\$3.178,19, conforme cópia de atualização que segue.

Goiânia, 07 de novembro de 19 97

Diretor de Secretaria

Divina Xavier de Bastos

Directora de Secretaria 7ª JCJ/GO

259 147
2 6

RESUMO DE CALCULO

PROCESSO : 07-0085/95
ORIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
2.763,20	0,00	2.763,20 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
55,26	0,00	55,26 - Custas Processuais
414,99	0,00	414,99 - H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		3.233,45 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 31 de OUTUBRO de 1997.

Valores atualizados ate 31/10/1997.

OBS. : F.G.T.S a recolher ==>

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

I.N.S.S ==>

I.RENDA ==>

CALCULISTA

21

DIRETOR
Willmar S. de Paula Pereira
FUNCIONÁRIO REQUISITADO



Fls.No.
Rubrica

260
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

A/C ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
RUA 4 Nº 515-ED.PARTHENON CENTER-S/1001-100 AND.CENTRO
GOIANIA-GO

Notificação Nº 09838/97
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa, fls. 188 dos autos.

C/SEED

Em 07 de novembro de 1.997 (6ª f)
Data de postagem: 07 de novembro de 1.997 (6ª f)

EDENILSON GASPAR DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 10/11/97, conforme
recibo (SEED) coligado nesta data.
GO, 11/12/97 Feira

Diretor de Secretaria
DIVINA XAVIER DE BASTOS
Diretora de Secretaria - 7ª JCJ/GO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 9838/97

PROCESSO Nº

00644/93-2

ORIGEM

SETIMA JCJ DE GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO

A/C ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES



ENDEREÇO

RUA 4 Nº 515-ED. PARTHENON CENTER-S/1001-100 AND. CENTI

CEP

CIDADE

GOIÂNIA-GO

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Handwritten signature] 10.11.97

O C O R R Ê N C I A

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

261
f

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 157/97

Processo 7ª JCJ nº 00,644/93-2 - RT
Reclamante: Francisco Martins Azevedo
Reclamada : Construtora Leo Lynce S/A

A Doutora TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juíza do Trabalho Substituta da 7ª JCJ Goiânia - Goiás, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica **INTIMADA CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**-executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte despacho: "Vistos, etc. Revogo o despacho de folha 170. Penhorado um lote, de nº 8262, na quadra F-7, rua 09, esquina com a rua 10, Setor Oeste, Goiânia-GO., com área de 865,40m2, conforme auto de penhora de fl. 125, devidamente averbada no respectivo Cartório. Marcou-se a praça, sendo a executada, por não ser encontrada, intimada por edital, constante de fl. 161, na data 04/09/97 e 15/07/97. Somente nesta última data houve arrematante.

Avaliado o bem em R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), o arrematante ofereceu apenas R\$60.000,00 (sessenta mil reais), correspondendo a 28,57% da avaliação. Contudo, conforme documentos de folhas retro, os impostos do referido imóvel em atraso, representam a quantia de R\$46.566,49(quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), que somados ao valor da arrematação totaliza R\$106.566,49(cento e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), impostos estes que serão suportados pelo arrematante, passando a corresponder a 55,55% da avaliação.

Isto posto, defiro a arrematação, condicionada a comprovação do pagamento dos referidos impostos.

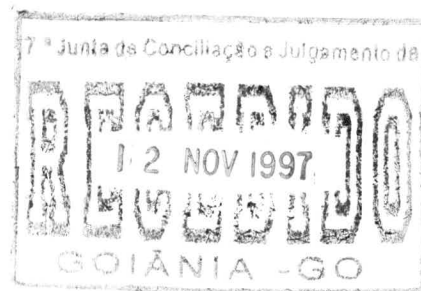
Intime-se o arrematante para apresentar os comprovantes dos referidos pagamentos, em 5 dias, sob pena de indeferimento da arrematação
Em 23/09/97.

Dr. Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa
Juiz do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A-executada, é passado o presente Edital, aos vinte dias do mês de novembro de hum mil, novecentos e noventa e sete.

Eu, Divina Xavier de Bastos, Diretora de Secretaria , conferi e subscrevi o presente **Edital**.

ORIGINAL ASSINADO
Tamara Gil Alves Portugal
Juíza do Trabalho Substituta



262
1
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10ª - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
RUA T-51, ESQUINA COM AVENIDA T-01, SETOR BUENO-NESTA

Ofício nº- 710/97

Em, 07 de novembro de 1997

Do Juiz do Trabalho Substituto da 10ª JCI de Goiânia/Go.
Ao Juiz Presidente da 7ª JCI de Goiânia/Go.

J.
Em 17.11.97.

Rogério Moreno de Oliveira
Juiz do Trabalho
Substituto

Assunto: informação processual - solicita
Processo nº. 1.055/93-7 RT-10ª JCI de Goiânia/Go
Processo nº. 644/93-7ª JCI de Goiânia/Go
Reclte : João de Assis Brito
Reclda: Construtora Leo Lynce S/A

MMº. Juiz,

Para fins de prosseguimento da execução, nos autos supra identificados, solicito a V.Exª. reserva de crédito, no valor de R\$-789,66, valor atualizado até 31.10.97, nos autos nº 644/93, face a penhora noticiada.

Ao ensejo renovo a V.Exª. protestos de apreço e consideração.

Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa
Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JULGAMENTO DE GOIÂNIA
RUA T-51, ESQUINA COM AVENIDA T-01, SEIOR BUENO-NESTA

Em 07 de novembro de 1997

Ofício nº 710/97

Do juízo de Trabalho Substituto da 18ª RT do Estado de Goiás
Ao juízo Presidente da 7ª JCI de Goiânia

Assunto: Informação processual - notória
Processo nº 1.052/97-7 RT-18ª RT de Goiânia
Processo nº 044/97-7 JCI de Goiânia
Reclamação João de Assis Brito
Reclamação Constantina Leal Gomes

Ass: JCI

Para fins de prosseguimento da execução, nos autos supra
identificados, solicito a V.Ex. remeter de arrolar no valor de R\$-780,00, valor
atualizado até 31.10.97, nos autos nº 044/97, face a petição protocolada.

Ao encargo remeter a V.Ex. promissas de depósito e

consideração

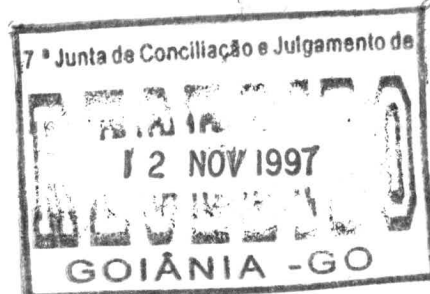
J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do ofc. nº 708/97-10ª JCI/GO/60/60/8 p.p. me
Aos 27 de 11 de 19 97-50

Diretor de Secretaria

Luizomar Costa Ferreira
Secretário Especializado
TRT - 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10ª - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
RUA T-51, ESQUINA COM AVENIDA T-01, SETOR BUENO-NESTA

Ofício nº- 708/97

Em, 07 de novembro de 1997

Do Juiz do Trabalho Substituto da 10ª JCJ de Goiânia/Go.
Ao Juiz Presidente da 7ª JCJ de Goiânia/Go.

J.
Em 17.11.97.

Rogério Moreno de Oliveira
Juiz do Trabalho
Substituto

Assunto: informação processual - solicita
Processo nº. 146/93-10ª JCJ de Goiânia/Go
Processo nº. 644/93-7ª JCJ de Goiânia/Go
Recle : Antônio Mesquita
Reclda: Construtora Leo Lynce Engenharia e Comércio Ltda

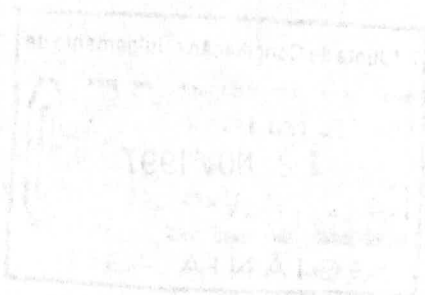
MMº. Juiz,

Para fins de prosseguimento da execução, nos autos supra identificados, solicito a V.Exª. reserva de crédito, no valor de R\$-6.974,49, valor atualizado até 28.11.97, nos autos nº 644/93, face a penhora noticiada.

Ao ensejo renovo a V.Exª. protestos de apreço e consideração.

LUIZ ANTÔNIO FERREIRA PACHECO DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto

Dr. Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa
Juiz do Trabalho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
10ª - JUIZ DE CONCORDIA E RECONCILIAÇÃO DE GOIÂNIA
RUA TEST. ESQUINA COM AVENIDA T-01, SETOR BUENO-NESTA

Em 07 de novembro de 1997

Ofício nº 708/97

Do Juiz do Trabalho Substituto da 10ª JUIZ de Goiânia-GO
Ao Juiz Presidente da 7ª JUI de Goiânia-GO

Assunto: informação processual - solicitação
Processo nº 146193-10/ JUI de Goiânia-GO
Processo nº 64493-7/ JUI de Goiânia-GO
Reclamação: Antônio Mesquita
Reclamação: Construtora Leão Empreendimentos e Comércio Ltda

MMT Juiz

Para fins de prosseguimento da execução, nos autos supra
identificados, solicito a V.Ex. restar de crédito, no valor de R\$ 8.974,49, valor
situação em 28.11.97, nos autos nº 644/97, face a seguinte notificação:

Ao mesmo remova a V.Ex. protestos de queixa e
consideração

J U N T A D A

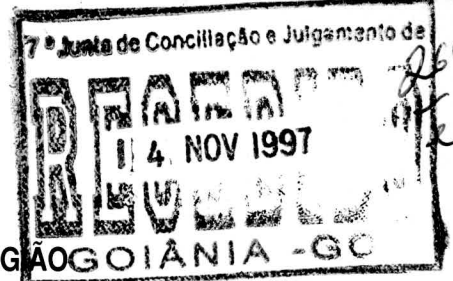
Nesta data faço juntada aos presentes autos

de ofc. n.º 1890/97-55 JCT/90/GO. 9/Segunda
Aos 27 de 11 de 1995 - 50

Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira
Secretário Especializado
TRT - 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO GOIÂNIA - GO



QUINTA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

Ofício nº 1890/97 GOIANIA - GO, 13/11/97

Processo: 01.564/91-9
Recte: DERCY ALVES DA PAIXAD
Recda: CONSTRUTORA SOL NASCENTE LTDA

J.
Em 19.11.97.

Rogério Moreno de Oliveira
Juiz do Trabalho
Substituto

Exmo. Sr. Juiz,

Com referência aos autos do processo nº 644/93 7ª JCJ de Goiânia, solicito a V. Exa. que reserve o crédito no importe de R\$673,10, e que seja colocado à disposição deste Juízo.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

Helvan Domingos Prêgo
HELVAN DOMINGOS PRÊGO
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr.
Juiz-Presidente da 7ª JCJ de Goiânia

Recebido em 14/11/97

Nesta data faço junta aos presentes autos

Nesta data faço junta aos presentes autos
do OFC. 1º JCT/GO/GO N.º 1609/97 p/ segue
Aos 27 de 11 de 19 97 - 54

Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira
 Secretário Especializado
 TRT - 18ª Região



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.**

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-1609/97

Goiânia, 14 de novembro de 1997

Do: Juiz do Trabalho Substituto da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO
Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 7ªJCJ/GOIÂNIA-GO

Ref.: Proc.1ªJCJ/GOIÂNIA-1395/91
Recte: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA

Recco: CONSTUTORA LEO LYNCE S/A

J.

Em 26.11.97.

Rogério Moreno de Oliveira
Juiz do Trabalho
Substituto

Sirvo-me do presente, para solicitar, se possível, a reserva de crédito no processo 7ªJCJ/GOIÂNIA-644/93, oriundo desse Juízo, para satisfação do crédito do Exequente nos autos do processo 1ªJCJ/GOIÂNIA-1395/91, conforme cópia do cálculo que segue anexa.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

266
e

195
194
L

TRT/DSPD

SISTEMA DE CALCULOS JUDICIAIS

Pag.: 001

RESUMO DE CALCULO

PROCESSO : 01-1395/91
ORIGEM : 01 - GOIANIA

esta Cap.
de crédito
satisfaç

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
2.611,06	0,00	2.611,06 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
52,22	0,00	52,22 - Custas Processuais
391,66	0,00	391,66 - H. Advocat. 15,00%
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		3.054,94 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 10 de NOVEMBRO de 1997.

valores atualizados ate 10/11/1997.
OBS. : F.G.T.S a recolher ==>
Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:
I.N.S.S ==>
I.RENDA ==>

CALCULISTA

Pedro Valente Lima Filho
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretario
1º. JCJ/GOIÂNIA - GO

DIRETOR

autos
27 set

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do ofc 4ª JCT/GO nº 2.244/97 p/ Segue
Aos 27 de Jul de 1997 - 561

Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
Secretário Especializado
TRT - 18ª Região



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO**

Ofício 4ª JCJ/GO n° 2.244-97

Goiânia, 21 de novembro de 1997

Do: Diretor de Secretaria da 4ª JCJ/Goiânia-GO

Ao: Exmo. Senhor Juiz da Egregia 7ª JCJ de Goiânia - Goiás

Assunto: Informação processual.

- Solicita -

Ref. Proc. 4ª JCJ/Go. n° 1867-91-0

Recte: João Evangelista Rodrigues de Oliveira

Recda: Construtora Leo Lynce S/A

Proc. 7ª JCJ-Go. n° 644-93-2

J.

À Secretaria para ofici
ar informando.

Em 26.11.97.

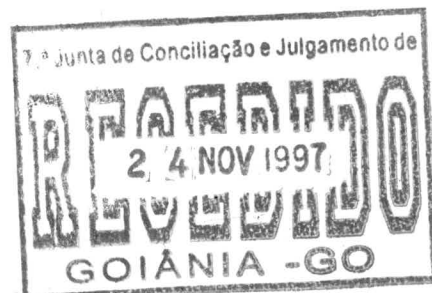
Rogério Moreno de Oliveira
Juiz do Trabalho
Substituto

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência desta JCJ, solicitamos a Vossa Excelência informação acerca da existência de possível crédito a favor da Constutora Leo Lynce S/A, Reclamada-Executada. Caso haja saldo, rogamos os bons préstimos no sentido de reservar a importância de R\$ 627,82, para garantia da execução em curso neste Juízo.

Respeitosamente,

Vanderlei Alves de Mendonça
VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria



267
-
c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Autos nº 1867-91-0

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebemos os presentes autos devolvidos pelo Egrégio TRT. da 18ª Região.
Goiânia, 20 de novembro de 1.997.

Vanderlei A. de Mendonça
Diretor de Secretaria

Osório Vieira Leal
Adjunto do Diretor

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 20 de novembro de 1.997.

Vanderlei A. de Mendonça
Diretor de Secretaria

Osório Vieira Leal
Adjunto do Diretor

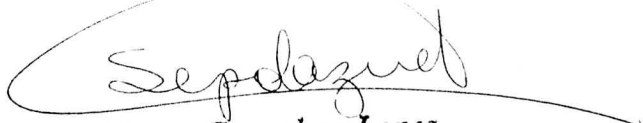
Vistos etc.

Oficie-se à 7ª JCJ de Goiânia solicitando informação acerca de possível crédito da reclamada nos autos 644/93.

Caso positivo, reserve-se crédito suficiente para garantir esta execução.

Atualizem-se os cálculos.

Em 21.11.97


Cleuza Gonçalves Lopes
Juíza do Trabalho

R E S U M O D E C A L C U L O

PROCESSO : 04-1867/91
ORIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
615,51	0,00	615,51 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
12,31	0,00	12,31 - Custas Processuais
0,00	0,00	0,00 - H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		627,82 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 23 de NOVEMBRO de 1997.

Valores atualizados ate 21/11/1997.

OBS. : F.G.T.S a recolher ==>

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

I.N.S.S ==>

I.RENDA ==>

Osório Vieira Leão
Adjunto de Diretor

C A L C U L I S T A

D I R E T O R

270
✓
2

189
Q

TRT/DSPD

SISTEMA DE CALCULOS JUDICIAIS

Pag.: 002

R E S U M O D E C A L C U L O

Atualizacao de Calculos
(Total do Recte)

PROCESSO : 04-1867/91
ORIGEM : 01 - GOIANIA

R\$	433.12	- Valor apurado em 31/01/1996
(x)	1.16771251	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	505.76	- Saldo
(x)	1.217	- Juros de 31/1/96 ate 21/11/97

R\$	615.51	- TOTAL Atualizado

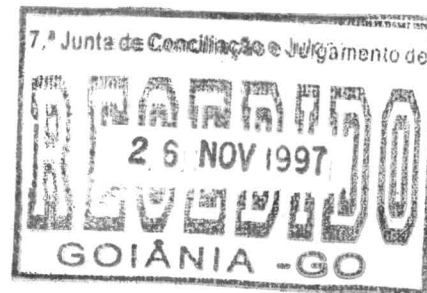
J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
dos autos de fs. 271/276
Aos 03 de dezembro de 1997

Rosângela Brandão Molinari
Secretaria Requisitada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO



J.

Em 02.12.97.

Tamara Gil Alves Portugal
Juíza do Trabalho
substituta

Ofício 4ªJCJ/GO n° 2.260/97

Goiânia, 26 de novembro de 1997.

Do: Diretor de Secretaria da Egª 4ª JCJ de Goiânia-GO

Ao: Exmo. Senhor Juiz Presidente da Egª 7ª JCJ de Goiânia - GO

Assunto: Reserva de crédito

- Reitera Solicitação -

Ref. Proc. 4ª JCJ/Goiânia n° 2.013/90-0

Reclamante: Manoel Augustinho da Silva

Reclamada: Construtora Leo Lynce S/A

Ref. Proc. 7ª JCJ/Goiânia n° 644/93

Senhor Juiz,

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, vimos reiterar a Vossa Excelência solicitação de disposição a este juízo da importância de R\$1.356,41 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), caso haja saldo suficiente nos autos n° 644/93 dessa Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento.

Respeitosamente,

Vanderlei Alves de Mendonça
VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

J.

Em 02.12.97.

Tamara Gil Alves Portugal

Juíza do Trabalho

Ofício 4ª JCJ/GO nº 2.263/97

Goiânia, 26 de novembro de 1997.

Do: Diretor de Secretaria da Egª 4ª JCJ de Goiânia-GO

Ao: Exmo. Senhor Juiz Presidente da Egª 7ª JCJ de Goiânia - GO

Assunto: Reserva de crédito

- Reitera Solicitação -

Ref. Proc. 4ª JCJ/Goiânia nº 123/92-9

Reclamante: Lidio Lourenço de Souza

Reclamada: Construtora Leo Lynce S/A

Ref. Proc. 7ª JCJ/Goiânia nº 644/93

Senhor Juiz,

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, vimos reiterar a Vossa Excelência solicitação de disposição a este juízo da importância de R\$3.088,87 (três mil e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), caso haja saldo suficiente nos autos nº 644/93 dessa Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento.

Respeitosamente,


VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria

Conclusos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.**

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-1653/97

Goiânia, 24 de novembro de 1997

Do: Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO
Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 7ªJCJ/GOIÂNIA-GO
Ref.: Proc.1ªJCJ/GOIÂNIA-856/92-0
Recte: JOSÉ GOMES PEREIRA E OUTROS
Recdo: BRAS-TEX - IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA + 02

J.

Em 02.12.97.

Tamara Gil Alves Portugal
Tamara Gil Alves Portugal
Juíza do Trabalho
Substituta

MM. Juiz,

Sirvo-me do presente, para solicitar, se possível, reserva de crédito nos autos do processo 7ªJCJ/GOIÂNIA-644/93-2, para garantir a execução nos autos do processo desta 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO, conforme cópia do cálculo que segue anexa.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração.


DENILSON LIMA DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Oficio13.wpd

oficio13.wpd

RESUMO DE CALCULO

PROCESSO : 01-0856/92
ORIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
9.739,52	0,00	9.739,52 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
194,79	0,00	194,79 - Custas Processuais
1.460,93	0,00	1.460,93 - H. Advocat. 15,00%
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		11.395,24 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 17 de NOVEMBRO de 1997.

Valores atualizados ate 28/11/1997.

OBS. : F.G.T.S a recolher ==>

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

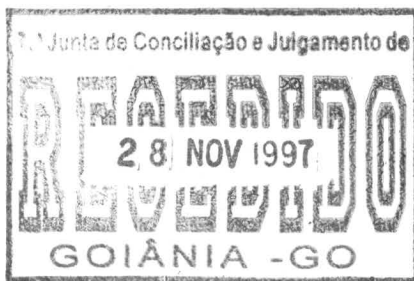
I.N.S.S ==>

I.RENDA ==>

CALCULISTA

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretario
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

DIRETOR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO**

Ofício 4ªJCJ/GO n° 2.290/97

Goiânia, 28 de novembro de 1997.

Do: Diretor de Secretaria da Egª 4ª JCJ de Goiânia-GO

Ao: Exmo. Senhor Juiz Presidente da Egª 7ª JCJ de Goiânia-GO

Assunto: Reserva de crédito

- Solicita -

J.

À Secretaria para oficialar informando.

Em 02.12.97.

Tamara Gil Alves Portugal
Juíza do Trabalho

Substituída

Proc. 4ª JCJ/Goiânia n° 2225/91-9

Recte: João Batista Ribeiro dos Reis

Recda: Construtora Leo Lynce S/A e Cond. Residencial Negão de Lima

Senhor Juiz,

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, solicitamos a Vossa Excelência informar a este Juízo acerca de possível crédito da reclamada nos autos n° 644/93 dessa Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento. Caso positivo, solicitamos ainda que reserve a quantia de R\$1.422,10 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos, em 28/11/97), suficiente para garantir a execução nos autos supracitados.

Respeitosamente,

Vanderle Alves de Mendonça
VANDERLE ALVES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria

276
p
23

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Autos nº 2225/91-9

C E R T I D ã O
recebi os autos do
Certifico que
Eg. TRT/18ª REGião, nesta
data.

25 / 11 / 97
Vanderl i Alves de Mendonça
Diretor de Secretaria da 4.ª JCJ/Goiânia-GO

C O N C L U S ã O
Nesta data, faço conclusões os presentes
autos ao MM. Juiz Presidente.
Aos 26 de novembro de 97
Vanderl i Alves de Mendonça
Diretor de Secretaria da 4.ª JCJ/Goiânia-GO

Vistos etc.

Oficie-se à Eg. 7ª JCJ de Goiânia solici
tando informação acerca de possível crédito da recla
mada nos autos 644/93.

Caso positivo, reserve-se crédito sufi
ciente para garantir esta execução.

Atualizem-se os cálculos.

Goiânia, 26 de novembro de 1997.

Cleusa Gonçalves Lopes
Cleusa Gonçalves Lopes
Juíza do Trabalho

R E S U M O D E C A L C U L O

PROCESSO : 07-0644/93
ORIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
690,86	0,00	690,86 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
13,82	0,00	13,82 - Custas Processuais
103,63	0,00	103,63 - H. Advocat. 15,00%
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos 0,00%
		808,31 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 10 de DEZEMBRO de 1997.

Valores atualizados ate 10/12/1997.

OBS. : F.G.T.S a recolher ==>

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

I.N.S.S ==>

I.RENDA ==>

C A L C U L I S T A

DIRETOR
Divina Xavier de Bastos
Diretora de Secretaria 7ª JC/CC

278
H

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª JCJ/GO nº 1698/97

Goiânia, 05 de dezembro de 1.997.

DA DIRETORA DE SECRETARIA DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA-GO
AO DIRETOR DE SECRETARIA DA 4ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

REF. AO PROCESSO 7ª JCJ DE GOIÂNIA-GO Nº 644/93-2 - RT
RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
RECLAMADA : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Senhor Diretor,

Pelo presente, em atendimento às solicitações
relativas aos ofícios 4ª JCJ/GO nºs. 2.260/97, 2.263/97 e 2.290/97, informo a
V.Sa, sobre a existência de penhora no valor de R\$210,000,00, realizada em
31.01.97, nos autos supra referidos.

Informo ainda, que o crédito do exeqüente acima
citado é de R\$808,31.

Segue em anexo, cópia do Auto de Penhora de
fl.125.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Divina Xavier de Bastos
Diretor de Secretaria

AO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 4ª JCJ DE GOIÂNIA-GO
NESTA

Recebido 10/12/97
Tamborini A. de Mendonça
Diretor de Secretaria da 4ª JCJ/GO
zm

PL-17 - SETIMA JUNTA DE CONSELHACAO E JULGAMENTO DE GOIANIA-GO

Oficio 7º JOLGO nº 183/97

Goiania, 05 de dezembro de 1997

DA DIRETORIA DE SECRETARIA DA 7ª JOL DE GOIANIA-GO
AO DIRETOR DE SECRETARIA DA 7ª JOL DE GOIANIA-GO

REF: AO PROCESSO 7ª JOL DE GOIANIA-GO Nº 183/97 - RT-
RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
RECLAMADA: CONSTRUTORA LEOLYNCE DA

Seria: Oficial

Pelo presente, em atendimento as solicitações
relativas aos ofícios 7ª JOLGO nº 183/97 e 184/97, informo a
Vossa, sobre a existência de penhora no valor de R\$ 10.000,00 realizada em
31.07.97 nos autos supra referidos.

Informo ainda que o crédito do executado é de

no valor de R\$ 208,37.

Segue em anexo cópia da Ata de Penhora e

fl. 125.

Atenciosamente,

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

do ofício nº 183/97

Aos 12 de dezembro de 1997


Rosângela Brandão Molinari
Servidora Requisitada



279
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10ª - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
RUA T-51, ESQUINA COM AVENIDA T-01, SETOR BUENO-NESTA

Ofício nº- 783/97

Em, 04 de dezembro de 1997.

Do Juiz Presidente da 10ª JCJ de Goiânia/Go.
A Juíza Presidente da 7ª JCJ de Goiânia/Go.

J.
Em 12.12.97.

Tamara Gil Alves Portugal
— **Tamara Gil Alves Portugal**
Juíza do Trabalho
Substituta

Assunto: informação processual - solicita
Processo nº. 897/93-0 RT - 10ª JCJ de Goiânia/Go
Processo nº. 644/93 - 7ª JCJ de Goiânia/Go
Reclte : José Manoel Batista
Reclda: Construtora Léo Lynce S/A

MMª. Juíza,

Para fins de prosseguimento da execução, nos autos supra identificados, solicito a V.Exª. reserva de crédito, no valor de R\$-7.602,32, valor atualizado até 28.11.97, nos autos nº 644/93, face a penhora noticiada.

Ao ensejo, renovo a V.Exª. protestos de apreço e consideração.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz do Trabalho Presidente

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos

do mandado e auto de penhora
no auto dos autos
Aos 16 de 12 de 19 97


Diretor de Secretaria

JUNTOS

Divina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria 7º JCJ/GO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO**

Proc.nº 1ªJCJ/GOIÂNIA-1818/92

Recte: ADÃO BARBOSA DOS SANTOS

Recdo: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.

O Doutor DENILSON LIMA DE SOUZA, Juiz do Trabalho,
Substituto da 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO, no uso
de suas atribuições e na forma da Lei,

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição,
que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, dirija-se à Secretaria
da 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO, e em sendo aí,
proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS nº 7ªJCJ/GOIÂNIA-644/93-2, entre
partes: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO E CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, do
valor R\$10.097,42(dez mil e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), valor
atualizado em 26/11/97, para garantir a execução da dívida no processo
1ªJCJ/GOIÂNIA-1818/92.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA-GO, aos 26 dias
do mês de novembro de 1997. Eu, Adregilda Dornel da Costa, Secretária Especializada,
digitei, e eu, *Denilson*, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi
o presente.

**ORIGINAL ASSINADO
DENILSON LIMA DE SOUZA**

Juiz do Trabalho Substituto

TRT/DSPD

SISTEMA DE CALCULOS JUDICIAIS

Pag.: 001

RESUMO DE CALCULO

PROCESSO : 01-1818/92
ORIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
8.630,27	0,00	8.630,27 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
172,61	0,00	172,61 - Custas Processuais
1.294,54	0,00	1.294,54 - H. Advocat. 15,00%
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		10.097,42 - TOTAL DO CALCULO

Goiânia, 26 de NOVEMBRO de 1997.

valores atualizados ate 26/11/1997.

BS. : F.G.T.S a recolher ==>

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

I.N.S.S ==>

I.RENDA ==>

CALCULISTA

DIRETOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia - Goiás

132
282
2

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Cumprindo determinação do MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás, contida no r. mandado de penhora no rosto dos autos, extraído do PROC. JCJ 1818/ 92-6 / AZEVEDO de execução, movida por FRANCISCO MARTINS contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, nesta data, eu, MARTA SILVA DO PRADO, Oficial de Justiça Avaliador da Justiça do Trabalho (TRT - 10ª Região), compareci à 7ª JCJ de Goiânia - Goiás, nesta cidade TRT - 18ª Região, e, com a devida aquiescência do MM. Juiz Tamara Gil Alves Portugal-Sub. intimei a Diretora, Sra Divina Xavier de Bastos, a apresentar-me o Processo nº 1818/92 644/83em que contendem FRANCISCO MARTINS AZEVEDO e CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, no qual procedi, incontinenti, à penhora, no rosto dos aludidos autos, EM BENS CAPAZES E SUFICIENTES ATÉ À CONCORRÊNCIA DO CRÉDITO RECONHECIDO DO EXEQUENTE, ACIMA NOMEADO, NO MONTANTE DE R\$ 10.097,42 (dez mil, noventa e sete reais quarenta e dois centavos).....).

Feita, assim, a penhora no rosto dos autos, após a lavratura deste auto, que lido e achado conforme, vai assinado por mim Oficial de Justiça, e pela diretora do referido 7ª JCJ, tendo o mesmo averbado no rosto dos autos, a presente penhora, para os fins e efeitos de Direito.

Goiânia, 15 de novembro de 19 97

Marta Silva do Prado
Oficial de Justiça
MARTA SILVA DO PRADO
Oficial de Justiça Avaliador

Divina Xavier de Bastos
Diretora de Secretaria 7ª JCJ/GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr PRESIDENTE

Aos 15 de 12 de 1997

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Divina Xavier de Bastos

Directora de Secretaria 7ª JCJ/GO

Vistos etc.

Face o teor da certidão de fl. 262-vº,
aguarde-se o decurso de prazo para em-
bargos.

Em 17.12.97.

Tamara Gil Alves Portugal
Juíza do Trabalho
Substituta

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,

o ofício nº 43 JCJ. Goiânia-2402/97

Aos 18 de 12 de 1997

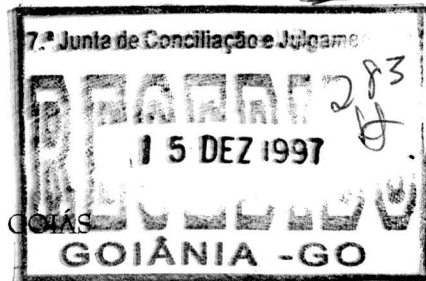
Diretor de Secretaria

Renato Alves dos Reis

Secretário Especializado

133

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS
Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno



Ofício 4ª JCJ - Goiânia nº 2.402/97

Goiânia, 15 de dezembro de 1997.

J.

Em 17.12.97.

Tamara Gil Alves Portugal
Juíza do Trabalho
Substituta

Do: Diretor de Secretaria da Egª 4ª JCJ de Goiânia - Goiás

Ao: Exmo. Senhor Juiz Presidente da Egª 7ª JCJ de Goiânia - GO

Assunto: Reserva de crédito

- Reitera solicitação -

Ref. Proc. 4ª JCJ/Goiânia nº 123/92-5

Recte.: Lidio Lourenço de Souza

Recdo.: Construtora Leo Lynce S/A

Senhor Juiz,

De ordem da MM. Juíza do Trabalho e conforme informação prestada pelo procurador do reclamante que a praça designada nos autos nº 644/93 dessa Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento foi positiva, reiteramos a Vossa Excelência que, sendo verdadeira tal alegação e havendo saldo suficiente, seja colocado à disposição desde Juízo o importe de R\$ 3.121,05 (três mil, cento e vinte e um reais e cinco centavos) correspondente ao valor do crédito.

Atenciosamente,

Vanderlei Alves de Mendonça
Vanderlei Alves de Mendonça
Diretor de Secretaria

R E S U M O D E C A L C U L O

PROCESSO : 04-0123/92
ORIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
2.786,65	0,00	2.786,65 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
55,73	0,00	55,73 - Custas Processuais
278,67	0,00	278,67 - H. Advocat. 10,00%
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		3.121,05 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 15 de DEZEMBRO de 1997.

Valores atualizados ate 15/12/1997.
OBS. : F.G.T.S a recolher ==>
Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:
I.N.S.S ==>
I.RENDA ==>

C A L C U L I S T A

Vanderlei A. de Mendonça
DIRETOR
Vanderlei A. de Mendonça
Diretor de Secretaria da 4.ª JCJ/GP

135
283
B

RESUMO DE CALCULO

Atualizacao de Calculos
(Total do Recte)

PROCESSO : 04-0123/92
ORIGEM : 01 - GOIANIA

R\$	2686.49	- Valor apurado em 31/10/1997
(x)	1.02195522	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	2745.47	- Saldo
(x)	1.015	- Juros de 31/10/97 ate 15/12/97

R\$	2786.65	- TOTAL Atualizado

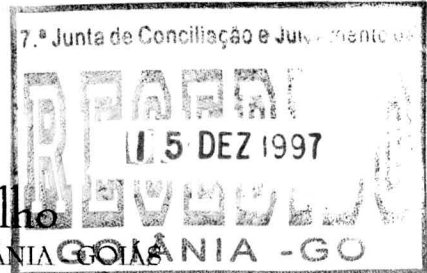
JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
do ofício 42JAT-Goianiz-Go nº 2403/97
Aos 18 de 12 da 1997

Director de Secretaria

Ren
Renato Alves dos Reis
Secretário Especializado

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS
Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno



Ofício 4ª JCJ - Goiânia nº 2.403/97

Goiânia, 15 de dezembro de 1997.

J.

Em 17.12.97.

Tamara Gil Alves Portugal
Juíza do Trabalho
Substituta

Do: Diretor de Secretaria da Egª 4ª JCJ de Goiânia - Goiás

Ao: Exmo. Senhor Juiz Presidente da Egª 7ª JCJ de Goiânia - GO

Assunto: Reserva de crédito

- Reitera solicitação -

Ref. Proc. 4ª JCJ/Goiânia nº 2.013/90-0

Recte.: Manoel Augustinho da Silva

Recdo.: Construtora Leo Lynce S/A

Senhor Juiz,

De ordem da MM. Juíza do Trabalho e conforme informação prestada pelo procurador do reclamante que a praça designada nos autos nº 644/93 dessa Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento foi positiva, reiteramos a Vossa Excelência que sendo verdadeira tal alegação e havendo saldo suficiente, seja colocado à disposição desde Juízo o importe de R\$1.406,99 (um mil, quatrocentos e seis reais e noventa e nove centavos, em 15/12/97) correspondente ao valor do crédito.

Respeitosamente,

Vanderlei Alves de Mendonça
Vanderlei Alves de Mendonça
Diretor de Secretaria

RESUMO DE CALCULO

PROCESSO : 04-2013/90
ORIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
1.368,02	0,00	1.368,02 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
38,97	0,00	38,97 - Custas Processuais
0,00	0,00	0,00 - H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		1.406,99 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 15 de DEZEMBRO de 1997.

Valores atualizados ate 15/12/1997.
OBS. : F.G.T.S a recolher ==>
Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:
I.N.S.S ==>
I.RENDA ==>

CALCULISTA

DIRETOR

Vanderlei A. de Mendonça
Diretor de Secretaria da 4.ª JCJ/GO

R E S U M O D E C A L C U L O

Atualizacao de Calculos
(Total do Recte)

PROCESSO : 04-2013/90
ORIGEM : 01 - GOIANIA

R\$	1318.84	- Valor apurado em 31/10/1997
(x)	1.02195522	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	1347.8	- Saldo
(x)	1.015	- Juros de 31/10/97 ate 15/12/97

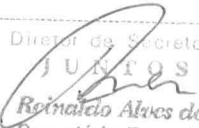
R\$	1368.02	- TOTAL Atualizado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

da petição que segue
Aos 18 de 12 de 1997

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Rinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ/JUÍZA PRESIDENTE(A)
DA 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA,
CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª. REGIÃO, JUSTIÇA DO TRABALHO, PODER JUDICIÁRIO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

J.
Oficie-se a Caixa Econômica Federal,
solicitando informações acerca da e-
xistência ou não de hipoteca sobre o
bem penhorado à fl. 125.
Em 17.12.97.

Tamara Gil Alves Portugal
Juíza do Trabalho
Substituta

PROTOCOLADO

1650 080778

Processo de nº. 644/93-5-RT
Secretaria da 7ª. JCJ

MIHRAN MERZIAN,

Arrematante nos presentes autos de Ação Reclamatória
Trabalhista, que tramita nesta douta Junta Conciliatória, esta
ajuizada por

FRANCISCO MARTINS AZEVEDO,

Reclamante já qualificado e identificado na peça vestibular,
contra a

CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A,

vem, por via de seu Patrono in fine assinado, perante Vossa
Excelência, data venia, requerer inicialmente a juntada dos
inclusos documentos.

1º. Verifica-se que de acordo com a inclusa Certidão
do Cartório de Registro de Imóveis, existe uma garantia
suplementar em 1ª. e especial hipoteca dada para a CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.

2º. Permissa venia, pede a intimação da CEF para

que a CEF se manifeste sobre a atual situação da hipoteca, vez que o imóvel foi dado em garantia suplementar.

3º. Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, vez que poderá entender que o crédito trabalhista tem preferência, pede o deferimento da arrematação, desde que seja revogada a comprovação do pagamento dos já referidos impostos, porque o Arrematante optou pelo parcelamento dos tributos municipais incidentes no imóvel em questão, que aliás é um direito legal oferecido a todos os nossos concidadãos.

4º. Ainda, nos moldes do parágrafo anterior, pede que o dinheiro depositado só seja liberado ao Reclamante (no caso, aos Reclamante habilitados) após da comprovação nos autos do registro do imóvel no nome do Arrematante, para não lhe dar algum prejuízo nem enriquecimento sem causa a outrem, que é repudiado no nosso ordenamento jurídico.

5º. Outrossim, caso o entendimento de Vossa Excelência seja outro, por entender que a CAIXA tem a preferência, pede a liberação do lance, que importou na data de 15.9.97 a importância de R\$60.000,00, aliás, uma importância relevante e que poderá ter outro destino, como por exemplo a geração de outros investimentos, que por certo gerará a oferta de empregos.

6º. Concessa venia, pede a urgência no despacho desta peça, porque se aproxima o recesso desta Justiça Especializada e desde o mês de setembro próximo-passado, o presente feito se encontra sem a solução que merece.

7º. Ainda, a importância depositada, caso não seja solucionada o presente caso em favor do Arrematante, está parada, gerando os juros e correções da poupança, e se estivesse nas mãos do Arrematante, como já foi dito, geraria mais investimentos, etc., ou outras palavras, o Arrematante está sendo apenado com sérios prejuízos que possivelmente dificilmente poderão ser reparados.

termos em que pede e aguarda deferimento

Goiânia, Goiás, 15 de dezembro de 1997.

Jocelino de Melo Júnior

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

CERTIDÃO

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de nº 82-62, quadra F-7, fua 9 esquina com Rua 10, Setor Oeste, nesta Capital, com área de 865,40m², sendo 18,97 metros de frente para a Rua 9; 7,07 metros de chanfrado; 23,97 metros de fundos com o lote 60; 31,625 metros à direita com a Rua 10; 36,625 metros, à esquerda com o lote 84. **PROPRIETARIOS:** Aderbal de Andrade Câmara, advogado, CI-393,490-GO, CPF- nº 002.924.351-34, e s/m Olga da Cunha Câmara, do lar, CI-153.815-GO, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob o nº 34.492 na 3ª Zona. Dou fé. O Suboficial.

R1-63.729 - Goiânia, 12 de Fevereiro de 1.986. Por Escritura pública de compra e venda, lavrada no 1º Ofício desta Capital, Lº 810, fls. 137/138, em 13/01/86 os proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto desta matrícula a **LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO**, empresário, CI 295.555-DF, CPF 279.850.591-72, casado com **MARIA TEREZA CAVALCANTE DE ARAÚJO**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo preço de Cr\$ 520.000.000,00 representados por uma nota promissória, vencível em 30/01/86. Dou fé. O suboficial.

R2-63.729 - Goiânia, 25 de Novembro de 1.986. Por Escritura Pública de Incorporação lavrada no 3º Ofício desta Capital, Lº 466, fls. 118/120, em 31/10/86, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de Cr\$ 522.500,00 foi incorporado ao Capital social da firma **CAVALCANTI ARAÚJO INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**, com sede nesta Capital, CGC 01.620.582/0001-71, pelos proprietários acima. Dou fé. O suboficial.

Av3-63.729 - Goiânia, 06 de Fevereiro de 1.987. Procedo a esta averbação para constar que a condição de pagamento do preço do imóvel mencionado no R1 acima, foi satisfeita conforme requerimento acompanhado da nota promissória devidamente quitada. Dou fé. O Suboficial.

R4-63.729 - Goiânia, 13 de Fevereiro de 1.987. Proprietária e Incorporadora. Cavalcante Araújo Incorporadora de Imóveis Ltda, já qualificada, Título: Incorporação; Forma do Título: Instrumento Particular datado de 15/01/87; Valor: Cz\$ 14.016.021,86; Objeto da Incorporação Sobre o terreno objeto desta matrícula será construído um prédio residencial com a denominação de **EDIFÍCIO ZERMATT**, com a área total construída de 3.902,70m², distribuída em 12 pavimentos a seguir descritos: **SUB-SOLO:** Destinado aos boxes numerados de 20 a 47; **TERREO:** Destinado aos boxes numeradas de 01 a 19, entradas do Edifício, piscina, bar, sauna e Aptº do zelador. Do 3º pavimento ou 1º andar ao 12º pavimento ou 10º andar, ficarão os Aptºs, sendo 6 por andar, totalizando 60 Aptºs, possuindo cada um a seguinte divisão interna: **PARTE INFERIOR:** Sala de estar, cozinha, área de serviço e varanda. **PARTE SUPERIOR:** Quarto, banheiro e varanda. Demais condições constam das especificações gerais do condomínio arquivado neste cartório. Dou fé. O Suboficial.

Av5-63.729 - Goiânia, 17 de Março de 1.987. Procedo a esta averbação a requerimento da proprietária do imóvel objeto desta matrícula para cancelar e

142
292
8

tornar sem efeito o registro de incorporação do Ed. Zermatt, objeto do R4 retro, Dou fé. O Suboficial.

R6-63.729 - Goiânia, 05 de Janeiro de 1.988. Por Escritura Pública de Confissão de Dívida, com garantia hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 803, fls. 170v/177, em 15/12/87, a proprietária retro qualificada, para garantir a dívida do Sr. Leo Lyce Roriz de Araújo, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1º e especial hipoteca ao **The First National Bank Of Boston**, com sede em Boston Massachusetts-USA., CGC-33.140.666/0010-15, pela importância de Cz\$ 2.500.000,00 a ser resgatada em 58 dias, à taxa de juros de 21,65% ao mês. Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Suboficial.

R7-63.729 - Goiânia, 22 de Janeiro de 1.988. Por Escritura Pública de Confissão de Dívida, com garantia hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 853-A, fls. 103/115, em 20/01/88, a proprietária acima qualificada, para garantir a dívida do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo e s/m, já qualificados, deu o imóvel objeto desta matrícula em 2ª e especial hipoteca ao **The First National Bank Of Boston**, com sede em Boston Massachusetts-USA, pela importância de Cz\$ 1.500.000,00 a ser resgatada em 120 dias, ou seja, em 19/05/88, à taxa de juros de 50% ao ano. Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Suboficial.

R8-63.729 - Goiânia, 08 de Abril de 1.988. Por Escritura Pública de Confissão de Dívida, com garantia Hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 808, fls. 152/166v, em 29/02/88, a proprietária acima qualificada para garantir a dívida do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula, em 3º e especial hipoteca ao **The First National Bank Of Boston**, também já qualificado, pela importância de Cz\$ 3.600.000,00 a ser resgatada em 90 dias, ou seja, em 12/05/88, à taxa de juros de 50% ao ano, mais correção monetária, Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Suboficial.

Av9-63.729 - Goiânia, 11 de Julho de 1.988. Procedo o cancelamento das hipotecas referentes ao R6, R7 e R8 retro, em virtude da autorização para cancelamento das mesmas, expedidas pelo Banco de Boston, em 18/05/88. Dou fé. O Suboficial.

R10-63.729 - Goiânia, 11 de Julho de 1.988. Por Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, Lavrada no 4º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 895, fls. 147, em 22/06/88 a proprietária retro qualificada para garantir a dívida do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo e s/m., já qualificados, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1ª e especial hipoteca ao **The First National Bank Of Boston**, com sede em Boston Massachusetts-USA, CGC 33.140.666/0010-95, pela importância de Cr\$ 10.700.000,00 a ser resgatada em 90 dias, ou seja em 30/08/88, à taxa de juros de 50% ao ano., mais correção monetária. Demais condições constam da escritura. Dou fé. O Suboficial.

Av11-63.729 - Goiânia, 10 de Julho de 1.989. Procedo o cancelamento da hipoteca, referente ao R10 acima, em virtude da autorização para cancelamento da mesma, expedida pelo **The First National Bank Of Boston**, em 15/06/89. Dou fé. O Suboficial.

R12-63.729 - Goiânia, 10 de Julho de 1.989. Por Escritura Pública de Desincorporação, lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 927, fls. 184, em 06/06/89, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de NCZ\$ 31.271,87, voltou a pertencer ao Sr. **LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO**, e s/m **MARIA TEREZA CAVALCANTE DE ARAÚJO**, já qualificados. Dou fé. O Suboficial.

R13-63.729 - Goiânia, 10 de Julho de 1.989. Por Escritura Pública de Incorporação, lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 927, fls. 186, em 06/06/89, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de NCZ\$ 31.122,24, foi incorporado ao Capital social da firma **LEO LYNCE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede em Brasília-DF, CGC 24.893.323/0001-10, pelos proprietários acima. Dou fé. O Suboficial.

R14-63.729 - Goiânia, 14 de Maio de 1.990. Por Escritura Pública de Mútuo de Dinheiro com Obrigações e Hipoteca e Fiança, lavrada no 4º Tabelionato de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

CERTIDÃO

Notas desta Capital, Lº 949, fls.1/9, em 28/02/90, a proprietária acima qualificada, em garantia suplementar, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1ª e especial hipoteca a Caixa Econômica Federal, agência desta Capital, CGC 00.360.305/0012-67, pela importância de NCZ\$ 100.392.600,00 à ser resgatada em 21 meses à taxa nominal de juros de 15% ao ano. Demais condições constam da escritura. Dou fé. O Suboficial.

R15-63.729 - Goiânia, 31 de Maio de 1.996. Nos Termos do Mandado de Averbação de Penhora, assinada pela Drª Ligia C. Pires, Juíza Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, extraída dos Autos nº 965/91-4, da Reclamatória Trabalhista, proposta por MANOEL JOSÉ BORGES, contra LEO LYNCE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 3.944,48 devida ao exequente acima, ficando o imóvel em mãos de Leo Lynce Roriz de Araujo, como Depositário Particular, na forma da lei. Dou fé. A Suboficiala.

R16-63.729 - Goiânia, 15 de Julho de 1.996. Nos termos do Mandato de Registro de Penhora, assinado pelo MM. Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca. Dr. Aldon do Vale Alves Taglialegna, extraído dos Autos do Processo nº 146/93 de Reclamatoria Trabalhista, proposta por ANTÔNIO MESQUITA, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantia do pagamento da importância de R\$ 4.517,49 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em mãos do Sr. Benedito Davi de Oliveira, como Depositário Particular, na forma da lei. Dou fé. O Suboficial.

R17-63.729 - Goiânia, 15 de Julho de 1.996. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, assinado pela Dra. Neide Terezinha Resende da Cunha, MM. Juíza do Trabalho Substituta, em Exercício da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, extraído dos Autos do Processo nº 00.067/92-0 de Reclamatória Trabalhista, proposta por MARINHO ALVES PIMENTA, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 779.20 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R18-63.729 - Goiânia, 20 de Novembro de 1.996. Nos termos do Mandado de Arresto, assinado por ordem do Dr. João Waldeck Felix de Sousa, M.M. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca, em 18/11/96, extraído dos Autos do Processo nº 505-9600535884, de ação de Execução proposta por MARCIA MARIA RODRIGUES DE MORAES, contra EMPRESA ARGON S/A e outros, procedo ao arresto do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 100,00 devida a exequente acima referida, ficando o mesmo em poder e guarda da requerente, como Depositária Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R19-63.729 - Goiânia, 29 de Novembro de 1.996. Nos termos do Mandado de

Registro de Penhora, datado de: 14/09/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. J. Gonçalves de Pinho, nos Autos de Reclamatória Trabalhista, Processo nº 1476/91.3, proposta por: DEUZIANO SOARES MILHOMEM, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 350.000,00 para garantir o pagamento da importância de Cr\$ 8.588.969,15 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R20-63.729 - Goiânia, 09 de Dezembro de 1.996. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 29/11/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. J. Gonçalves de Pinho, nos Autos de Reclamatória Trabalhista, Processo nº 1472/96, proposto por: JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS REIS, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 200.000,00 para garantir o pagamento da importância de R\$ 974,72 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R21-63.729 - Goiânia, 09 de Dezembro de 1.996. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 29/11/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. J. Gonçalves de Pinho, nos Autos de Reclamatória Trabalhista, Processo nº 1476/96, proposto por: JOAQUIM SELESTINO DE OLIVEIRA, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 210.000,00 para garantir o pagamento da importância de R\$ 2.911,25 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R22-63.729 - Goiânia, 11 de Dezembro de 1.996. Nos termos do Mandado de Registro e Averbação de Penhora, datado de 27/11/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. J. Gonçalves Pinto, nos Autos nº 1465/96, de Ação de Execução proposta por FELIX MOREIRA DOS SANTOS contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado por R\$ 350.000,00 para garantir o pagamento da importância de R\$ 474,83 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R23-63.729 - Goiânia, 21 de Janeiro de 1.997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 13/09/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. Aldon do Vale Alves Taglialegna, nos Autos de Reclamatória Trabalhista, Processo nº 734/93, proposta por: HILTON PEREIRA DO LAGO, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A e Outra, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 210.000,00 para garantir o pagamento da importância de R\$ 17.694,05 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Hilton Pereira do Lago, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R24-63.729 - Goiânia, 13 de Março de 1.997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 04/02/97, assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento, desta Comarca, Dr. Aldivino A. da Silva, extraído do Processo nº 186/97, de Ação Reclamatória, proposta pelo Sr. LIDIO LOURENÇO DE SOUZA, contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantia do pagamento da importância de R\$ 2.732,31 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo, em poder e guarda da proprietária retro qualificada, como Fiel Depositária Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R25-63.729 - Goiânia, 14 de Março de 1.997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 19/02/97, assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. César Silveira, extraído dos Autos nº 112/97, Protocolo nº 085/95-4, de Ação de Execução, proposta por JOSÉ MENDES DOS SANTOS, contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

CERTIDÃO

garantia do pagamento da importância de R\$ 15.000,00, devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo, em poder e guarda do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R26-63.729 - Goiânia, 28 de Abril de 1.997: Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 14/04/97, assinado pela MMA. Juíza do Trabalho da 7ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dra. Ana Maria Braga Lima, extraído dos Autos de Ação Reclamatória Trabalhista - Processo nº 644/93 - proposta por: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância de R\$ 571,32 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R27-63.729 - Goiânia, 29 de Abril de 1.997: Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 23/04/97, firmado pelo MM. Juiz Presidente da 4ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dr. Aldivino A. da Silva, extraído dos Autos de Ação Reclamatória Trabalhista - Processo nº 43/93 - 346/97, movida por: FRANCISCO DOS SANTOS, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância de R\$ 617,21 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Francisco dos Santos, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R28-63.729 - Goiânia, 07 de Maio de 1.997: Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 28/04/97, firmado pelo MM. Juiz Presidente da 4ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dr. Aldivino A. da Silva, extraído dos Autos de Ação Reclamatória Trabalhista - Processo nº 2124/91, movida por: ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância de R\$ 2.190,96 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Antônio Rodrigues Tavares, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. O referido imóvel foi avaliado em R\$ 210.000,00 - Dou fé. O Oficial.

R29-63.729 - Goiânia, 13 de Junho de 1.997: Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 28/05/97, extraído dos Autos nº 460/97, expedido pela MMA. Juíza Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, Dra. Lígia C. Pires, de Ação de Execução proposta por VALDENOR DE OLIVEIRA QUEIROZ, contra EZIO LEOCARDO BORGES, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantia do pagamento da importância de R\$ 4.029,47 devida ao exequente acima referido. O imóvel foi avaliado em R\$ 100.000,00 e encontra-se em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R30-63.729 - Goiânia, 16 de Junho de 1.997: Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 29/06/97, firmado pelo MM. Juiz Presidente da 4ª J.C.J.

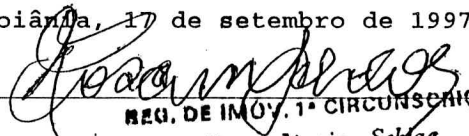
de Goiânia-GO, Dr. Aldivino A. da Silva, extraído dos Autos da Ação de Reclamatória Trabalhista - Processo nº 2.013/90-0 - movida por: MANOEL AUGUSTINHO DA SILVA contra: LEO LYNCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 210.000,00 para garantir o pagamento da importância da execução no valor de R\$ 1.174,68 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Manoel Augustinho da Silva, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R31-63.729 - Goiânia, 07 de Agosto de 1.997 Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 30/07/97, extraído em cumprimento à ordem do M.M. Juiz do Trabalho na 3ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dr. Israel Brasil Adourian, extraído dos Autos de Ação Reclamatória Trabalhista - Processo nº 01.938/92-8, movida por SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A., procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 210.000,00 para garantir o pagamento da importância da execução no valor de R\$ 4.601,19 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

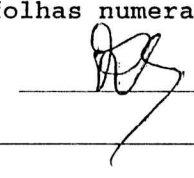
R32-63.729 - Goiânia, 09 de Setembro de 1.997: Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 04/09/97, extraído em cumprimento à ordem judicial emanada do MANDADO DE REGISTRO E AVERBAÇÃO DE PENHORA, expedido pela MMA. Juíza do Trabalho da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Dra. Dora Maria da Costa, extraído dos Autos de Execução, processo nº 01-532/92-3, que NIZAURO BATSTA DOS SANTOS move contra a CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantia do pagamento da importância de R\$ 4.837,05 devida ao exequente acima referida. O imóvel foi avaliado em R\$ 10.000,00 e encontra-se em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário, Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 63.729 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/94 e está conforme o original. CERTIFICO MAIS QUE, não consta da mesma nenhum ônus ou registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias excetuando-se o(s) registro(s) R14 AO R32.

Goiânia, 17 de setembro de 1997


REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rosa Maria Schlager
Suboficial

A presente Certidão é constituída de 03 folhas numeradas.


E TAXA JUDICIÁRIA
SERÁ RECOLHIDA NA CONTA
10.240.9 - DEO, A ORDEM DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

07ª JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 16/12/97, sob o nº 80.778/97, contendo:

2 lauda(s)
0 procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
3 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 16/12/97.

ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

do processo nº 2078/97 da 5ª J.C.J. Goiânia-GO

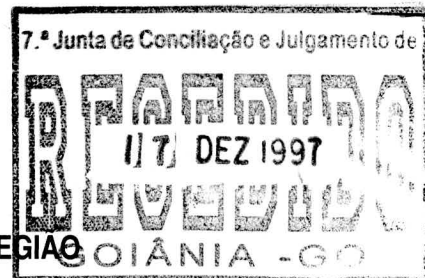
Aos 18 de 12 de 19 97

Diretor da Secretaria

Rinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



QUINTA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

Ofício nº 2078/97 GOIANIA - GO, 16/12/97.

Processo: 01.357/91-4
Recte: JOSE ANTONIO DA COSTA
Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

J.
À Secretaria para ofici-
ar informando.
Em 18.12.97.

Tamara Gil Alves Portugal
Juiz do Trabalho
Substituta

Exmo. Sr. Juiz,

Solicito a V. Exa. informações sobre a execução que se desenvolve nos autos 644/93, bem como, sobre a reserva de crédito solicitada por este Juízo.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.


HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr.
Juiz-Presidente da 7ª JCJ de GOIANIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

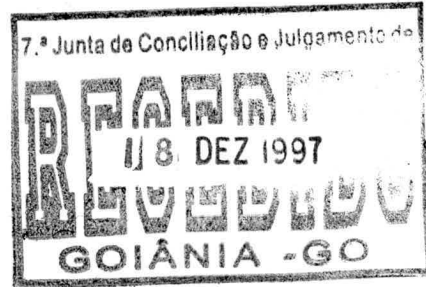
do ofício 48 JCS/60 nº 2432/97

Aos 18 de 12 de 1997

Diretor de JUNTOS
Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO



Ofício 4ªJCJ/GO nº 2.432/97

Goiânia, 17 de dezembro de 1997.

Do: Diretor de Secretaria da Egª 4ª JCJ de Goiânia-GO
Ao: Exmo. Senhor Juiz Presidente da Egª 7ª JCJ de Goiânia
Assunto: Reserva de crédito
- Reitera solicitação -

Proc. 4ª JCJ/Goiânia nº 996/92-9
Recte: Donizeth Ferreira Rosa
Recda: Construtora Leo Lynce S/A
Proc. 7ª JCJ/Goiânia nº 644/93

J.

Em 18.12.97.

Taniara Gil Alves Portugal
Juíza do Trabalho
Substituta

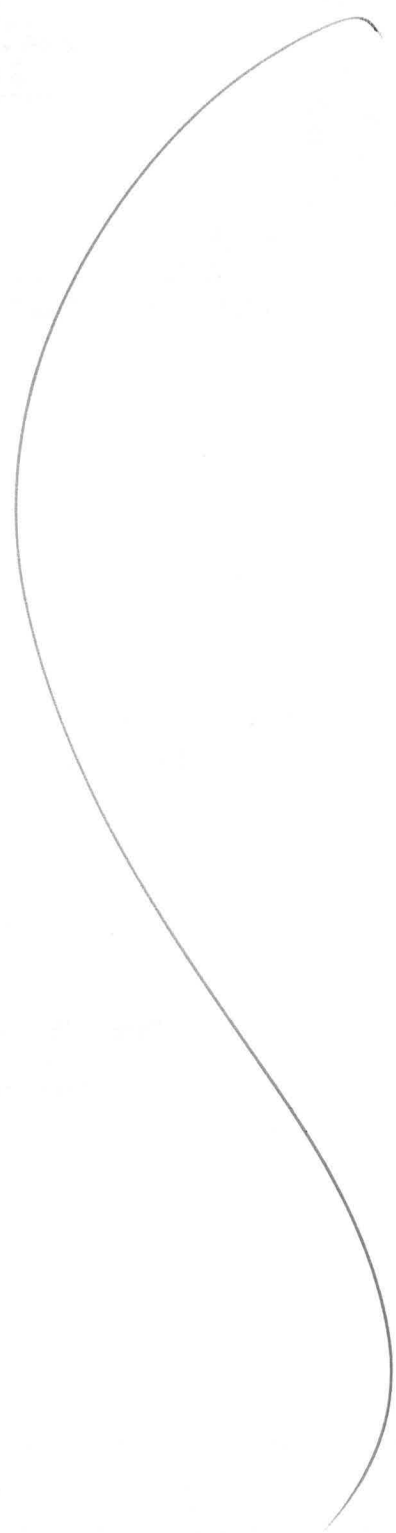
Senhor Juiz,

De ordem da MM. Juíza do Trabalho desta JCJ e conforme informação prestada pelo procurador do reclamante, que a praça designada nos autos 644/93 dessa Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento foi positiva, reiteramos a Vossa Excelência que, sendo verdadeira tal alegação e havendo saldo suficiente, seja colocada à disposição deste Juízo a importância de R\$5.490,98 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), correspondente ao valor do crédito.

Respeitosamente,

VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA

Diretor de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, foyo juntada, aos presentes autos

Aos _____ de 19 _____

SEM EFEITO
SEM EFEITO

JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

Ofício nº 1731 /97

GOIANIA - GO, 18/12/97

Da: Diretora de Secretaria 7ª JCM de Goiânia-GO
Ao: Ilma. Sra. Gerente da Caixa Econômica Federal.

Ref. ao processo 7ªJCM de Goiânia-GO. nº644/93-2
Recte. FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
Reco. CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Senhora Gerente,

Pelo presente, de ordem da Juíza do Trabalho Substituta da 7ª JCM de Goiânia-GO, solicito a V. Sa. informações sobre a existência ou não de hipoteca em relação ao imóvel penhorado nos autos supra citados, conforme cópia do Auto de Penhora que segue em anexo.

Ao ensejo, apresento protestos de elevada estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO

.....
DIVINA XAVIER DE BASTOS
Diretora de Secretaria

Recebi o original em 09/01/98
Sandra Maria Freitas dos Santos
Ver. 014.945-2
Secretaria

ofdivers

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
do ofício n.º 1817/97

Aos 12 de janeiro de 1997

Rosângela Brandão Molinari
Rosângela Brandão Molinari
Servidora Requisitada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



O F Í C I O Nº 1817/97

GOIÂNIA/GO, em 17/12/97.

DO(A): JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA TERCEIRA JCJ DE GOIÂNIA.
AO/A : JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO .

Assunto: SOLICITAÇÃO - FAZ.
PROCESSO Nº 1532/92
RECLAMANTE: NIZAURO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

J.

Em 09.01.98.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Senhor Juiz,

A par de cumprimentá-lo, solicito a Vossa Excelência que, havendo saldo remanescente no processo 644/93, seja reservado numerário até o limite da execução aqui processada, no valor de R\$ 5.433,89 (cinco mil e quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos).

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Israel Brasil Adourian
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Exmo. Senhor
JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO .
NESTA

INSPICIONADO
EM 12/01/98

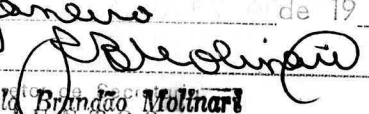

João Rodrigues Pereira
Juiz de Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

do ofício n.º 1807/97

Aos 12 de janeiro de 1998


Rosângela Brundão Molinari
Servidora Requisitada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



O F Í C I O Nº 1827/97

GOIÂNIA/GO., em 17/12/97.

DO(A): JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA TERCEIRA JCJ DE GOIÂNIA.
AO/A : JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO .

Assunto: SOLICITAÇÃO - FAZ.
PROCESSO 3ª JCJ Nº 1980/92
RECLAMANTE: JULIO ALVES MACEDO
RECLAMADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

J.

Em 09.01.98.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Senhor Juiz,

A par de cumprimentá-lo, solicito a Vossa Excelência que, em havendo saldo remanescente no processo 644/93, seja reservado numerário até o limite da execução aqui processada, no valor de R\$ 8.542,76 (oito mil e quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Israel Brasil Adourian
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Exmo. Senhor
JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO .
NESTA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

do ofício nº 1849/97

Aos 12 de janeiro de 19 98

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

7.ª Junta de Conciliação e Julgamento
O F I C I O Nº 1849/97
07 JAN 1998
DO(A): JUIZ(IZA) PRESIDENTE DA TERCEIRA JCJ DE GOIANIA.
AO(A): JUIZ(IZA) PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA.
GOIANIA - GO

Em 18/12/97.

ASSUNTO: Solicitação/faz
PROCESSO: TERCEIRA JCJ DE GOIANIA - 01.938/92-8.
RECLAMANTE(S): SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(S): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Senhor Juiz,

J.

Em 12.01.98.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

A par de cumprimentá-lo, solicito a Vossa Excelência que, em havendo saldo remanescente no processo RT 644/93 que tramita nessa Junta, seja reservado numerário até o limite da execução aqui processada, no valor de R\$ 5.906,30 (cinco mil e novecentos e seis reais e trinta centavos).

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

Israel Brasil Adourian

ISRAEL BRASIL ADOURIAN
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Exmo. Senhor,
JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO
NESTA

DATA DE 1998

1998

1998

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
do ofício de n. 1850/97.
Aos 12 de janeiro de 1998

Rosângela Brandão Molinari
JUNTOS
Servidora Requisitada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

OFÍCIO Nº 1850/97
7.ª Junta de Conciliação

Em 18/12/97.

DO(A): JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA TERCEIRA JCJ DE GOIANIA.
AO(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA.

ASSUNTO: Solicitação/faz

PROCESSO: TERCEIRA JCJ DE GOIANIA - 01.348/91-3.

RECLAMANTE(S): DAVID JESSUS FERREIRA

RECLAMADO(S): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

J.

Em 12.01.98.

Senhor Juiz,

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

A par de cumprimentá-lo, solicito a Vossa Excelência que, em havendo saldo remanescente no processo RT 644/93 que tramita nessa Junta, seja reservado numerário até o limite da execução aqui processada, no valor de R\$ 391,64 (trezentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

Israel Brasil Adourian
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Exmo. Senhor.
JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO
NESTA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

do ofício n. 1853/97

Aos 2 de janeiro de 1998

Diretor da Secretaria

Rosângela Brandão Molinari

Servidora Requisitada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

7.ª Junta de Conciliação
OFFÍCIO Nº 1859/97

GOIÂNIA/GO., em 18/12/97.

DO(A) : JUIZ(IZA) PRESIDENTE DA TERCEIRA JCJ DE GOIANIA.
AO/A : JUIZ(IZA) PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA .

GOIÂNIA - GO

Assunto: SOLICITAÇÃO - FAZ.
PROCESSO 3ª JCJ DE GOIÂNIA 0 067/92
RECLAMANTE: MARINHO ALVES PIMENTA
RECLAMADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

J.

Em 12.01.98.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Senhor Juiz,

A par de cumprimentá-lo, solicito a Vossa Excelência que, em havendo saldo remanescente no processo RT 644/93, seja reservado numerário até o limite da execução aqui processada, no valor de de R\$ 1.054,24 (um mil e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Israel Brasil Adourian
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Exmo. Senhor
JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA .
NESTA

TRIBUNAL REGIONAL DO AMPARO DO PARANÁ

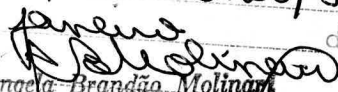
1998

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

do ofício nº 2120/97

Aos 12 de janeiro de 1998


Rosângela Brandão Molinari
Servidora Requisitada

JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



QUINTA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

Ofício nº 2120/97 GOIANIA - GO, 18/12/97

Processo: 00.789/92-4
Recte: JOAO BATISTA MARTINS DA SILVA
Recda: CONSTRUTORA LED LYNCE S/A

J.

Em 12.01.98.

João Batista Martins da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr. Juiz,

Solicito a V. Sa. que nos autos do processo 644/93 desta JCJ, proceda a reserva de crédito no importe de R\$4.596,79, atualizados até 19/12/1997, para garantir a execução nos autos supramencionados.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr.
Juiz-Presidente da 7ª JCJ de Goiânia

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do ofício que segue

Aos 15 de 03 de 19 98

[Assinatura]

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado



307

13 JAN 1998
GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ofício 3ª JCJ/GO nº 19/98

Goiânia-GO, 13 de janeiro de 1998.

Da: JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE GOIÂNIA/GO.

AO: JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA -GO

ASSUNTO: **Solicitação/ faz.**

Processo 3ª JCJ nº 018/92

Recte: JACIR ÂNGELO PASSINATO

Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

J.

Em 15.01.98.

[Assinatura]
João de Deus Pereira
Juiz do Trabalho e Substituto

Excelentíssimo Senhor Juiz:

A par de cumprimentá-lo, solicito a Vossa Excelência especial obséquio para que, em havendo saldo remanescente no processo RT 644/93, seja reservado numerário até o limite da execução aqui processada, no valor de R\$ 183,19 (cento e oitenta e três reais e dezenove centavos).

À oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

[Assinatura]
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Exmo. Sr.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA - GO
NESTA

308

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª JCJ/GO nº 022/98

Goiânia, 16 de janeiro de 1.998.

**DO MM. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
DESTA Egª 7ª JCJ DE GOIÂNIA-GO**

AO MM. JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

**REF. AO PROCESSO 7ª JCJ DE GOIÂNIA-GO Nº 644/93-2 - RT
RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
RECLAMADA : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**

MM. Juiz,

Pelo presente, em atendimento à solicitação relativa ao ofício da 5ª JCJ/GO nº 2078/97, informo a V.Sa, que o bem penhorado à fl. 125, dos autos supra citados, foi arrematado pelo valor de R\$60.000,00 e, que, a arrematação foi devidamente homologada, tudo conforme cópias que seguem anexas.

Informo ainda, que a carta de arrematação não foi expedida, tampouco foi liberado o crédito do exequente.

À oportunidade, apresento à V.Exa., os meus protestos de estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

*Recebi em
16/01/98
Sandra L. de S.*

**AO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE GOIÂNIA-GO
NESTA**

BL-11 - 2ª JUIZIA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

Ofício nº 103160 nº 022388

Goiania, 18 de Janeiro de 1998

DO MM. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DESTA 2ª JUIZIA JUNTA DE GOIÂNIA-GO

AO MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUIZIA DE GOIÂNIA-GO

REF. AO PROCESSO Nº 103160 DE GOIÂNIA-GO Nº 24493-2 - RT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

RECLAMADA: CONSTITUTORA LEO LYNCE S/A

MM. JUIZ

Reio de direito, em atendimento a solicitação referente

ao Ofício da 2ª JUIZIA Nº 207897, datado de 17 de Setembro de 1997, e

128, das quais foram elaborados os autos com o valor de R\$ 200,00 e, que

o reclamante devidamente fundamentado, não contém coisa que exija

interlocução

informo, ainda, que a falta de interposição não foi

apreciada, tendo sido deferido o prazo ao expediente

A providência, apresentada à V. Exa., os meus

proteções de ordem e consideração

JOÃO RODRIGUES FERREIRA

Juíz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

do Ofício nº 1645/87

Aos 20 de Janeiro de 1998.

Rosângela Brandão Molinari
Servidora Requisitada



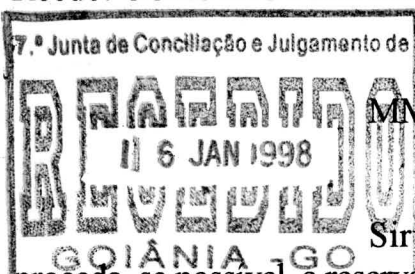
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.**

.1ªJCJ/GOIÂNIA-1645/97

Goiânia, 21 de novembro de 1997

**Do: Juiz do Trabalho Substituto da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO
Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 7ªJCJ/GOIÂNIA-GO
Ref.: Proc.1ªJCJ/GOIÂNIA-046/92-0
Recte: SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Recco: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**



MM. Juiz,

J.

Em 19.01.98.

**João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto**

Sirvo-me do presente, para solicitar a V.Exa., para que se proceda, se possível, a reserva de crédito, conforme cópia do cálculo que segue anexa, no autos do processo nº 7ªJCJ/GOIÂNIA-644/93, para garantia da execução nos autos do processo desta JCJ.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração.

DENILSON LIMA DE SOUZA

Juiz do Trabalho - Substituto

RESUMO DE CALCULO

ESSO : 01-0046/92
EM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
774,33	0,00	774,33 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
15,49	0,00	15,49 - Custas Processuais
0,00	0,00	0,00 - H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		789,82 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 10 de NOVEMBRO de 1997.

es atualizados ate 10/11/1997.

: F.G.T.S a recolher ==>

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

I.N.S.S ==>

I.RENDA ==>

LCULISTA

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretário
Mº. JCM/GOIÂNIA - GO

DIRETOR

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

da petição que segue

Aos 03 de fevereiro de 1978

Rosângela Brandão Molinari

Servidora Requisitada

Diretor da Secretaria

JUNTOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA/GO.

J.
Dê-se vista ao arrematante, no balcão da Secretaria da Junta. Int.
Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente.
Int.
Em 30.01.98.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Autos nº 644/93

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamada: CONSTRUTORA LÉO LYNCE S/A

**Credora Hipotecária: CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL-CEF**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se atualmente pelo Decreto nº 2.254, de 16/06/97 (D.O.U de 17 JUN 97), com sede em Brasília-DF e Filial neste Estado, **estabelecida na Rua 11, 250, Centro, nesta Capital**, inscrita no C.G.C/M.F. sob nº 00.360.305/2438-64, por sua advogada que esta subscreve (P.J. - doc. 01), notificada a prestar informações sobre gravame hipotecário sobre o imóvel penhorado nos autos em epígrafe (OF1731/97), vem a ilustre presença de Vossa Excelência confirmar a hipoteca sobre referido imóvel e, no ensejo, apresentar

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
HIPOTECÁRIO/PREFERENCIAL,**

conforme a seguir e documentos anexos:

Consoante a escritura lavrada em 28 FEV 90, no livro 949 do 4º Tabelionato de Notas de Goiânia, re-ratificada em 14 AGO 90, no livro 959 (fotocópias de translados anexas - DOCS. 02/13), a CEF concedeu à empresa que hoje denomina CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, mútuo de NCZ\$ 100.392.600,00 (cem milhões, trezentos e noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros novos), sobre a qual incidem encargos legais e contratualmente previstos.

Em garantia suplementar desse mútuo a reclamada deu à CEF em primeira e especial hipoteca o imóvel, constituído **de 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 82-62, Qd. F-7, da Rua 9 esq. c/ a Rua 10 do Setor Oeste, nesta Capital, com área total de 865,40 m**, imóvel este, penhorado na presente execução.

Esta hipoteca encontra-se devidamente registrada às fls. 01, do Livro 02, matrícula nº 17.973, no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, **datada de 14 de maio de 1990, bem antes da propositura da presente ação.**

Esse crédito, cujo contrato se acha em execução judicial (autos nº 93.1398-0 - 2ª Vara Federal/GO) atualizado até 16/01/98 monta em R\$ 12.801.244,36 (doze milhões, oitocentos e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e para a garantia do qual foi dado em primeira e especial hipoteca a totalidade do imóvel acima descrito, conforme demonstrativo anexo (DOC. 14).

Frente a este fato, ad cautelam, a petionária requer, tempestivamente, a HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO HIPOTECÁRIO, no valor sobredito, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Destaca-se ainda, a **preferência de seu crédito hipotecário**, uma vez que **inexiste** concurso universal de credores no presente caso capaz de privilegiar o crédito trabalhista, conforme, inclusive, recentemente

decidiu o TRT - 9ª Região, em julgamento proferido em Agravo de Petição TRT-PR-AP-1257/96 (por unanimidade) (docs. 15/25).

Por oportuno, transcrevemos a EMENTA proferida no Recurso de Agravo de Petição acima citado, *in verbis*:

“EMENTA: HIPOTECA ANTERIOR À PENHORA, PREFERÊNCIA SOBRE CRÉDITO TRABALHISTA. ART. 102, LEI DE FALÊNCIAS. Lei 5764/71. FALTA DE CONCURSO DE CREDORES. DIREITO DE PREFERÊNCIA. ART. 690, § 2º, CPC.

O crédito trabalhista não tem preferência sobre o crédito hipotecário anterior à penhora. A hipoteca vincula determinado bem. **O crédito trabalhista, embora privilegiado, só tem essa qualidade quando presente concurso de credores**, seja decorrente de falência (Dec. 7661/45) ou de liquidação da Cooperativa (art. 75, Lei 5764/71) ou insolvência civil. Impossível aplicar o art. 102 da Lei de Falências, se esta não existe e muito menos em se tratando de Cooperativa, sujeita a liquidação extrajudicial. Prevalência do crédito hipotecário sobre o trabalhista. Direito do credor hipotecário à preferência e ao direito de lance e adjudicação, na forma do art. 690, § 2º, do CPC. Recurso provido.” (destacamos).

Finalmente, requer o processamento da presente **habilitação no valor de R\$ 12.801.244,36 (doze milhões, oitocentos e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, como de direito, devendo, em caso de arrematação do bem, **ser satisfeito em primeiro plano o crédito desta Empresa pública**, e no que sobejar, o valor da presente execução, conforme dito alhures com relação ao privilégio do crédito da CEF, haja vista a inexistência de concurso de credores capaz de se aplicar a ordem de preferência constante da Lei Falimentar.

Requer, ainda, seja notificada de todos os atos
alusivos à presente ação.

Pede deferimento.

Goiânia, 27 JAN 98.


Clarissa Dias de M. Alves
Advogada - Matr. 025.819-3
OAB/GO 11.699 - CPF 500.424.241-6

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

LIVRO: 1.759
FOLHA: 167

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Dr. Goiânio Borges Teixeira - Tabelião

Dr. Ramilo Simões Corrêa - Substituto

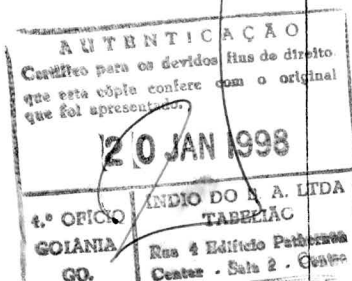


Poder Judiciário

PROCURAÇÃO bastante que faz CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos **TRES (03)** dias do mês de **JANEIRO (01)**, do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Tabelião em Exercício, compareceu como **OUTORGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Publica, dotada de Personalidade Jurídica de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259, de 19.02.73, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.138, de 09.05.94, publicado no DOU de 10.05.94, alterado pelo Decreto nº 2.055, de 31.10.96, com sede no SBS, Quadra 04, Lote 34 - Brasília-DF, CGC/HF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, **SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Carteira de Identidade nº 226.968 SSP/DF, inscrito no CPF/HF sob o nº 057.187.911-04, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado por Decreto de 21.02.95, publicado no DOU de 22.02.95; identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: ALFREDO AMBRÓSIO NETO**, brasileiro, casado, OAB/GO 7.841, CPF/HF nº 166.745.881-72; **AMAURY JOSÉ SOARES**, brasileiro, casado, OAB/PR 17.963, CPF/HF nº 457.223.239-34; **ANTONIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**, brasileiro, divorciado, OAB/GO 11.827, CPF/HF nº 168.334.221-68; **BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA**, brasileiro, separado judicialmente, OAB/GO 7.527, CPF/HF nº 039.113.301-20; **CLARISSA DIAS DE MELO ALVES**, brasileira, casada, OAB/GO 11.699, CPF/HF nº 500.424.241-00; **CLEIDE STELLA DE JESUS COSTA PINTO BORGES**, brasileira, casada, OAB/GO 6.622, CPF/HF nº 187.147.901-06; **IVAN SÉRGIO VAZ PORTO**, brasileiro, casado, OAB/GO 7.866, CPF/HF nº 198.320.361-00; **IVONE SOARES AZEVEDO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/GO 6.111, CPF/HF nº 190.058.731-91; **JUSCELINO MALTA LAUDARES**, brasileiro, casado, OAB/GO 8.474, CPF/HF nº 233.713.901-87; **LUCIANE MARTINS DE ARAÚJO MASCARENHAS**, brasileira, casada, OAB/GO 10.714, CPF/HF 426.325.441-49; **LUIZ FERNANDO SCHMIDT**, brasileiro, casado, OAB/GO 10.176-A e OAB/SP 73.807, CPF/HF nº 596.159.748-20; **MARIA DIVINA MRNDANHA CHAVES**, brasileira, casada, OAB/GO 8.746, CPF/HF nº 218.436.231-20, **MARTA FAUSTINO PORFÍRIO NOBRE**, brasileira, casada, OAB/GO 11.735, CPF/HF nº 413.155.371-68; **NERI GONÇALVES**, brasileiro, casado, OAB/GO 6.966-B; CPF/HF nº 101.510.441-04; **ONOFRE COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, OAB/GO 7.672-B, CPF/HF nº 928.332.508-78; **SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO**, brasileira, casada, OAB/TO 607-B, CPF/HF nº 592.686.389-91; **SILVIO PORTILHO DA CUNHA**, brasileiro, casado, OAB/GO 3.302, CPF/HF nº 040.079.801-87; **TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**, brasileiro, casado, OAB/GO 5.193, CPF/HF nº 123.143.791-20 e **WELSON DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, casado, OAB/GO 11.871, CPF/HF nº 324.413.391-68; para o foro em geral (art.38, CPC), a fim de que, em **CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, representar a **OUTORGANTE** em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente, ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos, ou tribunais, em qualquer grau, podendo transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. Os poderes aqui conferidos podem ser, com reservas, substabelecidos a outros advogados que integrem o Quadro da Outorgante, Advogados pertencentes a sociedades de advogado credenciadas e a estagiários da CEF com inscrição na OAB. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados **ALFREDO AMBRÓSIO NETO**, **MARTA FAUSTINO PORFÍRIO NOBRE** e **WELSON DA SILVA VIEIRA**, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação, receberem **CITAÇÃO** em nome da CEF, (LAVRADA SOB MINUTA). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (Enl.R\$8,29). Eu, (NOEMIA DE NASCIMENTO), Auxiliar Notarial, a datilografei. Eu, (RAMILO SIMÕES CORRÊA), Tabelião em Exercício, mandei lavrar, li em voz alta e encerrei o presente ato colhendo as assinaturas, a subscrevo, dou fé e assino. (AA)SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS-RAMILIO SIMÕES CORRÊA. Traslada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ **NILTON DA ROCHA GAMA**
Téc. Judiciária Autorizada
Cart. do 2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF.





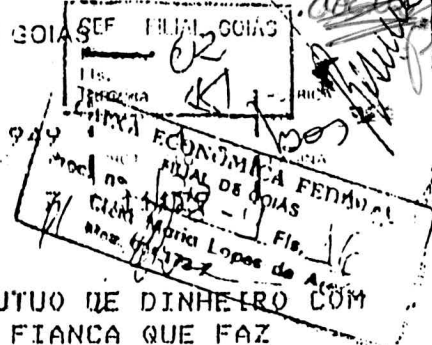
República Federativa do Brasil

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1º TABELIONATO

PODER JUDICIÁRIO

Proveniente de
Pagos a título de
de Arrecação



ESCRITURA PUBLICA DE MUTUO DE DINHEIRO COM
OBRIGACOES, HIPOTECA E FIANCA QUE FAZ
LEO LYNCE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
A FAVOR DE
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SAIBAM QUANTOS ESTA PUBLICA ESCRITURA VIREM QUE AOS VINTE E OITO DIAS DO MES DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA (28/02/1990), NESTA CIDADE DE GOIANIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIAS, EM CARTORIO, PERANTE MIM ESCRIVENTE JURAMENTADO, COMPARECERAM PARTES ENTRE SI JUSTAS E CONTRATADAS, A SABER: DE UM LADO, COMO OUTORGANTE DEVEDORA E CONSTRUTORA, LEO LYNCE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JCDF SOB O NR 5320038325-0 E CGC/MF SOB O NR 24.893.323/0001-10, COM SEDE SOCIAL A SCS QUADRA 03, BLOCO A, NR 40, EDIFICIO PLANALTO, CONJUNTO 313, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, DAQUI POR DIANTE DESIGNADA SIMPLEMENTE DEVEDORA; SENDO CONSTITUIDA POR DOIS SOCIOS: LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, EMPRESARIO, CASADO, BRASILEIRO, CI NR 295.555-SSP-DF, CPF NR 115.9-85.491-20 E NELSON RIBEIRO NEVES, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, CI NR 4.2-3.746-SSP-RJ, CPF NR 056.207.166-00; NESTE ATO REPRESENTADA POR RONALDO DI BARROS BARRETO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, PORTADOR DA CI NR 4.762-0AB-GO, CPF NR 130.312.361-49, CONFORME PROCURACAO LAVRADA NO CARTORIO DO TERCEIRO OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA DISTRITO FEDERAL, LIVRO 1005, FOLHAS 133, E COMO INTERVENIENTES FIADORES LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, JA QUALIFICADO E SUA MULHER DONA MARIA TEREZ CAVALCANTI DE ARAUJO, BACHAREL EM LETRAS, CI NR 04111940-S-SSP-RJ, CPF NR 2-9.850.591-72, OS QUAIS SAO CASADOS SOB O REGIME DE COMUNHAO PARCIAL DE BENS NESTE ATO REPRESENTADOS POR RONALDO DE BARROS BARRETO, JA QUALIFICADO; DAQUI POR DIANTE DESIGNADOS SIMPLEMENTE FIADORES, E DE OUTRO LADO, COM OUTORGADA CREDORA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, INSTITUICAO FINANCEIRA, SOB A FORMA DE EMPRESA PUBLICA, DOTADA DE PERSONALIDADE JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, CRIADA E CONSTITUIDA PELO DECRETO-LEI NR 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969, E DECRETO NR 66.303, DE 06 DE MARCO DE 1.970, COM ESTATUTO APROVADO PELO DECRETO NR 97.547, DE 01 DE MARCO DE 1989, REGISTRADO E ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL SOB O NR 3.524, DE 17.03.89, COM SEDE EM BRASILIA-DF E FILIAL NESTE ESTADO, INSCRITA NO CGC/MF NR 00.360.305/0012-67, NESTE ATO REPRESENTADA POR EDUARDO PLINIO DO AMARAL LINCOLN, BRASILEIRO CASADO, ECONOMIARIO, GERENTE DE OPERACOES IMOBILIARIAS E HIPOTECARIAS, REGIONAL GOIAS, CPF NR 023.159.809-25, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL CONFORME PROCURACAO LAVRADA EM NOTAS DO SEGUNDO OFICIO DE BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, NO LIVRO 1.177, AS FOLHAS 092, E SUBSTABELECIMENTO LAVRADO EM NOTAS DO SEXTO OFICIO, DA CIDADE DE GOIANIA, DESTE ESTADO, LIVRO 221, AS FOLHAS 142, ARQUIVADOS NESTE CARTORIO, A SEGUIR DESIGNADA SIMPLEMENTE CEF TODOS JURIDICAMENTE CAPAZES E RECONHECIDOS COMO OS PROPRIOS POR MIM, VISTA DOS DOCUMENTOS QUE ME FORAM APRESENTADOS, DO QUE DOU FE, BEM COMO DO QUE A PRESENTE SERA ANOTADA NO COMPETENTE DISTRIBUIDOR, NO PRAZO DA LEI ENTAO, PELA DEVEDORA ME FOI DITO QUE NECESSITANDO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A EXECUCAO DE OBRAS EM TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, RECORREU A CEF E DELA OBTVE UM MUTUO DE DINHEIRO, NO VALOR DE NOZES 100.392.600,00 (CEM MILHOES, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS CRUZADOS NOVOS), REGENDO-SE O CONTRATO PELAS CLAUSULAS, TERMOS E CONDICOES SEGUINTE: CLAUSULA PRIMEIRA - DO FINANCIAMENTO - A QUANTIA MUTUADA DE NOZES 100.392.600,00 (CEM MILHOES, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS CRUZADOS NOVOS) SERA ENTREGUE A DEVEDORA MEDIANTE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE NA AGENCIA SER DESIGNADA PELA CEF, NA PROPORCAO DO ANDAMENTO DAS OBRAS E OBSERVADO CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO APROVADO PELA CEF, CONDICIONANDO-SE O LEVANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO MUTUO A APRESENTACAO DO TRASLADO DESTA ESCRITURA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO COMPETENTE CARTORIO IMOBILIARIO, BEM COMO CONSTACAO, PROCEDIDA PELA FISCALIZACAO DA CEF, DA APLICACAO DE RECURSOS



República Federativa do Brasil

COMARCA DE GOIANIA - ESTADO DE GOIAS

PODER JUDICIÁRIO

TABELIONATO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
TABELIONATO Nº 14 - 155 LUGAR - PARTELENCO INTER
GOIAS - 72.254-110 - 3.221.140

UFV

CCJ

CEFF FILIAL GOIAS
03
948
Mário Lopes do Araújo
17.1.1

PROPRIOS DA DEVEDORA NO QUE RESPEITA A PARTE NAO FINANCIADA DO EMPREENDIMENTO. A LIBERACAO DA PRIMEIRA PARCELA CONDICIONA-SE AS REGULARIZACOES DAS PENDENCIAS DE NATUREZA JURIDICA E TECNICA, AS QUAIS SERAO CONSTATADAS PELA CEF, COMPROMETENDO-SE AINDA A DEVEDORA EM, CASO A CEF JULGUE NECESSARIO, PROVIDENCIAR A TEMPESTIVA RERATIFICACAO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, EM FACE DE POSSIVEIS EXIGENCIAS DAS AREAS ACIMA MENCIONADAS. **CLAUSULA SEGUNDA - DO LEVANTAMENTO DO MUTUO** - CONSTITUEM-SE CONDICOES AO LEVANTAMENTO DAS PARCELAS DA IMPORTANCIA MUTUADA, ALEM DAS PREVISTAS NA CLAUSULA ANTERIOR, AS SEGUINTE: A) APRESENTACAO DO ATESTADO LIBERATORIO FORNECIDO PELO ENGENHEIRO FISCAL DESIGNADO PELA CEF; B) COMPROVACAO DO REGULAR RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES DEVIDAS PELA DEVEDORA AO PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL (PIS); C) PRAZO MINIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ENTRE AS LIBERACOES DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO; D) COMPROVANTE DE MATRICULA DAS OBRAS JUNTO AO INSTITUTO ADMINISTRACAO FINANCEIRA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (IAPAS); E) APRESENTACAO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SATISFACAO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS E FISCAIS, EXIGIVEIS AO TERMO DE CADA PERIODO CORRESPONDENTE AO LEVANTAMENTO DE 2 (DUAS) PARCELAS DO MUTUO; F) COLOCACAO EM LUGAR VISIVEL, NO LOCAL DA OBRA, DE PLACA, CONFORME MODELO FORNECIDO, INDICATIVA DE QUE A CONSTRUCAO ESTA SENDO EXECUTADA COM FINANCIAMENTO DA CEF; G) MANUTENCAO, NO LOCAL DA OBRA A DISPOSICAO DO ENGENHEIRO FISCAL DESIGNADO PELA CEF, DAS PLANTAS, ESPECIFICACOES E MEMORIAIS, APROVADOS PELOS ORGAOS PUBLICOS COMPETENTES; H) A ENTREGA DA ULTIMA PARCELA DO FINANCIAMENTO, QUE SERA DE, NO MINIMO 3% (TREIS POR CENTO) DO VALOR DO FINANCIAAMENTO, FICARA CONDICIONADA: I) - A VERIFICACAO, PELA CEF, DA CONCLUSAO TOTAL DA OBRA; II - A VERIFICACAO DE QUE NELA FORAM INVESTIDAS TODAS AS PARCELAS ANTERIORMENTE ENTREGUES; III - A APRESENTACAO DE CERTIDAO COMPROBATORIA DA AVERBUACAO DA CONSTRUCAO A MARGEM DO RESPECTIVO REGISTRO IMOBILIARIO; IV - AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES FISCAIS E PREVIDENCIARIAS ASSUMIDAS PELA DEVEDORA. V - AFIACAO EM CARATER PERMANENTE, E EM LOCAL DE DESTAQUE, DE PLACA CONFECCIONADA EM ALUMINIO, COM 46 CM DE LARGURA E 31 CM DE ALTURA, COM OS SEGUINTE DIZERES: "A CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCIOU ESTA OBRA, CUMPRINDO SUA FUNCAO SOCIAL DE CONTRIBUIR PARA O BEM ESTAR DA COMUNIDADE. LOGOTIPO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL". **PARAGRAFO PRIMEIRO** - VENCIDOS OS PRAZOS DE PREVISAO DO CRONOGRAMA PARA AS CORRESPONDENTES LIBERACOES DAS PARCELAS DO MUTUO, E NAO CONCLUIDAS AS ETAPAS A ELAS VINCULADAS, SERAO OS SEUS RESPECTIVOS VALORES DEPOSITADOS NA ALUDIDA CONTA CORRENTE DA DEVEDORA, PARA FINS DE VENCIMENTO DOS ENCARGOS E REAJUSTAMENTO. ESSES CREDITOS, ENTRETANTO, SOMENTE PODERAO SER LEVANTADOS APOS A CONCLUSAO DAS ETAPAS A QUE CORRESPONDEREM E MEDIANTE PREVIA VISTORIA DO FISCAL DA CEF. **PARAGRAFO SEGUNDO** - OBRIGA-SE A DEVEDORA A RECOLHER, NA CEF, OS TRIBUTOS A QUE ESTEJA SUJEITO, POR FORCA DE SUA ATIVIDADE, BEM COMO O FGTS E DEMAIS CONTRIBUICOES DE EMPRESA, SOB PENA DE, NAO O FAZENDO, A CEF CABER O DIREITO DE SUSPENDER O PAGAMENTO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO AQUI AJUSTADO. **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** - O PRAZO DESTE CONTRATO E DE 21 (VINTE E UM) MESES A CONTAR DESTA DATA, E COMPREENDE O PERIODO PREVISTO PARA CONCLUSAO DAS OBRAS, AQUI FIXADO EM 15 (QUINZE) MESES, E PARA COMERCIALIZACAO DAS UNIDADES, AQUI FIXADO EM 06 (SEIS) MESES. **CLAUSULA QUARTA - DA CONCLUSAO DAS OBRAS** - A DEVEDORA OBRIGA-SE A CONCLUIR AS OBRAS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) MESES, A PARTIR DESTA DATA. POR MOTIVOS DE NATUREZA TECNICA E MEDIANTE SOLICITACAO EXPRESSA E POR ESCRITO DA DEVEDORA, A CEF, ENTRETANTO, PODERA, A SEU EXCLUSIVO CRITERIO E OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM SUAS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES, DILATAR O PRAZO NESTA CLAUSULA ESTABELECIDO. **CLAUSULA QUINTA - DOS JUROS COMPENSATORIOS** - SOBRE AS IMPORTANCIAS EFETIVAMENTE CREDITADAS, ATE SOLUCAO FINAL DA DIVIDA, INCIDIRAO JUROS COMPENSATORIOS PAGOS MENSALMENTE, CALCULADOS PELO METODO HAMBURGUES, A TAXA NOMINAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) AO ANO, CORRESPONDENTE A TAXA EFETIVA DE 16,0754% AO ANO. **PARAGRAFO UNICO** - SOBRE TODAS AS IMPORTANCIAS DESPENDIDAS PELA CEF, PARA PRESERVACAO DE SEUS DIREITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, INCIDIRA



doc 04
318
3
FILIAL GOIAS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Proc. 8.49
Filial de Goias
C/da Maria L. de A. Araújo
Matr. 0044737

TAMBEM A TAXA PREVISTA NO CAPUT DESTA CLAUSULA. **CLAUSULA SEXTA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO** - A DEVEDORA OBRIGA-SE A LIQUIDAR INTEGRALMENTE O SEU DEBITO NO PRAZO MAXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA PRIMEIRA EXPEDICAO DO "HABITE-SE" OU DA DATA PREVISTA NO CRONOGRAMA PARA A CONCLUSAO DAS OBRAS, CONFORME OCORRA PRIMEIRO UMA OU OUTRA CONDICAO. PARA OS EFEITOS PREVISTOS NESTA CLAUSULA, A EFETIVA OCUPACAO DO IMOVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO, OU A SUA HABITABILIDADE, DEVIDAMENTE CONSTATADA PELA FISCALIZACAO DA CEF, EQUIPARAM-SE AO REFERIDO "HABITE-SE". **PARAGRAFO PRIMEIRO** - PARTIR DESTA DATA E ATÉ O TERMINO DO PRAZO FIXADO PARA A COMERCIALIZACAO DAS UNIDADES, PRAZO MAXIMO PARA SOLUCAO FINAL DA DIVIDA, A DEVEDORA PAGAR A CEF, MENSALMENTE, OS JUROS COMPENSATORIOS, A TAXA ESTABELECIDNA NA CLAUSULA QUINTA, DEVIDOS E CALCULADOS SOBRE AS QUANTIAS EFETIVAMENTE ENTREGUES E REAJUSTADAS CONFORME CLAUSULA OITAVA, BEM COMO O PREMIO DE SEGUROS E DESPESAS DE VISTORIA COM MEDICAO DE OBRAS, EFETUADOS POR ORDEM DA CEF. VENCIMENTO DO PRIMEIRO DESSES ENCARGOS OCORRERA 30 (TRINTA) DIAS APÓS ASSINATURA DESTA CONTRATO E OS DEMAIS EM IGUAL DIA DOS MESES SUBSEQUENTES. **PARAGRAFO SEGUNDO** - OS ENCARGOS MENSAIS A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DESTA CLAUSULA, ACRESCIDOS DOS JUROS MORATORIOS E COMISSAO DE PERMANENCIA, QUANDO FOREM DEVIDOS, PODERAO SER DESCONTADOS DA PARCELA A SER LIBERADA NO MES DO VENCIMENTO. EM NAO HAVENDO PARCELA A SER LIBERADA, NO MES, A DEVEDORA SE OBRIGA A PAGAR A PRESTACAO NO RESPECTIVO VENCIMENTO, COM RECURSOS PROPRIOS, DIRETAMENTE NA GERENCIA DE HABITACAO E HIPOTECA, DA FILIAL DA CEF NESTE ESTADO, OU ONDE ESTA O DETERMINAR. **CLAUSULA SETIMA - DA TAXA DE SERVICO** - A TAXA DE SERVICO NA RAZAO DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DO FINANCIAMENTO, FOI RECOLHIDA A CEF ANTES DA FOMRALIZACAO DA OPERACAO. **CLAUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS** - O SALDO DEVEDOR, AS PARCELAS A DESMBOLSAR, OS ENCARGOS A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA SEXTA E TODOS OS DEMAIS VALORES VINCULADOS A ESTA ESCRITURA, SERAO ATUALIZADOS MENSALMENTE, NO DIA QUE CORRESPONDER AO DA ASSINATURA DESTA ESCRITURA MEDIANTE APLICACAO DE COEFICIENTE DE ATUALIZACAO MONETARIA IDENTICO AO UTILIZADO PARA O REAJUSTAMENTO DOS DEPOSITOS DE POUPANCA, MANTIDOS NAS INSTITUICOES INTEGRANTES DO SISTEMA BRASILEIRO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - SBP. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - O COEFICIENTE DE ATUALIZACAO, INDEPENDENTEMENTE DA DATA PREVISTA PARA REAJUSTAMENTO DOS VALORES DESTA ESCRITURA, SERA O MESMO APURADO PARA O REAJUSTAMENTO DOS DEPOSITOS DE POUPANCA COM ANIVERSARIO PRIMEIRO DIA DO MES. **PARAGRAFO SEGUNDO** - NA APURACAO DO SALDO DEVEDOR, POR QUALQUER EVENTO, SERA APLICADA A ATUALIZACAO PROPORCIONAL COM BASE NO ULTIMO COEFICIENTE DE ATUALIZACAO APURADO PARA REAJUSTAMENTO DOS DEPOSITOS DE POUPANCA COM ANIVERSARIO NO PRIMEIRO DIA DO MES E NO NUMERO DE DIAS DECORRIDOS ENTRE A DATA DE ASSINATURA DESTA CONTRATO OU DO ULTIMO REAJUSTE, SE OCORRIDO, EXCLUSIVE, E A DATA DO EVENTO, INCLUSIVE. **PARAGRAFO TERCEIRO** - HIPOTESE DE OS DEPOSITOS DE POUPANCA DEIXAREM DE SER ATUALIZADOS MENSALMENTE, O REAJUSTAMENTO DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLAUSULA OPERAR-SE MENSALMENTE, MEDIANTE A APLICACAO DOS INDICES MENSAIS OFICIAIS, INDICADO NA TAXA DE INFLACAO, QUE SERVIREM DE BASE PARA FIXACAO DO INDICE A SER APLICADO NA ATUALIZACAO MONETARIA DOS ALUDIDOS DEPOSITOS. **CLAUSULA NONA - DA LIQUIDACAO ANTECIPADA** - NO CASO DE LIQUIDACAO ANTECIPADA, O SALDO DEVEDOR SERA ATUALIZADO MONETARIAMENTE, NA FORMA PREVISTA NO PARAGRAFO SEGUNDO DA CLAUSULA OITAVA. **PARAGRAFO UNICO** - NA LIQUIDACAO OBRIGATORIA DE SALDO DEVEDOR EXISTENTE APÓS DECORRIDO O PRAZO DE COMERCIALIZACAO, APLICAR-SE-O MESMO CRITERIO DE ATUALIZACAO ESTABELECIDO NO CAPUT DESTA CLAUSULA. **CLAUSULA DECIMA - DA AMORTIZACAO EXTRAORDINARIA** - FICA EXPRESSAMENTE CONVENÇIONADO QUE QUALQUER ABATIMENTO LEVADO A EFEITO NO SALDO DEVEDOR, MEIO AQUELE DECORRENTE DE DESLIGAMENTO DE UNIDADE AO ADQUIRENTE FINAL, SERA CONSIDERADO COMO AMORTIZACAO EXTRAORDINARIA E, POR ISSO MESMO, SERA PRECEDIDO DA ATUALIZACAO DO SALDO DEVEDOR, NA FORMA PREVISTA NO PARAGRAFO SEGUNDO DA CLAUSULA OITAVA. APÓS A REFERIDA DEDUCAO, O EFEITO DO REAJUSTE SOBRE O SALDO REMANESCENTE DEVERA SER ELIMINADO, MEDIANTE DIVISAO DESSE SALDO POR



MESMO INDICE DE REAJUSTE APLICADO. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA COMERCIALIZACAO DE UNIDADES** - A COMERCIALIZACAO DE UNIDADES, DURANTE A FASE DE PRODUCAO DAS MESMAS, DEVERA SER PRECEDIDA DE AUTORIZACAO ESPECIFICA E EXPRESSA DA CEF E, SERA FORMALIZADA MEDIANTE "CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA", VINCULANDO A ASSINATURA DO DEFINITIVO "CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, MUTUO COM OBRIGACOES E QUITACAO PARCIAL" QUANDO DA FASE DE COMERCIALIZACAO DO EMPREENDIMENTO, APOS O TERMINO DAS OBRAS E, APRESENTACAO DO RESPECTIVO HABITE-SE E AVERBACAO, NO COMPETENTE CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CEF PARTICIPARA, OBRIGATORIAMENTE, DE TODOS OS CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE E, SE FOR O CASO, DE FINANCIADORA DA AQUISICAO DA UNIDADE. **PARAGRAFO SEGUNDO** - AO TERMINO DO PRAZO DE COMERCIALIZACAO, SE FOR CONSTATA A EXISTENCIA DE QUALQUER DEBITO, O MESMO SERA CONSIDERADO VENCIDO E SUJEITO AS MEDIDAS EXECUTORIAS CABIVEIS. **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA POUPANCA** - A POUPANCA DE ADQUIRENTE FINAL, QUANDO PAGA A PRAZO, SERA REPRESENTADA POR NOTAS PROMISSORIAS VINCULADAS AO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, EMITIDAS PELO PROMITENTE COMPRADOR EM FAVOR DA DEVEDORA, QUE AS ENDOSSARA A CEF, EM PRETO, SENDO QUE TODOS OS INSTRUMENTOS E TITULOS DE CREDITO REPRESENTATIVOS DOS DIREITOS DA DEVEDORA, DECORRENTES DA ALIENACAO DO EMPREENDIMENTO OU DE CADA UMA DE SUAS UNIDADES, SERAO CEDIDOS E TRANSFERIDOS FIDUCIARIAMENTE A CEF, QUE PODERA DESIGNAR A ORA DEVEDORA COMO COBRADORA E FIEL DEPOSITARIA DOS TITULOS ENDOSSADOS E DAS IMPORTANCIAS QUE VIEREM A SER RECEBIDAS. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - A DEVEDORA APRESENTARA MENSALMENTE, A CEF, RELACAO COM INDICACAO DAS NOTAS PROMISSORIAS OU OUTROS TITULOS DE CREDITO RECIBOS MENCIONANDO OS NOMES DOS ADQUIRENTES, DATAS DE VENCIMENTO, VALORES DE TITULOS PAGOS E INDICACAO DOS RESPECTIVOS DEPOSITOS NA CEF, EM SUA CONTA CORRENTE, ESPECIALMENTE ABERTA PARA ESSA FINALIDADE, RELACAO ACOMPANHADA DOS COMPROVANTES DOS REFFRIDOS DEPOSITOS, QUE DEVERAO APRESENTAR O TOTAL RECEBIDO. **PARAGRAFO SEGUNDO** - TODOS OS DEPOSITOS REALIZADOS NESSA CONTA CORRENTE SERAO AUTOMATICAMENTE BLOQUEADOS, CUJAS LIBERACOES ATENDERAO AS SEGUINTE CONDICOES: A) QUE O FINANCIAMENTO AO ADQUIRENTE FINAL SEJA IGUAL OU MAIOR QUE O DEBITO CORRESPONDENTE A UNIDADE COMERCIALIZADA; B) QUE SEJA NORMAL O DESENVOLVIMENTO DA OBRA, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO; C) QUE A DEVEDORA ESTEJA EM DIA COM SEUS COMPROMISSOS FINANCEIROS ASSUMIDOS COM A CEF. **PARAGRAFO TERCEIRO** - QUANDO O FINANCIAMENTO A DEVEDORA, CORRESPONDENTE A UNIDADE COMERCIALIZADA, FOR MAIOR QUE O FINANCIAMENTO AO ADQUIRENTE DESSA UNIDADE, AS PARCELAS DA POUPANCA, ATE O VALOR DA DIFERENCA APURADA, SERAO UTILIZADAS NA AMORTIZACAO DO DEBITO DA DEVEDORA E AS PARCELAS SEGUINTE SERAO LIBERADAS, DESDE QUE O ANDAMENTO DA OBRA ESTEJA NORMAL E A DEVEDORA ESTEJA EM DIA COM SUAS OBRIGACOES JUNTO A CEF. **PARAGRAFO QUARTO** - SEM PREJUIZO DA APLICACAO DAS PENALIDADES CONSTANTES DESTE CONTRATO, HAVENDO DEBITO DA DEVEDORA APOS O PRAZO DE COMERCIALIZACAO, A CEF SUSTARA A LIBERACAO DE POUPANCAS ARRECADADAS OU A ARRECADAR, UTILIZANDO-AS NA AMORTIZACAO DO REFERIDO DEBITO, MANTENDO COMO GARANTIA, ATE A SUA LIQUIDACAO, A HIPOTECA DAS UNIDADES NAO COMERCIALIZADAS. **PARAGRAFO QUINTO** - APOS A LIQUIDACAO TOTAL DO DEBITO A CEF PROCEDERA A LIBERACAO DE TODOS OS INSTRUMENTO E TITULOS DE CREDITO, BEM COMO AS POUPANCAS EVENTUALMENTE EXISTENTES EM SEU PODER. NESSA HIPOTESE, A CEF DESOBRIGASE DE FINANCIAR A VENDA DAS UNIDADES REMANESCENTES. **PARAGRAFO SEXTO** - OCORRENDO VENDA DE UNIDADE A VISTA OU COM FINANCIAMENTO DE OUTRO AGENTE FINANCEIRO, OU AINDA, NA HIPOTESE DE A DEVEDORA DECLARAR EXPRESSAMENTE SEU INTERESSE NA RESERVA DE UNIDADE PARA USO PROPRIO, DEVERA SER REALIZADA AMORTIZACAO, CORRESPONDENTE AO VALOR DO DEBITO RELATIVO A ESSA UNIDADE, NO SALDO DEVEDOR. **PARAGRAFO SETIMO** - SE O MONTANTE GLOBAL DESSAS ALIENACOES, VERIFICADO AO TERMINO DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PREVISTO PARA A COMERCIALIZACAO DAS UNIDADES, FOR INSUFICIENTE PARA A INTEGRAL LIQUIDACAO DO SEU DEBITO, A DEVEDORA OBRIGA-SE A PAGAR A CEF, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DE UMA SO VEZ, O SALDO DEVEDOR A SER ENTAO APURADO,



República Federativa do Brasil

COMARCA DE GOIANIA - ESTADO DE GOIAS

TABELIONATO

PODER JUDICIARIO

do 06

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FILIAL DE GOIAS
Proc. nº 12
Fls. 30
Cidade de Goiania - Estado de Goias
Município de Goiania

DEVIDAMENTE REAJUSTADO NA FORMA PREVISTA NA CLAUSULA NONA. NESSA HIPOTESE, A CEF, DESOBRIGA-SE DE FINANCIAR A VENDA DAS UNIDADES REMANESCENTES.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA GARANTIA HIPOTECARIA - EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO ORA CONCEDIDO E DEMAIS OBRIGACOES ASSUMIDAS, A DEVEDORA DA A CEF, EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, O IMOVEL CONSTITUIDO DO TERRENO E O PREDIO A SER NELE CONSTRUIDO, SITUADO A RUA DONA SANTINHA, QUADRA 17, LOTES 1/20, SETOR NEGRAO DE LIMA, NESTA CAPITAL, QUE ASSIM SE DESCREVE E CARACTERIZA: COM A AREA DE 9.305,78 METROS QUADRADOS, MEDINDO DE FRENTE PARA A RUA DONA SANTINHA 70,00 METROS, FUNDO DIVIDINDO COM A RUA DONA MARIQUINHA 70,53 1 METROS, PELO LADO DIREITO DIVIDINDO COM A RUA DONA GERCINA 104,857 METROS, PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM A RUA DONA STELLA 108,844 METROS. O TERRENO ANTERIORMENTE DESCRITO E CARACTERIZADO, LIVRE E DESEMBARACADO DE QUAISQUER ONUS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, FOI HAVIDO PELA DEVEDORA DO SR. ROBERTO NEGRAO DE LIMA, ADVOGADO, CPF NR 000.096.956-72, CASADO COM DONA ANA MARIA ALVARES MACHADO NEGRAO DE LIMA, BRASILEIROS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTA CAPITAL, CONFORME ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA EM 19 DE JANEIRO DE 1989, NAS NOTAS DO VIGESIMO QUARTO OFICIO DE NOTAS - TABELIAO MARIO TAVARES DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL, LIVRO 3.806, FOLHAS 01/2 (124/5), CERTIFICA MAIS QUE O IMOVEL SUPRA TEM COMO REGISTROS ANTERIORES R-01 NAS MATRICULAS 17.610 A 17.628 DO CARTORIO DA TERCEIRA CIRCUNSCRICAO IMOBILIARIA, NESTA CAPITAL. AS BENFEITORIAS QUE SERAO EDIFICADAS NO ALUDIDO TERRENO OBEDECERAO AS CARACTERISTICAS CONSTANTES DO PROCESSO DE FINANCIAMENTO, CUJOS PROJETOS, CALCULOS, ORCAMENTOS E MEMORIAL DESCRITIVO PASSAM A INTEGRAR ESTE CONTRATO NA CONFORMIDADE DO QUE DISPOE O ARTIGO 32 DA LEI NR 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.964.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO VALOR DA GARANTIA HIPOTECARIA - CONCORDAM AS PARTES EM QUE, APOS A CONCLUSAO DAS OBRAS, O VALOR DO IMOVEL HIPOTECADO, OBJETO DO PRESENTE FINANCIAMENTO, PARA FINS DO ARTIGO 818 DO CODIGO CIVIL E DE NCZ\$ 183.572.680,00 (CENTO E OITENTA E TREIS MILHOES, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA CRUZADOS NOVOS), SUJEITO A ATUALIZACAO NA FORMA PREVISTA NA CLAUSULA OITAVA, RESERVANDO-SE A CEF O DIREITO DE, A QUALQUER TEMPO, PEDIR NOVA AVALIACAO. ATE QUE O NIVEL DE COMPROMETIMENTO DA EMPRESA SITUE-SE EM NIVEIS NORMAIS, A SER OPORTUNA E TECNICAMENTE ANALISADO POR PROFISSIONAL HABILITADO DA CEF, A DEVEDORA DA A CEF GARANTIA SUPLEMENTAR, EM ESPECIAL PRIMEIRA HIPOTECA, ATRAVES DE IMOVEIS, CONFORME DESCRITOS: A) - TERRENO URBANO, SITUADO A RUA 9 ESQUINA COM A RUA 10, QUADRA F-7, LOTE 82/62, SETOR OESTE, NESTA CAPITAL, COM A AREA DE 865,40 METROS QUADRADOS, DE PROPRIEDADE DA DEVEDORA, CONFORME ESCRITURA PUBLICA DE INCORPORACAO LAVRADA NO QUARTO TABELIAO, LIVRO 927, FOLHA 186 E DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTORIO DE IMOVEIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRICAO SOB MATRICULA 63.729, AVALIADO EM NCZ\$ 6.490.500,00 (SEIS MILHOES, QUATROCENTOS E NOVENTA MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS); B) - DOIS APARTAMENTOS EDIFICADOS NO LOTE DE TERRAS NRS 9/11/13/22/24, DA QUADRA 34, RUA 20 E 19, NO SETOR CENTRAL, NESTA CAPITAL, OU SEJA, OS APARTAMENTOS DE NRS 1.902 E 2.001 DO EDIFICIO "LEO LYNCE", CONTENDO CADA UM A AREA DE 188,705 METROS QUADRADOS, AREA DE 188,705 METROS QUADRADOS, AREA COMUM DE 69,075 METROS QUADRADOS, AREA PRIVATIVA DE 119,63 METROS QUADRADOS DE PROPRIEDADE DE LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, JA QUALIFICADO, CONFORME ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA AS FOLHAS 093/094 DO LIVRO 4.562 NAS NOTAS DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, AVALIADOS EM NCZ\$ 5.849.419,36 (CINCO MILHOES, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E DEZENOVE CRUZADOS NOVOS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). TAMBEM, A DEVEDORA AUTORIZA A CEF A RETER, PELO PERIODO NECESSARIO, AS CONTAS POUPANCA DE NR 800.127-9; 800.128-7; E, 800.129-5, AS QUAIS FORAM ABERTAS EM 28 DE FEVEREIRO DE 1990, NA AGENCIA FLAMBOYANT/GO.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA GARANTIA FIDEJUSSORIA - OS INTERVENIENTES FIADORES, NO INICIO QUALIFICADOS, DECLARAM QUE CONCORDAM COM O PRESENTE CONTRATO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLAUSULAS E CONDICOES, ASSUMINDO COMO PRINCIPAIS PAGADORES A RESPONSABILIDADE SOLIDARIA PELO PAGAMENTO DA TOTALIDADE DA DIVIDA, COM SEUS ACRESCIMOS,



República Federativa do Brasil

COMARCA DE GOIANIA - ESTADO DE GOIAS

CEJ FILIAL GOIAS

Fls. 01

Habilis

749

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

11129

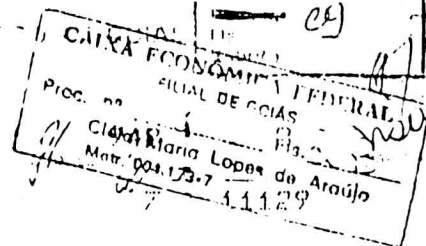
PODER JUDICIARIO

RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE AOS BENEFICIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 1491, 1500 E 1503 DO CODIGO CIVIL. **CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA DECLARACAO DA DEVEDORA E CONSTRUTORA** - DECLARA A DEVEDORA E CONSTRUTORA, JA QUALIFICADA, COMO RESPONSÁVEL PELA EXECUCAO DA OBRA OBJETO DESTES FINANCIAMENTO: I) - QUE ESTA DE ACORDO COM TODAS AS CLAUSULAS, TERMOS E CONDICÕES DESTES CONTRATOS; II) - QUE RECONHECE EXPRESSAMENTE A PRIORIDADE DO CREDITO DA CEF, RENUNCIANDO AOS DIREITOS E PRIVILEGIOS QUE A LEI LHE CONFERE; III) - QUE NAO SE OPOE A SUA SUBSTITUICAO, SE ESTA FOR JULGADA NECESSARIA PELA CEF; IV) - QUE EXECUTARA AS OBRAS MENCIONADAS, OBSERVANDO AS PLANTAS E DEMAIS DOCUMENTOS ACEITOS PELA CEF. V) - QUE RESPONDERA PELA SEGURANCA E SOLIDEZ DA CONSTRUCAO, BEM COMO PELOS REQUISITOS TECNICOS INDISPENSÁVEIS AO BOM ANDAMENTO DA OBRA; VI) - QUE, SEM PREJUIZO DAS OBRIGACOES IMPOSTAS PELA LEGISLACAO CIVIL, SE COMPROMETE A ATENDER PRONTAMENTE QUAISQUER RECLAMACOES DOS ADQUIRENTES FINAIS, DECORRENTES DE VICIOS DE CONSTRUCAO DEVIDAMENTE COMPROVADOS, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INIDONEA PARA FIRMAR NOVOS CONTRATOS COM A CEF. **CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS** - PARA ACOMPANHAR A EXECUCAO DAS OBRAS, A CEF DESIGNARA UM FISCAL, A QUEM CABERA VISTORAR E PROCEDER A MEDICAO DAS OBRAS EFETIVAMENTE EXECUTADAS, PARA FIM DE LIBERACAO DAS CORRESPONDENTES PARCELAS. FICA ENTENDIDO QUE A VISTORIA SERA FEITA EXCLUSIVAMENTE PARA EFEITO DE APLICACAO DO EMPRESTIMO, SEM QUALQUER RESPONSABILIDADE DA CEF PELA CONSTRUCAO DAS OBRAS. **CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO SEGURO - OBRIGA-SE A DEVEDORA**, DURANTE O PERIODO DE VIGENCIA DESTES CONTRATOS, A MANTER NA SASSA - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS O SEGURO CONTRA OS RISCOS COBERTOS PELA APOLICE COMPREENSIVA HIPOTECARIA E A EFETUAR O PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS PREMIOS, NAS EPOCAS PROPRIAS, JUNTAMENTE COM AS PRESTACOES CONTRATUAIS. EM CASO DE SINISTRO, FICA A CEF AUTORIZADA A RECEBER DIRETAMENTE DA COMPANHIA SEGURADORA O VALOR DA INDENIZACAO. A INDENIZACAO DE NATUREZA MATERIAL, LIMITADA AO VALOR DA AVALIACAO INICIAL DO IMOVEL SEGURADO, REAJUSTADO DE ACORDO COM A CLAUSULA OITAVA E OBSERVADOS CRITERIOS ESTABELECIDOS PELA CEF, CORRESPONDERA AO PREJUIZO EFETIVAMENTE APURADO PELA SEGURADORA, POR OCASIAO DO SINISTRO. OCORRENDO A HIPOTESE DE A SEGURADORA PREFERIR REPOR A GARANTIA EM ESTADO ANTERIOR, A CEF LIBERARA A IMPORTANCIA TOTAL DA INDENIZACAO, PARCELADAMENTE, NAO ASSUMINDO QUALQUER OBRIGACAO DE FINANCIAR POSSIVEL DIFERENCA ENTRE O CUSTO ORCADO DA NOVA OBRA E O VALOR DA INDENIZACAO RECEBIDA. EM CASO DE RECUPERACAO DO IMOVEL, PERMANECEM EM PLENO VIGOR AS ESTIPULACOES CONTIDAS NO PRESENTE CONTRATO. OPTANDO A SEGURADORA PELO PAGAMENTO DA INDENIZACAO EM DINHEIRO, SERA RESTITUIDO A DEVEDORA A DIFERENCA, SE HOVER, QUE RESULTAR DA SUBTRACAO DO VALOR DA INDENIZACAO E O VALOR DO SALDO DEVEDOR APURADO PELA CEF NA DATA DA LIQUIDACAO DO SINISTRO. **PARAGRAFO UNICO** - ALEM DOS SEGUROS PREVISTOS NA APOLICE COMPREENSIVA HIPOTECARIA OBRIGA-SE A DEVEDORA A ACEITAR OS ENCARGOS COMPLEMENTARES DECORRENTES DE OUTRAS COBERTURAS SECURITARIAS QUE VIEREM A SER EXIGIDAS PELA CEF. **CLAUSULA DECIMA NONA - DOS IMPOSTOS** - TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS ENCARGOS QUE RECAEM OU VIEREM A RECAIR SOBRE O IMOVEL HIPOTECADO, OU SOBRE A OPERACAO OBJETO DESTA ESCRITURA, SERAO PAGOS PELA DEVEDORA, NAS EPOCAS PROPRIAS, RESERVANDO-SE A CEF, O DIREITO DE, A QUALQUER TEMPO, EXIGIR A RESPECTIVA COMPROVACAO. NA HIPOTESE DE ATRASO DA DEVEDORA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGACOES E CASO NAO PREFIRA A CEF CONSIDERAR VENCIDA A DIVIDA, FICA-LHE RESERVADA A FACULDADE, DE EFETUAR O PAGAMENTO DOS ENCARGOS REFERIDOS NESTA CLAUSULA, OBRIGANDO-SE NESTE CASO, A DEVEDORA A REEMBOLSA-LA DE TODAS AS QUANTIAS ASSIM DESPENDIDAS, ACRESCIDAS DOS MESMOS JUROS CONVENCIONADOS NA CLAUSULA QUINTA, JUNTAMENTE COM A PRESTACAO QUE ALI SEGUIR SE VENCER. **CLAUSULA VIGESIMA - DA DESAPROPRIACAO** - NO CASO DE DESAPROPRIACAO DO IMOVEL HIPOTECADO, A CEF RECEBERA DO PODER EXPROPRIANTE A INDENIZACAO CORRESPONDENTE, IMPUTANDO-A NA SOLUCAO DA DIVIDA E COLOCANDO O SALDO, SE HOVER, A DISPOSICAO DA DEVEDORA. SE A INDENIZACAO FOR INFERIOR A DIVIDA, A DEVEDORA SE OBRIGA A PAGAR A DIFERENCA CORRESPONDENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. **CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

OFICINA JUDICIAL

23. 16 11
 TARD E
 CEF FISCAL GOTA
 08
 Caixa Econômica Federal
 Proc. 49.733.7
 Cláudia Maria Coutinho de Araújo
 Matr. 49.733.7
 Fls. 72

- SAO MOTIVOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DIVIDA E IMEDIATA EXECUCAO DESSE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, ALE DOS CASOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 762 E 954 DO CODIGO CIVIL, OS SEGUINTE: A FALSIDADE DE QUALQUER DECLARACAO DA DEVEDORA; B) INADIMPLENTO DE QUALQUER DAS OBRIGACOES ESTIPULADAS NESTE CONTRATO; C) CONSTITUICAO, SEM CONSENTIMENTO EXPRESSO DA CEF, DE HIPOTECA OU QUALQUER ONUS SOBRE O IMOVEL HIPOTECADO; D) ALIENACAO A QUALQUER TITULO, OU PROMESSA DE VENDA DO IMOVEL HIPOTECADO. SEM COMO CESSAO DO DEBITO HIPOTECARIO, SEM ANUENCIA EXPRESSA DA CEF; QUALQUER PROCEDIMENTO JUDICIAL CONTRA A DEVEDORA, QUE VENHA A ATINGIR IMOVEL HIPOTECADO. F) MODIFICACAO DO PROJETO OU INOBSERVANCIA DAS PLANTAS E MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE OBRAS, ORCAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS ACEITOS E INTEGRANTES DO PROCESSO RESPECTIVO, FORMALIZADO NA CEF, SEM O SEU PREVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO; G) RECEBER DIRETAMENTE DOS ADQUIRENTES FINAIS DAS UNIDADES FINANCIADAS QUALQUER IMPORTANCIA QUE EXCEDA AOS LIMITES AUTORIZADOS PELA CEF; H) O RETARDAMENTO OU PARALIZACAO DAS OBRAS; I) DEIXAR DE MANTER O IMOVEL HIPOTECADO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SEGURANCA E HABITABILIDADE; J) DEIXAR DE APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO PELA CEF, RECIBOS DE IMPOSTOS, TAXAS OU TRIBUTOS, SEM COMO OS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E SECURITARIOS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O IMOVEL HIPOTECADO, CUJO PAGAMENTO SEJA DE SUA RESPONSABILIDADE; L) DEIXAR DE CONCLUIR AS OBRAS NO PRAZO CONTRATUAL. **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DA IMPRONTUALIDADE** - NA OCORRENCIA DE IMPONTUALIDADE NA SATISFACAO DE QUALQUER OBRIGACAO DE PAGAMENTO, A QUANTIA A SER PAGA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE SEM ACRESCIDA DE JUROS MORATORIOS A RAZAO DE 0,033% (TRINTA E TRES MILESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO E COMISSAO DE PERMANENCIA POR DIA DE ATRASO CALCULADA A MESMA TAXA NOMINAL DE JUROS PACTUADA NESTE CONTRATO. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - A ATUALIZACAO MONETARIA DAS QUANTIAS EM ATRASO, SERA EFETUADA COM BASE NA PERIODICIDADE E SISTEMATICA PACTUADA NA CLAUSULA OITAVA. **PARAGRAFO SEGUNDO** - A ATUALIZACAO MONETARIA DE QUE TRATA O CAPUT DA CLAUSULA TERA PERIODICIDADE DIARIA, SENDO EFETUADA MEDIANTE A APLICACAO A MULTA DOS COEFICIENTES DE ATUALIZACAO IDENTICOS AOS UTILIZADOS PARA REAJUSTAMENTO MONETARIO DO SALDO DEVEDOR E DO COEFICIENTE DE ATUALIZACAO PROPORCIONAL. O COEFICIENTE DE ATUALIZACAO PROPORCIONAL SERA APURADO FUNCAO DO ULTIMO COEFICIENTE DE ATUALIZACAO MONETARIA APLICADO AOS DEPOSITOS DE POUPANCA COM ANIVERSARIO NO PRIMEIRO DIA DO MES E NO NUMERO DE DIAS DECORRIDOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO OU DO ULTIMO REAJUSTAMENTO APLICADO AO SALDO DEVEDOR APOS O VENCIMENTO DA OBRIGACAO, EXCLUSIVE E A DATA DO PAGAMENTO, INCLUSIVE. **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - NOVACAO** - A TITULANCIA POR PARTE DA CEF, EM CARATER EXCEPCIONAL, COM RESPEITO A EVENTUAIS INADIMPLENTOS POR PARTE DO DEVEDOR, ASSIM COMO AS TRANSIGENCIAS TENDENTES A FACILITAR O CUMPRIMENTO VOLUNTARIO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS CONSTITUIRAO, EM HIPOTESE ALGUMA, NOVACAO. **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS** - O IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS DE QUE TRATA A LEI NR 5.143, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.966, ALTERADA PELA LEI DECRETO-LEI NR 914, DE 7 DE OUTUBRO DE 1.969, SERA COBRADO DA DEVEDORA RECOLHIDO PELA CEF AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR. **CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - DAS PROCURACOES** - **1ª DA DEVEDORA** - A DEVEDORA, PELA PRESENTE, CONSTITUI A CEF SUA PROCURADORA COM PODERES GERAIS E ESPECIAIS, ATE SOLUCAO FINAL DA DIVIDA, PARA ASSINAR CEDULAS DE HIPOTECARIAS, REPRESENTA-LA PERANTE AS REPARTICOES FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, CARTORARIAS, AUTARQUIAS, BANCOS, COMPANHIAS DE SEGUROS, DEMAIS ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS, NOS ASSUNTOS REFERENTES A SEGURO E DESAPROPRIACAO, RECEBER DAS SEQUEDORAS E/OU DO PODER PUBLICO EXPROPRIANTE AS INDENIZACOES DEVIDAS, DANDO RESPECTIVAS QUITACOES, REQUERER, IMPUGNAR, CONCORDAR, RECORRER, DESISTIR, TRANSIGIR, PRATICAR, ENFIM, TODOS OS ATOS NECESSARIOS AO BOM E FIEL SEMPENHO DO PRESENTE MANDATO, COMPROMETENDO-SE A DEVEDORA A CONSIDERAR SEMPRE BONS, FIRMES E VALIOSOS, TUDO COM RELACAO AOS INOVEIS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO. **2ª DO DEVEDOR** - OS ESTADUAIS, MUNICIPAIS, CARTORARIAS, AUTARQUIAS, BANCOS, COMPANHIAS DE SEGUROS, DEMAIS ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS, NOS ASSUNTOS REFERENTES A SEGURO E DESAPROPRIACAO, RECEBER DAS SEQUEDORAS E/OU DO PODER PUBLICO EXPROPRIANTE AS INDENIZACOES DEVIDAS, DANDO RESPECTIVAS QUITACOES, REQUERER, IMPUGNAR, CONCORDAR, RECORRER, DESISTIR, TRANSIGIR, PRATICAR, ENFIM, TODOS OS ATOS NECESSARIOS AO BOM E FIEL SEMPENHO DO PRESENTE MANDATO, COMPROMETENDO-SE A DEVEDORA A CONSIDERAR SEMPRE BONS, FIRMES E VALIOSOS, TUDO COM RELACAO AOS INOVEIS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO. **3ª DO DEVEDOR** - OS ESTADUAIS, MUNICIPAIS, CARTORARIAS, AUTARQUIAS, BANCOS, COMPANHIAS DE SEGUROS, DEMAIS ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS, NOS ASSUNTOS REFERENTES A SEGURO E DESAPROPRIACAO, RECEBER DAS SEQUEDORAS E/OU DO PODER PUBLICO EXPROPRIANTE AS INDENIZACOES DEVIDAS, DANDO RESPECTIVAS QUITACOES, REQUERER, IMPUGNAR, CONCORDAR, RECORRER, DESISTIR, TRANSIGIR, PRATICAR, ENFIM, TODOS OS ATOS NECESSARIOS AO BOM E FIEL SEMPENHO DO PRESENTE MANDATO, COMPROMETENDO-SE A DEVEDORA A CONSIDERAR SEMPRE BONS, FIRMES E VALIOSOS, TUDO COM RELACAO AOS INOVEIS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.



RECIPROCAMENTE PROCURADORES, ATE SOLUCAO FINAL DA DIVIDA ORA ASSUMIDA, COM PODERES IRREVOGAVEIS PARA O FORO EM GERAL, E OS ESPECIAIS PARA REQUERER, CONCORDAR, RECORRER, TRANSIGIR, RECEBER E DAR QUITACAO, DESISTIR, RECEBER CITACOES, NOTIFICACOES, INTIMACOES, INCLUSIVE DE PENHORA, LEILAO OU PRACA, EMBARGAR, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSARIOS AO BOM E FIEL DESEMPENHO DO PRESENTE MANDATO, INCLUSIVE, SUBSTABELECER E CONSISTUIR ADVOGADO COM PODERES AD - JUDICIA, TUDO COM RELACAO A QUAISQUER PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS QUE LHES FOREM PROPOSTOS PELA CEF, EM DECORRENCIA DO PRESENTE CONTRATO. **CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - DAS CEDULAS HIPOTECARIAS** - A HIPOTECA DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO PODERA SER REPRESENTADA POR Cedula HIPOTECARIA, NA FORMA DO DECRETO-LEI NR 70/66, OBRIGANDO-SE A DEVEDORA A ASSINAR A REFERIDA Cedula, QUANDO SOLICITADA. **CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - DA CESSAO E CAUCAO DE DIREITOS** - O CREDITO HIPOTECARIO DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO PODERA SER CEDIDO OU CAUCIONADO, NO TODO OU EM PARTE, PELA CEF, UMA VEZ NOTIFICADO O DEVEDOR. **CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - DA PENA CONVENCIONAL** - A PENA CONVENCIONAL A QUE ESTA SUJEITA A DEVEDORA, NA HIPOTESE DE EXECUCAO DA DIVIDA, QUER JUDICIAL QUER EXTRAJUDICIAL, E DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O TOTAL DA DIVIDA, ALEM DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS E DEMAIS COMINACOES LEGAIS E CONTRATUAIS. **CLAUSULA VIGESIMA NONA - DA EXECUCAO DA DIVIDA** - O PROCESSO DE EXECUCAO DESTES CONTRATO PODERA SER O PREVISTO NO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, OU NOS ARTIGOS 29 E SEGUINTE DO DECRETO-LEI NR 70, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.966. **PARAGRAFO UNICO** - A DEVEDORA E A CEF, NA HIPOTESE DE EXECUCAO DESTES CONTRATO PELO RITO DO DECRETO-LEI NR 70/66, ACORDAM NESTE ATO O SEGUINTE: A) FUNCIONARA COMO AGENTE FIDUCIARIO QUALQUER DAS ENTIDADES QUE DEVIDAMENTE CREDENCIADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ESTIVEREM, A EPOCA, RESPONSAVEL PELAS EXECUCOES EXTRAJUDICIAIS DOS CREDITOS HIPOTECARIOS DA CEF; B) OS HONORARIOS DEVIDOS AO AGENTE FIDUCIARIO SERA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DEBITO E C) OS LEILOES SERAO ANUNCIADOS E REALIZADOS DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO QUE ESTIVER SENDO, DE UM MODO GERAL, ADOTADO, A EPOCA, PELOS AGENTES FIDUCIARIOS. **CLAUSULA TRIGESIMA - DO FORO** - O FORO DO CONTRATO E O DA SEDE DA SECAO JUDICIARIA DA JUSTICA FEDERAL, COM JURISDICAÇÃO SOBRE A LOCALIDADE ONDE ESTIVER SITUADO O IMOVEL FINANCIADO. ASSIM CONVENCIONADOS, PEDIRAM-ME QUE LHES LAURASSE A PRESENTE ESCRITURA, QUE LHES SENDO LIDA EM VOZ ALTA, FOI ACEITA EM TODOS OS SEUS TERMOS. EU Ronald de Barros Barreto, ESCRIVENTE JURAMENTADO, CONFERI, SUBSCREVI, DOU FE E ASSINO. NC

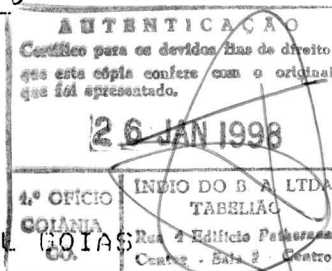
Ronald de Barros Barreto

LEO LYNCE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
RONALDO DE BARROS BARRETO
PROCURADOR

Ronald de Barros Barreto

P.P. RONALDO DE BARROS BARRETO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EDUARDO PLINIO DO AMARAL LINCOLN
GERENTE DE OPERACOES IMOB./HIP.REGIONAL





COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

CEF - FILIAL GOIÁS
10

PODER JUDICIÁRIO

4.º TABELIONATO

TABELIAO INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

CARTORIO: RUA 4 N.º 515 LOJA 2 PARTHENON CENTER

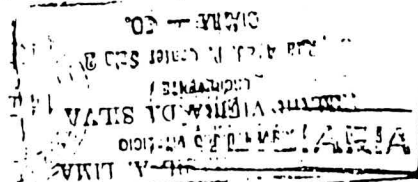
CEX ECONÔMICA FEDERAL
LIVRO Proc. n.º 118-9
PÁGINA 118
Mód. 044 173-71129
Araújo

324
p

EU, INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, TABELIAO, CPF/MF NR. 002.856.171-68
SUBSCREVO, DOU FE. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA, CONFERE EM TUDO O
ORIGINAL, AO QUAL ME REPORTO E DOU FE.

EM TESTEMUNHO-----DA VERDADE

MARIA SUELI DE ARAUJO SOUSA



CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Goiânia - Go.

Protocolado no Protocolo 1. sob nº 68421 pag. 445v.
Registrado no L.º nº 01 fil. 01 sob nº R-5
Relatante a Matrícula nº 34.117 e 34.120.
Observações: Registro Esp. de Hipoteca ref.
os apt's 1.902 e 2001. Ed. Leo Lynce,
n/Car.

Goiânia, 14 de maio de 1990
G. Oficial

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Protocolado no Protocolo 1. sob nº 45.527 pag. 759.
Registrado no L.º nº 01 fil. 01 sob nº R-02.
Relatante a Matrícula nº 17.973.
Observações: A hipoteca é a favor da Credora CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL CEF.
G. Oficial

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Ricardo de Castro Ribeiro
Oficial Substituto
Rua 07 nº 195 - Centro
Fone: 225-8819

CARTORIO DE IMOVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Des. Maria Altes Ometudo
de Brito Barros
Oficial
Des. Paulo Leo Barros
Oficial
Des. Arapuan 400 - Ed. Glândia de Glândia
(Centro) CEP - 74000-000 - GO

AUTENTICAÇÃO
Certifico para os devidos fins de direito,
que esta cópia confere com o original
que foi apresentado.
26 JAN 1998
4.º OFICIO
GOIÂNIA
CO.
INDIO DO B. A. LTDA
TABELIAO
Des. 4 Edifício Parthenon
Centro - 74000-000 - GO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOIÁS - GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
AVENIDA GOMES, 112 - FONES: 221-5483 • 224-5674

EU, INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, TABELIAO, CPMF NR. 002.858.171-88, COMPROVO, POR ESTA HOJA, TRANSCRITA EM SEQUENCIA, QUE EM TUDO, COM ORIGINAL, DO QUAL ME REPORTO E DOU FEI

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

MARIA SUELI DE ARAUJO SOUSA

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição
GOIÂNIA - GO
Fones: 221-5483 • 224-5674
AVENIDA GOMES, 112

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
GOIÂNIA - GO
Pretado na Folia 151, 071, p. 1017
Registrado no Livro 03, p. 14
Referente a Matéria 63.729
Observação: Hipoteca
Goiânia, 14 de maio de 1990
O Sub-Oficial Maria Sueli de Araujo Soares

GOIÂNIA - GO
AUTENTICAÇÃO
30 SET 1992
Assinatura do Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Certifico para os devidos fins de direito
que esta cópia confere com o original
que foi apresentado.
26 JAN 1998
4º OFÍCIO
GOIÂNIA
INDIO DO BRASIL
TABELIAO
Rua 4 Edmundo Figueiredo
Cidade - Goiânia - GO



República Federativa do Brasil

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

FILIAL GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

4.º TABELIONATO

TABELIÃO INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
CARTORIO RUA 4 N.º 515 LOJA 2 PARTHENON CENTER

LIVRO

955
COD ESC

FOLHA

68
PROTOCOL

PAGINA

Doc-12

11723

ESCRITURA PUBLICA DE RE-RATIFICACAO DE
ESCRITURA DE MUTUO DE DINHEIRO COM OBRIGACOES
HIPOTECA E FIANCA QUE FAZ
CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA.
A FAVOR DE
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

S/A/I/B/A/M QUANTOS A PRESENTE ESCRITURA PUBLICA DE RE-RATIFICACAO DE MUTUO DE DINHEIRO COM OBRIGACOES, HIPOTECA E FIANCA VIREM, QUE AOS QUATORZE DIAS DO MES DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA (14.08.1990), NESTA CIDADE E COMARCA DE GOIANIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIAS, EM CARTORIO, PERANTE MIM, ESCRIVENTE, COMPARECERAM PARTES ENTRE SI JUSTAS E CONTRATADAS, A SABER: -DE UM LADO, COMO OUTORGANTE DEVEDORA, **CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA.**, SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL/DF SOB O NR. 5320038325-0 E INSCRITA NO CGC/MF SOB O NR. 24.893.323/0001-10, COM SEDE SOCIAL A SCS QUADRA 03, BLOCO A, NR. 40, EDIFICIO PLANALTO, CONJUNTO 313, BRASILIA-DF, NESTE ATO REPRESENTADA POR RONALDO DE BARROS BARRETO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, CEDULA DE IDENTIDADE NR. 4.762-0AB-GO E CPF NR. 130.312.361-49, CONFORME PROCURACAO LAVRADA NO CARTORIO DO TERCEIRO OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA-DF, LIVRO 1.005, FLS. 133; E, COMO INTERVENIENTES FIADORES, LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO E SUA MULHER MARIA TEREZA CA. CANTI DE ARAUJO, BRASILEIROS, CASADOS, EMPRESARIO E BACHAREL EM LETRAS, PORTADORES DAS CEDULAS DE IDENTIDADE NRS. 295.555-SSP-DF E 04111940-5-SSP-RJ E INSCRITOS NO CPF SOB OS NRS. 115.985.491-20 E 279.850.591-72, NESTE ATO IGUALMENTE REPRESENTADOS POR RONALDO DE BARROS BARRETO, JA QUALIFICADO, DORAVANTE DENOMINADOS FIADORES; E, DE OUTRO LADO, COMO OUTORGADA CREDORA, A **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, INSTITUICAO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PUBLICA, DOTADA DE PERSONALIDADE JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, CRIADA E CONSTITUIDA PELO DECRETO-LEI NR. 759/69 E DECRETO NR. 66.303/70, COM ESTATUTO APROVADO PELO DECRETO NR. 97.547/89, REGISTRADO E ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL/DF SOB O NR. 3.524, DE 17.03.89, COM SEDE EM BRASILIA-DF E FILIAL NESTE ESTADO, INSCRITA NO CGC/MF SOB O NR. 00.360.305/2438-64, NESTE ATO REPRESENTADA POR EDUARDO PLINIO DO AMARAL LINCOLN, BRASILEIRO, CASADO, ECONOMIARIO, GERENTE DE OPERACOES IMOBILIARIAS E HIPOTECARIAS, REGIONAL GOIAS, COM CPF NR. 023.159.809-25, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, CONFORME PROCURACAO LAVRADA NO CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA-DF, LIVRO 1.216, FLS. 156 E SUBSTABELECIMENTO LAVRADO NO CARTORIO DO SEXTO OFICIO DE NOTAS, NA CIDADE DE GOIANIA-GO, LIVRO 221, FLS. 147, DORAVANTE DENOMINADA **CEF**; RECONHECEM QUE EM DATA DE 28.02.90 FIRMARAM UMA "ESCRITURA PUBLICA DE MUTUO DE DINHEIRO COM OBRIGACOES, HIPOTECA E FIANCA", DEVENEMENTE REGISTRADA SOB O NR. 17.973 NO CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA TERCEIRA ZONA E 34.117/120 NO CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA QUARTA ZONA, PELA QUAL OS DEVEDORES OBTIVERAM UM FINANCIAMENTO PARA EXECUCAO DE OBRAS EM TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, SENDO QUE NO CONTRATO ORIGINARIO CONSTITUO A DENOMINACAO SOCIAL DA DEVEDORA INCORRETAMENTE, POIS EM RAZAO DA SETIMA ALTERACAO CONTRATUAL CELEBRADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1.989 E REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL SOB O NR. 53.6704.1, A DEVEDORA PASSOU A GIRAR SOB A DENOMINACAO SOCIAL DE **LEO LYNCE - INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA**, RAZAO PELA QUAL VEM AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS RETIFICAR A DENOMINACAO SOCIAL DA EMPRESA EM FACE DE TER CONSTADO ERRONEAMENTE NO CONTRATO ORIGINARIO, CONFORME BEM DEMONSTRADO ACIMA. FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLAUSULAS, TERMOS E CONDICOES QUE CONTINUAM EM PLENO VIGOR, PARA TODOS OS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, FICANDO O PRESENTE CONTRATO FAZENDO PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO ORIGINARIO. E POR SE ACHAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, PEDIRAM-ME QUE LHESS LAVRASSE A PRESENTE ESCRITURA QUE, APOS LIDA E EM TUDO ACHADA CONFORME ME, ACEITARAM, OUTORGARAM E ASSINAM. EU, _____, ESCRIVENTE JURAMENTADA, A ESCRIVI, DOU FE. E ASSINO.



República Federativa do Brasil

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

327
K
CEF FILIAL GOIÁS
Folha 12
Fls. 12
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO

4.º TABELIONATO

TABELIAO INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

CARTORIO RUA 4 N.º 515 LOJA 2 PARTHENON CENTER

LIVRO

955

COD. ESC

FOLHA

PROTOCOL

11993

DOC. 13

Ronaldo de Barros Barreto

CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA.
RONALDO DE BARROS BARRETO
PROCURADOR

Ronaldo de Barros Barreto

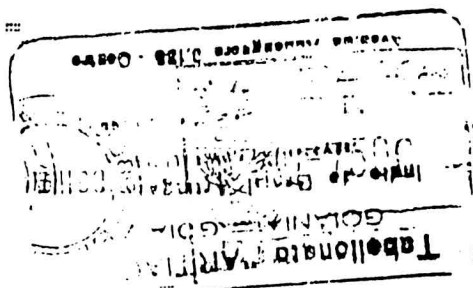
LEO LYNCE RORIX DE ARAUJO E SUA ESPOSA
RONALDO DE BARROS BARRETO
PROCURADOR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EDUARDO PLINIO DO AMARAL LINCOLN
GERENTE DE OP. IMOB. E HIP.-REGIONAL GOIAS

EU, INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, TABELIAO, CPF/MF NR. 002.856.171-68, A SUO CREVO, DOU FE. NADA MAIS. TRASLABADA EM SEGUIDA, CONFERE EM TUDO COM O ORIGINAL, AO QUAL ME REPORTO E DOU FE.

EM TESTEMUNHO - DA VERDADE

Irmair Vieira da Silva
IRMAIR VIEIRA DA SILVA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

Goiânia - GO

Prenotado no Protocolo 11111 sob nº. 46.481 pag. 772.

Averbado no nº. "02" fls. "03" sob nº. AV.05.

Referência de matrícula nº. "17.973" :-

Observações:

Goiânia, 24 de agosto de 1990.

O Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

Dr. Maria Alice Coutinho Seabra
do Brito Bezerra

Oficial

Dr. Fábio Ivo Bezerra

Of. Substituto

Av. Araguaia 499-Edifício da Cidade de Goiás
(Centro) CEP - 74.000-Goiânia-GO

26 JAN 1998

DOC-14

POSICAO DA DIVIDA EM 22 de JANEIRO de 1998

CONTRATO : 2256.202.0000138-1

EMPRESA : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Saldo Devedor em 22/01/98.....	2.733.471,37
Juros Contratuais de 15.0000 % aa de 28/07/92 a 22/01/98	4.081.025,01
Seguro.....	151.058,82
Vistoria.....	0,00
Juros de Mora.....	2.826.094,08
Juros Remuneratorios.....	2.203.026,05
Sub Total.....	11.994.675,34
Multa Contratual..	1.199.467,53
Total.....	13.194.142,87

OBS .: NAO ESTAO INCLUIDOS QUAISQUER VALORES AQUI NAO MENCIONADOS
TAIS COMO CUSTAS JUDICIAIS, OUTROS DEVEDORES, ETC.

Raimundo Nonato R. Brito
Matr. 015.130.2
Gerente de Mercado - Fomento,
Subel. Eventual

AUTENTICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de direito que esta cópia confere com o original que foi apresentado.	
26 JAN 1998	
4.º OFICIO GOIÂNIA GO.	INDIO DO B. A. LTDA TABELLAO Rua 4 Edifício Pátio Centro - Sala 2 - Centro



Acórdão Nº

AC. 017096/96 - SAT.

TRT-PR-AP-1257/96

PUBLICADO NO DIÁRIO EM 30/08/96

PUBLICADO NO DIÁRIO EM 30/08/96

pag. 306

EMENTA: HIPOTECA ANTERIOR À PENHORA. PREFERÊNCIA SOBRE CRÉDITO TRABALHISTA. ART. 102, LEI DE FALÊNCIAS. LEI 5764/71. FALTA DE CONCURSO DE CREDORES. DIREITO DE PREFERÊNCIA. ART. 690, § 2º, CPC.

O crédito trabalhista não tem preferência sobre o crédito hipotecário anterior à penhora. A hipoteca vincula determinado bem. O crédito trabalhista, embora privilegiado, só tem essa qualidade quando presente concurso de credores, seja decorrente de falência (Dec.7661/45) ou de liquidação da Cooperativa (art.75, Lei 5764/71) ou insolvência civil. Impossível aplicar o art. 102 da Lei de Falências, se esta não existe e muito menos em se tratando de Cooperativa, sujeita a liquidação extrajudicial. Prevalência do crédito hipotecário

Certifico para os devidos fins de direito que esta cópia confere com o original que foi apresentado.

26 JAN 1998

4º OFÍCIO TRT - 9ª REGIÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
09 SET 1996

11.001

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO, DOUFE
CURitiba, 11 SET 1996
Jussara Maria da Motta Ribeiro Castro
TABELA
Mário Eduardo Kolokovski
Paulo Roberto Kolokovski
JURAMENTADOS



DOC. 16

330
P

TRT-PR-AP-1257/96
f.2

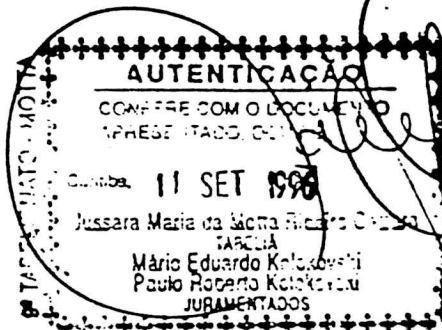
sobre o trabalhista. Direito do credor hipotecário à preferência e ao direito de lance e adjudicação, na forma do art. 690, # 2º, do CPC. Recurso provido.

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE PETIÇÃO, provenientes da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Toledo, em que é recorrente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA. - COTREGAL e recorridos SÉRGIO HAGEMANN, reclamante e COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO OESTE LTDA. - COOPAGRO, reclamada.

I - RELATÓRIO

Inconformada com a resp. decisão do MM. Juiz-Presidente da JCJ de Toledo, que indeferiu o pedido de preferência, recorre a credora hipotecária COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA., a este E. Tribunal, alegando, em síntese, que em processo incidente esclareceu haver firmado escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária, com a ~~reclamada~~ ^{reclamada} COOPAGRO, recaindo a hipoteca nos bens penhorados, requerendo a

11.001





DOC. 17

331

TRT-PR-AP-1257/96
f.3

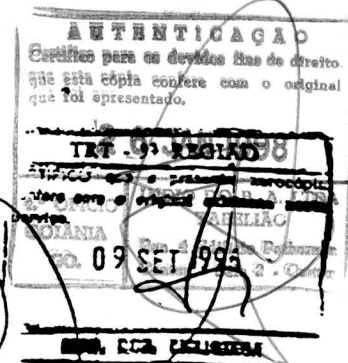
preferência do seu crédito, bem como a admissão na condição de credora licitante com condições de adjudicar os bens que serão objeto de alienação judicial, na forma do art. 690, # 2º, do CPC; que o pedido foi indeferido sob o fundamento de que o art. 102 da Lei de Falência privilegia o crédito trabalhista; que tal assertiva não alcança a reclamada, porque não há falência e porque não está ela sujeita à lei de quebras; que a preferência mencionada no decisum só ocorre quando se instaura o concurso universal de credores; que fora dessas situações, a preferência do crédito tributário não pode ser desconsiderada; que as cooperativas estão sujeitas à formação de concurso universal de credores, como qualquer outra pessoa física ou jurídica, como previsto no art. 75 da Lei 5764/71; que a decisão recorrida contraria os artigos 709 e 711 do CPC; que a afirmativa de que com a arrematação extingue-se a hipoteca não procede, pois tal fato só ocorre se notificado o credor hipotecário não se manifestar, o que não é o caso dos autos. Diante do exposto, requer a preferência do seu crédito hipotecário e o direito de como credora licitar e com condições de adjudicar, na forma do art. 690 # 2º, do CPC.

Sem oferecimento de contraminutas (fl.329).

Oficiou a d. Procuradoria à fl. 331.

É o relatório.,

11.001





Doc. 18

TRT-PR-AP-1257/96
f. 4

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Conheço do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade.

2. MÉRITO

Trata-se de execução que tramitava em seus regulares termos, até que adentrou nos autos o pedido de preferência do credor hipotecário, ora agravante.

Segundo se observa pela certidão do registro imobiliário de fl. 248 verso e 249, foi a 23.11.92 foi registrada a hipoteca em favor da ora embargante. O mesmo documento demonstra (fl. 249 v.) que a 19.12.95 houve o registro da penhora em favor do agravado. Há, portanto, anterioridade da hipoteca, não havendo que se cogitar da fraude contra credores, pois o ajuizamento da reclamação ocorreu após o registro da hipoteca (fl. 3, data: 05.04.94).

11.001



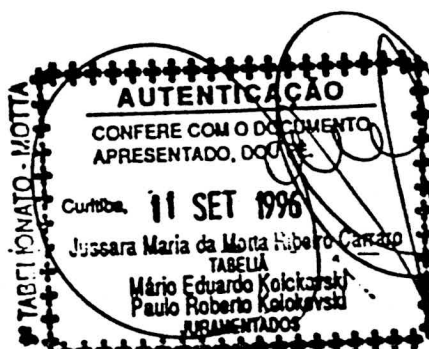


A discussão que se trava no presente processo diz respeito à qualidade do crédito de cada parte. O reclamante, segundo a decisão agravada, detentor de crédito privilegiado e a agravante, de crédito hipotecário.

Deve-se entender que a hipoteca é um direito real de garantia, assegurado pelo art. 674, IX, do Código Civil. Segundo a doutrina "o direito real de garantia é o que confere ao seu titular o privilégio de obter o pagamento de uma dívida com o valor de um bem aplicado exclusivamente à sua satisfação. Sua função consiste em assegurar ao credor o recebimento da dívida, devido à preferência que goza, por ter vinculado determinado bem ao seu pagamento. Assim, o direito do credor "concentra-se sobre determinado elemento patrimonial do devedor". A esse direito correspondem os atributos de seqüela e preferência. O vínculo não se desprende da coisa cujo valor está afetado ao pagamento da dívida. Se o devedor a transmite a outrem, continua onerada, transferindo-se com ela, o gravame. Acompanha, segue a coisa, subsistindo, íntegro e ileso, qualquer que seja a modificação que sofra o direito que sobre ela tem o proprietário. O direito do credor, portanto, tem seqüela". (DIREITOS REAIS DE GARANTIA, Orlando Gomes, Forense, 2ª ed., pág. 511).

Vê-se, pois, que é atributo primordial do direito real de garantia, ter assegurado o pagamento preferencial.

11.001



Mário Roberto Kolckowski
JURAMENTADOS



DOC. 22

336

TRT-PR-AP-1257/96
f.8

imediatamente sobre as coisas, como se verifica com os direitos reais de garantia. Enquanto estes decorrem de convenção entre as partes, o privilégio resulta de determinação legal, sobrepondo-se à garantia real contratualmente estipulada, como acontece com o crédito do Estado por impostos e até contribuições, ou com o crédito de empregados por salários e indenizações. Em suma, o privilégio não é direito real" (ob. cit., pág. 517).

Inquestionável, portanto, que o crédito trabalhista tem a sua natureza privilegiada originária de lei. O crédito hipotecário, de convenção entre as partes. A natureza privilegiadíssima do crédito trabalhista decorre do art. 102 do DL-7661, de 21.06.45, quando haja falência e daí prefere ao crédito hipotecário. Mas, na situação dos autos, inexistente falência, até porque a Cooperativa, por ter lei especial para sua liquidação, não se sujeita ao DL-7661/45. De tal raciocínio resulta que na situação presente, o crédito hipotecário tem preferência sobre o crédito trabalhista. Ao meu ver o entendimento comumente aplicado nos julgamentos trabalhistas, de proteção ao crédito trabalhista, deve ser interpretado dentro do contexto legal. A não ser assim, nenhuma garantia real teria aquele que recebe determinado bem em garantia hipotecária, como no caso presente, porque mais tarde poderia estar impedido de receber o seu crédito, porque o trabalhista seria exigido em primeiro lugar. Não é bem assim. Em nenhum lugar, em nenhum texto legal, fora do art. 102 da Lei de Falência, há proteção privilegiadíssima ao crédito trabalhista. E como o privilégio deve decorrer de lei, é óbvio que no caso presente prefere o crédito hipotecário. Todo o

11.001





DOC-23

337
P

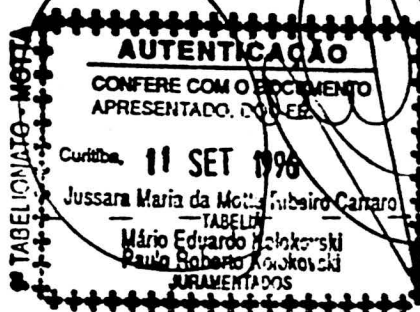
TRT-PR-AP-1257/96
f.9

argumento da sentença recorrida parte do pressuposto falimentar. A própria sentença agravada se confunde quando entende que "até porque empresas cooperativas, como a executada, não estão sujeitas a processo de falência" (fl.306).

Toda a preferência assegurada ao crédito hipotecário, não quer dizer que o imóvel não possa ser alienado. Pode. Mas a hipoteca como direito de seqüela, acompanha a alienação. E ao credor hipotecário em caso de venda judicial, deve ser assegurada a condição de credora licitante, podendo adjudicar os bens, nos termos do art. 690, # 2º, do CPC.

Por fim, o argumento utilizado pela sentença recorrida (fl.307) de que submetido o bem à arrematação extingue-se a hipoteca respectiva, não corresponde ao que estabelece a lei. Constatamos, na lição de ORLANDO GOMES, que o direito de seqüela acompanha o bem objeto de hipoteca. Demais disso, no caso presente a credora hipotecária faz valer seu direito e não deixou o processo correr, sem manifestar interesse. A propósito, a decisão do Supremo Tribunal Federal, à fl. 325, é bastante oportuna: "Hipoteca. Se o credor hipotecário foi notificado dos termos da execução e DEIXOU O PROCESSO CORRER, sem manifestar seu interesse, opera-se a extinção da hipoteca" (RTJ 97/817). Como a credora hipotecária manifestou seu legítimo interesse e o vem fazendo em grau de recurso, não se pode cogitar da extinção da hipoteca com a arrematação, pelo silêncio.

11.001





DOC. 24

338
P

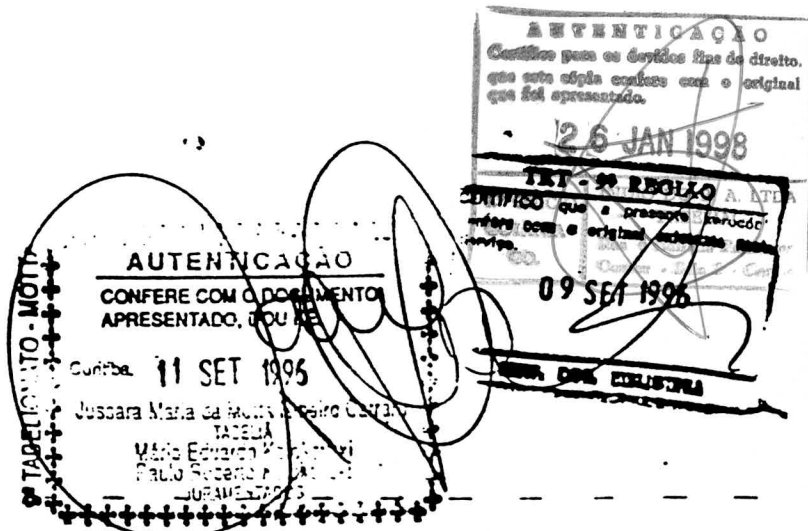
TRT-PR-AP-1257/96
f.10

Os artigos 711 e 709, do CPC, devem ter aplicação no caso concreto, haja vista que o crédito trabalhista onde não existe concurso de credores, não se sobrepõe ao crédito hipotecário, que constitui um direito real de garantia que incide sobre determinado bem, exclusivamente. O credor hipotecário deve ser pago em primeiro lugar, conforme tais dispositivos legais de processo e decisões trazidas à colação à fl. 324, entre elas:

"O credor hipotecário tem direito de preferência ao levantamento do preço depositado, ainda que não haja proposto a execução e penhorado o imóvel hipotecado" (STJ - 3ª T., REsp 1499-Pr, in THEOTONIO NEGRÃO, "CPC e Leg. Proc. Vigor", 26ª ed., pág. 523).

Do exposto, dou provimento ao recurso para assegurar a preferência da credora hipotecária e a condição de credora licitante com condições para adjudicar os bens, na forma do art. 690, § 2º, do CPC, nos termos da fundamentação.

11.001





DOC-25

339
P

TRT-PR-AP-1257/96
f.11

Pelo que,

ACORDAM os Juízes da Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para assegurar a preferência da credora hipotecária e a condição de credora licitante com condições para adjudicar os bens, na forma do art. 690, parágrafo 2º, do CPC, acolhendo o pedido inicial com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, nos termos da fundamentação

Custas na forma da lei.

Intimem-se

Curitiba, 08 de agosto de 1996.


LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
PRESIDENTE


JOSÉ MONTENEGRO ANTERO
RELATOR

11.001

TRT - 9ª REGIÃO

09 SET 1996

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO, DO FE

Curitiba, 11 SET 1996

Jussara Maria da Mota Monteiro Carraro

TAB. 11

Mário Eduardo Koldkovski

Paulo Roberto Koldkovski

JURAMENTADOS

26 JAN 1998

INDIO DO B. A. LTDA

ABRILIO

BOIANA

CO.

Rua 4 Rulinda Pothmann

Centro - Sala 2 - Centro



Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

CERTIDÃO

IMÓVEL Um lote de terras para construção urbana de n.º 82-62, quadra F-7, fua 9 esquina com Rua 10, Setor Oeste, nesta Capital, com área de 865,40m², sendo 18,97 metros de frente para a Rua 9; 7,07 metros de chanfrado; 23,97 metros de fundos com o lote 60; 31,625 metros à direita com a Rua 10; 36,625 metros, à esquerda com o lote 84. **PROPRIETARIOS:** Aderbal de Andrade Câmara, advogado, CI-393.490-GO, CPF- n.º 002.924.351-34, e s/m Olga da Cunha Câmara, do lar, CI-153.815-GO, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob o n.º 34.492 na 3ª Zona. Dou fé. O suboficial.

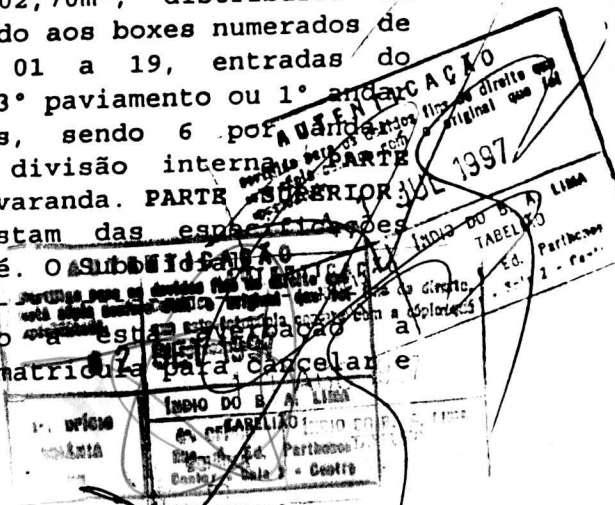
R1-63.729 - Goiânia, 12 de Fevereiro de 1.986. Por Escritura pública de compra e venda, lavrada no 1º Ofício desta Capital, L.º 810, fls. 137/138, em 13/01/86 os proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto desta matrícula a LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, empresário, CI 295.555-DF, CPF 279.850.591-72, casado com MARIA TEREZA CAVALCANTE DE ARAÚJO, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo preço de Cr\$ 520.000.000,00 representados por uma nota promissória, vencível em 30/01/86. Dou fé. O suboficial.

R2-63.729 - Goiânia, 25 de Novembro de 1.986. Por Escritura Pública de Incorporação lavrada no 3º Ofício desta Capital, L.º 466, fls. 118/120, em 31/10/86, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de Cr\$ 522.500,00 foi incorporado ao Capital social da firma CAVALCANTI ARAÚJO INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, com sede nesta Capital, CGC 01.620.582/0001-71, pelos proprietários acima. Dou fé. O suboficial.

Av3-63.729 - Goiânia, 06 de Fevereiro de 1.987. Procedo a esta averbação para constar que a condição de pagamento do preço do imóvel mencionado no R1 acima, foi satisfeita conforme requerimento acompanhado da nota promissória devidamente quitada. Dou fé. O suboficial.

R4-63.729 - Goiânia, 13 de Fevereiro de 1.987. Proprietaria e Incorporadora. Cavalcante Araújo Incorporadora de Imóveis Ltda, já qualificada, Título: Incorporação; Forma do Título: Instrumento Particular datado de 15/01/87; Valor: Cz\$ 14.016.021,86; Objeto da Incorporação Sobre o terreno objeto desta matrícula será construído um prédio residencial com a denominação de **EDIFÍCIO ZERMATT**, com a área total construída de 3.902,70m², distribuída em 12 pavimentos a seguir descritos: **SUB-SOLO:** Destinado aos boxes numerados de 20 a 47; **TERREO:** Destinado aos boxes numeradas de 01 a 19, entradas do Edifício, piscina, bar, sauna e Apt.º do zelador. Do 3º pavimento ou 1º andar ao 12º pavimento ou 10º andar, ficarão os Apt.ºs, sendo 6 por pavimento totalizando 60 Apt.ºs, possuindo cada um a seguinte divisão interna: **PARTES INFERIOR:** Sala de estar, cozinha, área de serviço e varanda. **PARTES SUPERIOR:** Quarto, banheiro e varanda. Demais condições constam das especificações gerais do condomínio arquivado neste cartório. Dou fé. O suboficial.

Av5-63.729 - Goiânia, 17 de Março de 1.987. Procedo a esta averbação a requerimento da proprietária do imóvel objeto desta matrícula para cancelar e



341
2

R6-63.729 - Goiânia, 05 de Janeiro de 1.988. Por Escritura Pública de Confissão de Dívida, com garantia hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 803, fls. 170v/177, em 15/12/87, a proprietária retro qualificada, para garantir a dívida do Sr. Leo Lyce Roriz de Araújo, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1º e especial hipoteca ao The First National Bank Of Boston, com sede em Boston Massachusetts-USA., CGC-33.140.666/0010-15, pela importância de Cz\$ 2.500.000,00 a ser resgatada em 58 dias, à taxa de juros de 21,65% ao mês. Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Suboficial.

R7-63.729 - Goiânia, 22 de Janeiro de 1.988. Por Escritura Pública de Confissão de Dívida, com garantia hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 853-A, fls. 103/115, em 20/01/88, a proprietária acima qualificada, para garantir a dívida do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo e s/m, já qualificados, deu o imóvel objeto desta matrícula em 2º e especial hipoteca ao The First National Bank Of Boston, com sede em Boston Massachusetts-USA, pela importância de Cz\$ 1.500.000,00 a ser resgatada em 120 dias, ou seja, em 19/05/88, à taxa de juros de 50% ao ano. Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Suboficial.

R8-63.729 - Goiânia, 08 de Abril de 1.988. Por Escritura Pública de Confissão de Dívida, com garantia Hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 808, fls. 152/166v, em 29/02/88, a proprietária acima qualificada para garantir a dívida do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula, em 3º e especial hipoteca ao The First National Bank Of Boston, também já qualificado, pela importância de Cz\$ 3.600.000,00 a ser resgatada em 90 dias, ou seja, em 12/05/88, à taxa de juros de 50% ao ano, mais correção monetária, Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Suboficial.

Av9-63.729 - Goiânia, 11 de Julho de 1.988. Procedo o cancelamento das hipotecas referentes ao R6, R7 e R8 retro, em virtude da autorização para cancelamento das mesmas, expedidas pelo Banco de Boston, em 18/05/88. Dou fé. O Suboficial.

R10-63.729 - Goiânia, 11 de Julho de 1.988. Por Escritura Pública de confissão de dívida com Garantia Hipotecaria, Lavrada no 4º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 895, fls. 147, em 22/06/88 a proprietária retro qualificada para garantir a dívida do Sr Leo Lynce Roriz de Araújo e s/m., já qualificados, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1ª e especial hipoteca ao The First National Bank Of Boston, com sede em Boston Massachusetts-USA, CGC 33.140.666/0010-95, pela importância de Cr\$ 10.700.000,00 a ser resgatada em 90 dias, ou seja em 30/08/88, à taxa de juros de 50% ao ano., mais correção monetária. Demais condições constam da escritura. Dou fé. O Suboficial.

Av11-63.729 - Goiânia, 10 de Julho de 1.989. Procedo o cancelamento da hipoteca, referente ao R10 acima, em virtude da autorização para cancelamento da mesma, expedida pelo The First National Bank Of Boston, em 15/06/89. Dou fé. O Suboficial.

R12-63.729 - Goiânia, 10 de Julho de 1.989. Por Escritura Pública de Desincorporação, lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 927, fls. 184, em 06/06/89, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de NCZ\$ 31.271,87, voltou a pertencer ao Sr. LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e s/m MARIA TEREZA CAVALCANTE DE ARAÚJO, já qualificados. Dou fé. O Suboficial.

R13-63.729 - Goiânia, 10 de Julho de 1.989. Por Escritura Pública de Incorporação, lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 927, fls. 186, em 06/06/89, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de NCZ\$ 31.122,24, foi incorporadora ao capital social da firma LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO E COMÉRCIO LTDA, com sede em Brasília-DF, CGC 24.893.322/0001-00, pelos proprietários acima. Dou fé. O Suboficial.

R14-63.729 - Goiânia, 14 de Maio de 1.990. Por Escritura Pública de dinheiro com obrigações e hipoteca e fiança, lavrada

341
2

2 SET 1997

INDIO DO B. A. LIMA
TABELIAO

Rua 4 Ed. Paribonow
Cidade - Sala 2 - Centro



342
P

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

CERTIDÃO

notas desta Capital, Lº 949, fls. 1/9, em 28/02/90, a proprietária acima qualificada, em garantia suplementar, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1ª e especial hipoteca a Caixa Econômica Federal, agência desta Capital, CGC 00.360.305/0012-67, pela importância de NCZ\$ 100.392.600,00 à ser resgatada em 21 meses à taxa nominal de juros de 15% ao ano. Demais condições constam da escritura. Dou fé. O Suboficial.

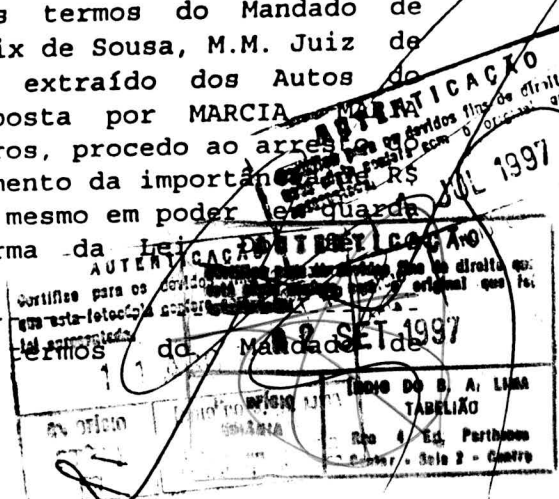
R15-63.729 - Goiânia, 31 de Maio de 1.996. Nos Termos do Mandado de Aveção de Penhora, assinada pela Drª Ligia C. Pires, Juíza Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, extraída dos Autos nº 965/91-4, da Reclamatória Trabalhista, proposta por MANOEL JOSE BORGES, contra LEO LYNCE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 3.944,48 devida ao exequente acima, ficando o imóvel em mãos de Leo Lynce Roriz de Araujo, como Depositário Particular, na forma da lei. Dou fé. A Suboficiala.

R16-63.729 - Goiânia, 15 de Julho de 1.996. Nos termos do Mandato de Registro de Penhora, assinado pelo MM. Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca. Dr. Aldon do Vale Alves Taglialegna, extraído dos Autos do Processo nº 146/93 de Reclamatória Trabalhista, proposta por ANTÔNIO MESQUITA, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantia do pagamento da importância de R\$ 4.517,49 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em mãos do Sr. Benedito Davi de Oliveira, como Depositário Particular, na forma da lei. Dou fé. O Suboficial.

R17-63.729 - Goiânia, 15 de Julho de 1.996. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, assinado pela Dra. Neide Terezinha Resende da Cunha, MM. Juíza do Trabalho Substituta, em Exercício da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, extraído dos Autos do Processo nº 00.067/92-0 de Reclamatória Trabalhista, proposta por MARINHO ALVES PIMENTA, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 779.20 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder do Sr. Leo Lynce Roriz de Araujo, como Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R18-63.729 - Goiânia, 20 de Novembro de 1.996. Nos termos do Mandado de Arresto, assinado por ordem do Dr. João Waldeck Felix de Sousa, M.M. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca, em 18/11/96, extraído dos Autos do Processo nº 505-9600535884, de ação de Execução proposta por MARCIA RODRIGUES DE MORAES, contra EMPRESA ARGON S/A e outros, procedo ao arresto do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 100,00 devida a exequente acima referida, ficando o mesmo em poder da requerente, como Depositária Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R19-63.729 - Goiânia, 29 de Novembro de 1.996. Nos



343
P

Registro de Penhora, datado de: 29/11/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. J. Gonçalves de Pinho, nos Autos de Reclamatória Trabalhista, Processo nº 1476/91.3, proposta por: DEUZIANO SOARES MILHOMEM, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 350.000,00 para garantir o pagamento da importância de Cr\$ 8.588.969,15 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R20-63.729 - Goiânia, 09 de Dezembro de 1.996. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 29/11/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. J. Gonçalves de Pinho, nos Autos de Reclamatória Trabalhista, Processo nº 1472/96, proposto por: JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS REIS, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 200.000,00 para garantir o pagamento da importância de R\$ 974,72 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R21-63.729 - Goiânia, 09 de Dezembro de 1.996. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 29/11/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. J. Gonçalves de Pinho, nos Autos de Reclamatória Trabalhista, Processo nº 1476/96, proposto por: JOAQUIM SELESTINO DE OLIVEIRA, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 210.000,00 para garantir o pagamento da importância de R\$ 2.911,25 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R22-63.729 - Goiânia, 11 de Dezembro de 1.996. No termos do Mandado de Registro e Averbação de Penhora, datado de 27/11/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. J. Gonçalves Pinto, nos Autos nº 1465/96, de Ação de Execução proposta por FELIX MOREIRA DOS SANTOS contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado por R\$ 350.000,00 para garantir o pagamento da importância de R\$ 474,83 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R23-63.729 - Goiânia, 21 de Janeiro de 1.997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 13/09/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. Aldon do Vale Alves Taglialegna, nos Autos de Reclamatória Trabalhista, Processo nº 734/93, proposta por: HILTON PEREIRA DO LAGO, contra: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A e Outra, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 210.000,00 para garantir o pagamento da importância de R\$ 17.694,05 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Hilton Pereira do Lago, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R24-63.729 - Goiânia, 13 de Março de 1.997: Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 04/02/97, assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento, desta Comarca, Dr. Aldivino A. da Silva, extraído do Processo nº 186/97, de Ação Reclamatória, proposta pelo Sr. LIDIO LOURENÇO DE SOUZA, contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantia do pagamento da importância de R\$ 2.732,31 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo, em poder e guarda da proprietária retro qualificada, como Fiel Depositária Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R25-63.729 - Goiânia, 14 de Março de 1.997: Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 19/02/97, assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. Aldivino A. da Silva, extraído dos Autos nº 112/97, Protocolo nº 085/95, proposta por JOSÉ MENDES DOS SANTOS, contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantia do pagamento da importância de R\$ 2.732,31 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo, em poder e guarda da proprietária retro qualificada, como Fiel Depositária Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

1.1 JUL 1997

INDO DO B. A. LIMA
TABELÃO
Ed. Particular
Sala 2 - Cont.

344
P



Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

CERTIDÃO

procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para a garantia do pagamento da importância de R\$ 15.000,00, devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo, em poder e guarda do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 63.729, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/94 e está conforme o original.

Goiânia, 09 de abril de 1997

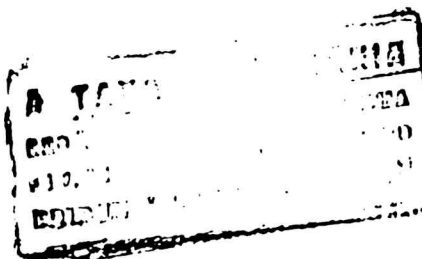
Rosa Maria Schlag

REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rosa Maria Schlag
Suboficiala

A presente Certidão é constituída de 03 folhas numeradas.

[Assinatura]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

078 JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 28/01/98, sob o nº 03.905/98, contendo:

4 lauda(s)
1 procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
9 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 28/01/98.

8/ ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Assistente Chefe Setor Receb. Petições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

MIHRAN MERZIAN

AV.GOIAS Nº 212-CENTRO

GOIANIA-GO

Notificação Nº 01307/98

Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

DÊ-SE VISTA AO ARREMATANTE, NO BALCÃO DA SECRETARIA DA JUNTA.

s/seed

Em 05 de fevereiro de 1.998 (5ª f)

Data de postagem: 06 de fevereiro de 1.998 (6ª f)



SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

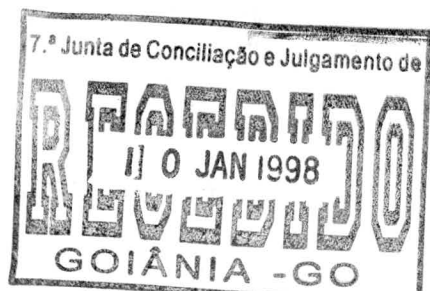
Recebido em 06 de fevereiro de 1998
Diretoria de Conciliação e Julgamento

Junta

Nesta data, faço junta
aos presentes autos do Of. nº 179/98.

Goiania, 12.02.98

Barto
Diolna Faria de Bastos
Diretora de Secretaria 7ª JCJ/GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

Ofício 4ªJCJ/GO nº 179/98

Goiânia, 05 de fevereiro de 1.998

Do: Diretor de Secretaria da Egª 4ª JCJ Goiânia-GO

Ao: Exmo. Juiz Presidente da Egª 7ª JCJ de Goiânia-GO

Assunto: solicitação de informação processual

- reitera -

J.

À Secretaria para oficial
informando.

Em 12.02.98

Proc. 4ª JCJ/Goiânia nº 1867/91-0

Recte: JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Recdo: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Proc. 7ª JCJ de Goiânia nº 644/93-2

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

MM. Juiz ,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho no exercício da Presidência desta Junta de Conciliação e Julgamento, reiteramos a V. Exa. solicitação de informação acerca da existência de possível crédito a favor da Construtora Leo Lynce S/A, reclamada/executada. Caso haja saldo, rogamos os bons préstimos no sentido de reservar a importância de R\$627,82, para garantia da execução em curso neste juízo.

Respeitosamente,

Vanderlei Alves de Mendonça
VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Of. nr. 328/98

Goiânia, 16 de fevereiro de 1998

Da: Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

Ao: Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria da 4ª JCJ de Goiânia/GO.

Ref.: Processo 7ª JCJ/GO. - nr. 644/93-2

Processo 4ª JCJ/GO. - nr. 1867/91-0

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Ilmo. Sr. Diretor,

Pelo presente, em atendimento à solicitação relativa ao ofício da 4ª JCJ/GO nº 179/98, informo a V.Sa, que o bem penhorado à fl. 125, dos autos supra citados, foi arrematado pelo valor de R\$60.000,00 e, que, a arrematação foi devidamente homologada, tudo conforme cópias que seguem anexas.

Informo ainda, que a carta de arrematação não foi expedida, tampouco foi liberado o crédito do exequente.

À oportunidade, apresento à V.Exa., os meus protestos de estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO

DIVINA XAVIER DE BASTOS

Diretor da de Secretaria

Recebi em 17/02/98

Osório Vieira Leite
Adjunto do Diretor

PARTE EM BRANCO

Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da J.C.J. de Goiânia-GO

JUNTADA

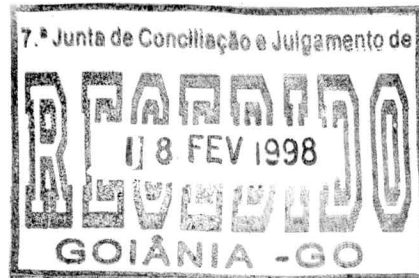
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
o ofício de fl. 349.

Aos 26/02/91

Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da J.C.J. de Goiânia-GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO



349
7

Ofício 4ªJCJ/GO nº 257/98

Goiânia, 18 de fevereiro de 1.998

Do: Diretor de Secretaria da Egª 4ª JCJ Goiânia-GO

Ao: Exmo. Juiz Presidente da Egª 7ª JCJ de Goiânia-GO

Assunto: informação

- solicita -

J.

Em 20.02.98.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. 4ª JCJ/Goiânia nº 1.867/91-0

Recte: JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Recdo: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Proc. 7ª JCJ DE GOIÂNIA Nº 644/93-2

MM. Juiz ,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho no exercício da Presidência desta Junta de Conciliação e Julgamento, solicitamos a Vossa Excelência o obséquio de nos informar quando for colocado à disposição deste Juízo a importância cuja reserva foi solicitada através do ofício 179/98, de 05/02/98.

Respeitosamente,

Vanderlei Alves de Mendonça
VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA

Diretor de Secretaria

PARTE EM DRECS

ny
Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da J.C.J. de Goiânia-GO

JUNTADA

Nesta data, faço junta dos presentes autos

o ofício de 14.350. / 97
Aos 26/02

ny
Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da J.C.J. de Goiânia-GO



350
=

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

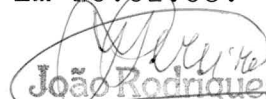
Ofício nº 161 /98

GOIANIA - GO, 16/02/98

Do Dr.(a) Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA JCJ DE GOIANIA
Ao Juiz Presidente da 7ª JCJ DE GOIANIA-GO

Processo: 00.916/92-0
Recte: AILSON DE SOUZA LIMA
Recda: EMPREITEIRA ALCANTARA E SILVA LTDA

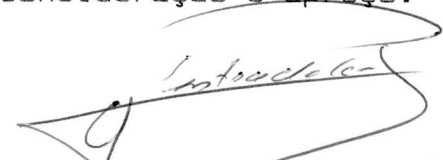
J.
À Secretaria para ofici-
ar informando.
Em 20.02.98.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr. Juiz,

Solicito a V. Exa. que informe a
esta Eg. Junta se há crédito nos autos nº644/93, com a finalida
de de penhora.

Colho a oportunidade para
apresentar a V. Exa. protestos de consideração e apreço.


CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz do Trabalho Substituto

PARTE EM BRANCO

Maria Rosa Burzynski
Técnica Judiciário

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

da Petição que segue, fl. 351
Aos 04 de março de 1998 4ª fila

Diretor de Secretaria

Maria Rosa Burzynski
Técnica Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 7ª.
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

J.

Tendo em vista o disposto no artigo 686, V, do CPC, já que o edital de fl. 161 dos autos não indicou a existência dos ônus comprovados pelos documentos de fls. 291/296, especialmente a hipoteca expressa pelos documentos de fls. 315/344 dos autos, com base no presente requerimento, anula-se a arrematação de fl. 168.

Intimem-se as partes e a CEF do presente despacho.

Após, decorrido o prazo de 05 dias, conclusos para apreciação do pedido de liberação do lance de fl. 169.

Em 02.03.98.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Processo de nnº. 644/93-2-RT
Secretaria da 7ª. JCJ

MIHRAN MERZIAN,

Arrematante nos presentes autos de Ação Reclamatória Trabalhista, em fase de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, esta ajuizada por

FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

contra a

CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A,

vem, por via de seu Patrono *in fine* assinado, perante Vossa Excelência, data venia, requerer a liberação do lance oferecido, bem como das suas respectivas atualizações e correções (juros, etc.), vez que de acordo com a manifestação da Caixa Econômica Federal, o imóvel não é mais de interesse do Arrematante, pois incide sobre o imóvel mais um ITU, este do presente exercício, porque no ano próximo-passado poderia já ter sido transformando em IPTU, que é bem mais em conta.

termos em que pede e
aguarda deferimento

Goiânia, Goiás, na data de 18 de fevereiro de 1998.


Jocelino de Melo Júnior
Advogado - OAB-GO 9.341

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO TRABALHO DA REGIÃO
20FEV 14 16 010722

PROTOCOLO

65 1912

010001000

SSVOTO BERNHOS

PARTE EM BRANCO

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do juízo nº 105/98 que segue, fls. 352 e 353.

Aos 04 de março de 19 98 - 4ª vez

Diretor de Secretaria

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.**

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-105/98

Goiânia, 28 de janeiro de 1998

Do: Diretor de Secretaria em exercício da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO

Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 7ªJCJ/GOIÂNIA-GO

Ref.: 1ªJCJ/GOIÂNIA-2453/91-2

Recte: VALDIVINO PAIVA DA SILVA

Recdo: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A - COND. RES. NEGRÃO DE LIMA

J.

Em 02.03.98.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

MM. Juiz,

De ordem, sirvo-me do presente, para solicitar que se faça a reserva de crédito nos autos 7ªJCJ/GOIÂNIA-644/93-2, conforme cópia do cálculo de fl. 330, que segue anexa, referente aos autos do processo supra identificados.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração.

Pedro Valente Lima Filho

PEDRO VALENTE LIMA FILHO

Diretor de Secretaria em exercício

R E S U M O D E C A L C U L O

ROCESSO : 01-2453/91
RIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
2.810,27	0,00	2.810,27 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
56,21	0,00	56,21 - Custas Processuais
0,00	0,00	0,00 - H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		2.866,48 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 05 de DEZEMBRO de 1997.

alores atualizados ate 28/11/1997.

BS. : F.G.T.S a recolher ==>

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

I.N.S.S ==>

I.RENDA ==>

C A L C U L I S T A

Pedro Valente Lima Filho
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretario
1ª. JCU/GOIANIA - GO

D I R E T O R

PARTE EM BRANCO

Maria Rosa Burzynski
Técnica Judiciária

J U N T A D A

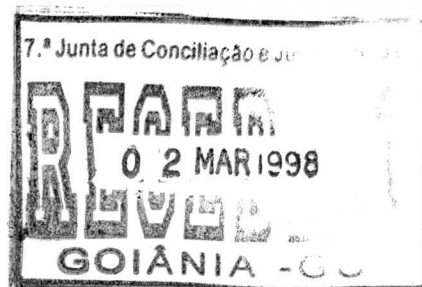
Nesta data faço juntada aos presentes autos

do Ofício nº 286198 que segue, fls 354 e 355.

Aos 04 de março de 1998 - 4ª feira

p/ Diretor de Secretaria

Maria Rosa Burzynski
Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

Goiânia, 26 de fevereiro de 1998.

Ofício nº 286/98

Excelentíssimo Senhor

Juiz de Presidente da 7ª JCJ de Goiânia-GO

Nesta

J.

À Secretaria para oficial in-
formando.

Em 02.03.98.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Ref. Proc. 4ª JCJ nº 286/92-3

Recte: JOAQUIM SELESTINO DE OLIVEIRA

Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A E COND. RESIDENCIAL
NEGRÃO DE LIMA

Ref. Proc. 7ª JCJ Nº 644/93-2

Senhor Juiz,

Solicitamos a Vossa Excelência o obséquio de
informar a este Juízo a respeito da existência de crédito a favor da reclamada
nos autos supra mencionados. Em caso positivo, solicitamos seja feita reserva
do montante de R\$4.659,07 (quatro mil seiscientos e cinquenta e nove reais e
sete centavos), para satisfação do crédito do exequente nos autos de nº
286/92-3, perante este Juízo.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência
os protestos de nossa alta estima e apreço.

Atenciosamente,

RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Autos nº 286/92-3

33
355 / 11

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes

autos do M.T. do reclamante.

Aos 20 de fevereiro de 1998

Vendo-se a matéria, conclui-se que
Diretor de Secretaria da 4.ª J.C.J./Goiânia-GO

Vistos etc.

O reclamante informa às fls. 326
a existência de crédito em favor do devedor
nos autos nº 644/93-2 da 7ª J.C.J.

Oficie-se à 7ª J.C.J. solicitando a
confirmação. Caso positivo, que reserve a quan-
tia necessária para satisfazer o crédito do re-
clamante.

Em 20.02.98.


Ronie Carlos B. de Sousa
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCC DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A/C DRª CLARISSA DIAS DE M. ALVES

RUA 11, Nº 250, CENTRO

GOIANIA/GO.

Notificação Nº 02458/98

Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.351, CUJA CÓPIA SEGUE
EM ANEXO.

S/SEED

Em 06 de marco de 1.998 (6ª f)

Data de postagem: 09 de marco de 1.998 (2ª f)

ISABEL B. C. AQUINO
ADJUNTA DA DIRETORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

A/C LERY OLIVEIRA REIS
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 02456/98
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.351, CUJA CÓPIA SEGUE
EM ANEXO.

S/SEED

Em 06 de marco de 1.998 (6ª f)
Data de postagem: 09 de marco de 1.998 (2ª f)



ISABEL B. C. AQUINO
ADJUNTA DA DIRETORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCM DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

A/C ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

RUA 4 Nº 515-ED. PARTHENON CENTER-S/1001-10º AND. CENTRO
GOIANIA-GO

Notificação Nº 02457/98

Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.351, CUJA CÓPIA SEGUE
EM ANEXO.

S/SEED

Em 06 de marco de 1.998 (6ª f)

Data de postagem: 09 de marco de 1.998 (2ª f)



ISABEL B. C. AQUINO
ADJUNTA DA DIRETORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

Of. nr. 423/98

Goiânia, 9 de março de 1998

Da: Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

Ao: Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Goiânia/GO

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nr. 644/93-2

Processo 2ªJCJ/GO. - nr. 916/92-0

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Ilmo. Sr. Diretor,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência desta Egª Junta, Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, informo a V. Sa. que não há crédito nos autos em referência, segue cópia de fls. 351.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Divina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria da 7ª JCJ

RECEBEMOS GM
13.03.98 AS 11:50 H.
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

Of. nr. 434/98

Goiânia, 9 de março de 1998

Da: Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

Ao: Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria da 4ª JCJ de Goiânia/GO

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nr. 644/93-2

Processo 4ªJCJ/GO. - nr. 286/92-3

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Ilmo. Sr. Diretor,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência desta Egª Junta, Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, informo a V. Sa. que não há crédito nos autos em referência, segue cópia de fls. 351.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Divina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria da 7ª JCJ

RECEBI em 13/03/98

PARTE EM BRANCO

Fabiane Martins Mattos
Estagiária

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Of. nº 371/98, x.b. 7. 361

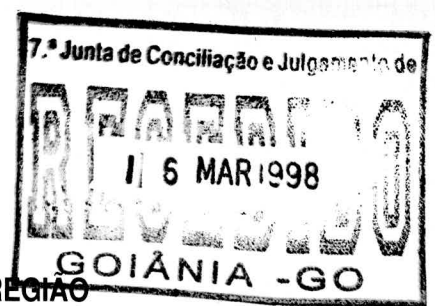
Aos 17 de 03 de 1998 - 3º

P/ Diretor de Secretaria

Fabiane Martins Mattos
Estagiária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



Rua T-51, esq. com Av. T-01, Setor Bueno. CEP: 74215.210

Ofício nº 371/98

GOIÂNIA - GO, 13/03/98

Do: Diretor de Secretaria da 3ª JCJ de Goiânia-GO
Ao: Diretor de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO - FAZ.
PROCESSO 3ª JCJ DE GOIÂNIA Nº 067/92-0
RECLAMANTE: MARINHO ALVES PIMENTA
RECLAMADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

J.
Em 17.03.98.

Senhor Diretor,

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto ISRAEL BRASIL ADOURIAN, e reiterando o Ofício Nº 1859/97, de 18/12/97, solicito a Vossa Senhoria que, em havendo saldo remanescente no Processo RT 644/93, seja reservado numerário até o limite da execução aqui processada, no valor de R\$ 1.054,24 (Hum mil, cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Ao ensejo, apresento protestos de elevada estima e consideração.

SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR
Diretor de Secretaria

SEM EFEITO

Ilmo.Senhor.
DIRETOR DE SECRETARIA DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA GO
NESTA

ofdivers

PARTE EM BRANCO

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

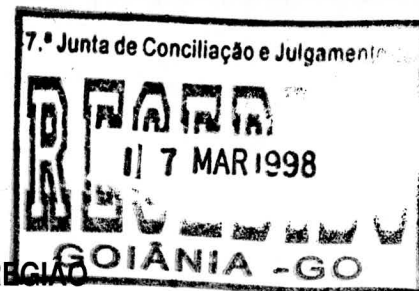
do ofício nº 342/98 que segue fl. 362.
Aos 18 de março de 1998 - 2ª vez

P/ Diretor de Secretaria

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



QUINTA JCJ DE GOIÂNIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

Ofício nº 342/98

GOIÂNIA - GO, 16/03/98

Processo: 01.357/91-4
Recte: JOSE ANTONIO DA COSTA
Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

J.

À Secretaria para oficial
informando.

Em 17.03.98.

João Rodrigues Pereira
João Rodrigues Pereira

Exmo. Sr. Juízo do Trabalho Substituto

Através deste, solicito a V. Exa. informações sobre a reserva de crédito solicitada por este Juízo nos autos 644/93.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de elevada estima e consideração.

LÍGIA C. PIRES
Juíza-Presidente

Exmo. Sr.
Juiz-Presidente da 7ª JCJ de Goiânia
GOIÂNIA/GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

Of. nr. 530/98

Goiânia, 9 de março de 1998

Da: Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

À: Ilma. Sra. Diretora de Secretaria da 5ª JCJ de Goiânia/GO

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nr. 644/93-2

Processo 5ªJCJ/GO. - nr. 1.357/91-4

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Ilma. Sra. Diretora,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência desta Egª Junta, Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, em resposta ao Ofício nº 342/98, informo a V. Sa. que não há crédito nos autos em referência, segue cópia de fls. 351.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Divina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria da 7ª JCJ

Reabato em

19/3/98
Aldaise de A. B. R. Machado
Diretora de Secretaria

5ª JCJ

G:\WP\DOCS\ISABEL\OF-DCP75.WPD

PARTE EM BRANCO

Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da 1.^a J.C.J. de Goiânia-GO

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

do livro 438/98 da 3ª J.C.J. que segue fl.

Aos 27/1/1986

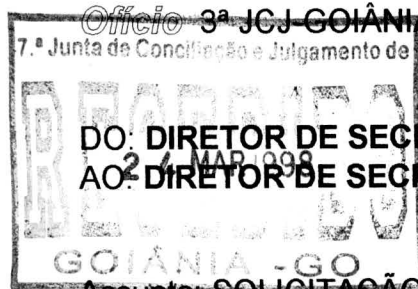
Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da 1.^a J.C.J. de Goiânia-GO

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário



364
m

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



~~Ofício~~ 3ª J.C.J. GOIÂNIA/GO. nº 438/98.

Goiânia-Go., 23 de março de 1998.

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª J.C.J. DE GOIÂNIA/GO.
AO: DIRETOR DE SECRETARIA DA 7ª J.C.J. DE GOIÂNIA/GO.

Assunto: SOLICITAÇÃO - FAZ.

Processo 3ª JCJ/GOIÂNIA/GO. 01.532/92-3.
Exequente: NIZAURO BATISTA DOS SANTOS.
Executado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

J.

Em 26.03.98.

Senhor Diretor,

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Israel Brasil Adourian, e reiterando o OF. Nº 1817/97, de 17/12/97, solicito a Vossa Senhoria que, em havendo saldo remanescente no Processo RT 644/93 que tramita nessa Junta, seja reservado numerário até o limite da execução aqui processada, no valor de R\$ 5.433,89 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos).

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
3ª J.C.J./GOIÂNIA/GO.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DIRETOR DE SECRETARIA DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO.
NESTA.

PARTE EM BRANCO

PI Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da 1ª J.C.J. de Goiânia-GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
do processo nº 427/98 que segue, fl. 365
Aos 27/11/1998-69/juz

PI Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da 1ª J.C.J. de Goiânia-GO

Maria Rosa Burzynski
Técnica Judiciária



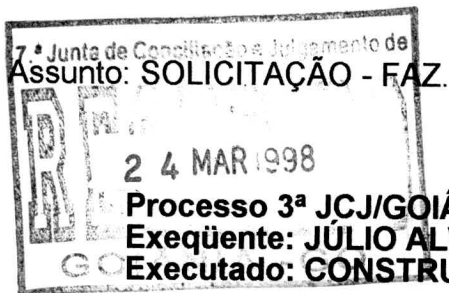
365
4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ofício 3ª JCJ-GOIÂNIA/GO. nº 427/98.

Goiânia-Go., 23 de março de 1998.

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª J.C.J. DE GOIÂNIA/GO.
AO: DIRETOR DE SECRETARIA DA 7ª J.C.J. DE GOIÂNIA/GO.



J.

Em 26.03.98.

Senhor Diretor,

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Israel Brasil Adourian, e reiterando o OF. Nº 1827/97, de 17/12/97, solicito a Vossa Senhoria que, em havendo saldo remanescente no Processo RT 644/93 que tramita nessa Junta, seja reservado numerário até o limite da execução aqui processada, no valor de R\$ 8.542,76 (Oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
3ª J.C.J./GOIÂNIA/GO.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DIRETOR DE SECRETARIA DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO.
NESTA.

PARTE EM BRANCO

Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da 1ª J.C.J. de Goiânia-GO

ju

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
do Juízo nº 426/98 que segue, fl. 366.
Aos 27/1/1998 - 6ª fase

Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da 1ª J.C.J. de Goiânia-GO

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário



366
M

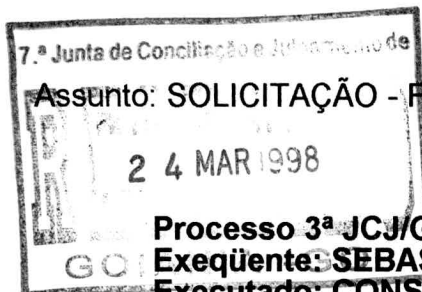
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ofício 3ª JCJ-GOIÂNIA/GO. nº 426/98.

Goânia-Go., 23 de março de 1998.

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª J.C.J. DE GOIÂNIA/GO.

AO: DIRETOR DE SECRETARIA DA 7ª J.C.J. DE GOIÂNIA/GO.



Processo 3ª JCJ/GOIÂNIA/GO. 01.938/92-8.
Exequente: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS.
Executado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

J.

Em 26.03.98.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Senhor Diretor,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Israel Brasil Adourian, e reiterando o OF. Nº 1849/97, de 18/12/97, solicito a Vossa Senhoria que, em havendo saldo remanescente no Processo RT 644/93 que tramita nessa Junta, seja reservado numerário até o limite da execução aqui processada, no valor de R\$ 5.906,30 (Cinco mil, novecentos e seis reais e trinta centavos).

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
3ª J.C.J./GOIÂNIA/GO.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DIRETOR DE SECRETARIA DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO.
NESTA.

PARTE EM BRANCO

p Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da J.ª J.C.J. de Goiânia-GO

M

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

do processo nº 439/98 que segue, fl. 367

Aos

27

março

1998-6ª feira

p Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da J.ª J.C.J. de Goiânia-GO

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

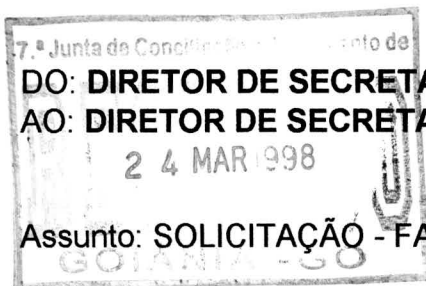


362
ju

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ofício 3ª JCJ-GOIÂNIA/GO. nº 439/98.

Goiânia-Go., 23 de março de 1998.



DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª J.C.J. DE GOIÂNIA/GO.

AO: DIRETOR DE SECRETARIA DA 7ª J.C.J. DE GOIÂNIA/GO.

24 MAR 1998

Assunto: SOLICITAÇÃO - FAZ.

Processo 3ª JCJ/GOIÂNIA/GO. 01.348/91-3.
Exeqüente: DAVID JESUS FERREIRA.
Executado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

J.

Após, conclusos, conforme determinado no despacho de fl. 351 dos autos.

Senhor Diretor,

Em 26.03.98.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Israel Brasil Adourian, e reiterando o OF. Nº 1850/97, de 18/12/97, solicito a Vossa Senhoria que, em havendo saldo remanescente no Processo RT 644/93 que tramita nessa Junta, seja reservado numerário até o limite da execução aqui processada, no valor de R\$ 391,64 (Trezentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
3ª J.C.J./GOIÂNIA/GO.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DIRETOR DE SECRETARIA DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO.
NESTA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 27 de março de 1998-69 feira

P/ Diretor de Secretaria _____

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Tendo em vista o despacho de fl. 351 dos autos,
libere-se o crédito de fl. 169, ao arrematante.
Int.

Oficie-se às JCJ's que requisitaram crédito pe-
rante esta Junta, informando a anulação da arre-
matção, com devolução do lance ao arrematante,
com cópia da fl. 351 dos autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias,
requerer o que entender de direito.

Em 30.03.98.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

do Ofício 1ª JET-GVN- 379/98 que segue fls. 368 e 369
Aos 31 de março de 1998-39 feira

P/ Diretor de Secretaria _____

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.**

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-379/98

Goiânia, 18 de março de 1998

Do: Diretor de Secretaria em exercício da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO
Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 7ªJCJ/GOIÂNIA-GO.

Ref. Proc.1ªJCJ/GOIÂNIA-1395/91

Recte: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA

Recdo: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

J.

À Secretaria para oficial
informando.

Em 30.03.98.

MM. Juiz,

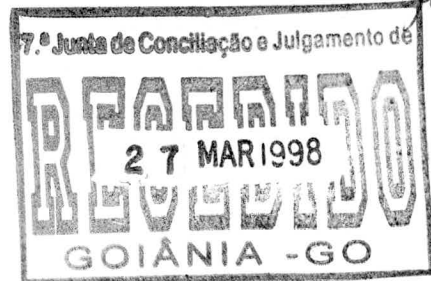
João R. ...
Juiz do Trabalho Substituto

De ordem e reiterando os termos do ofício 1ªJCJ/GOIÂNIA-1609/97, solicito a V.Exa., que informe a este Juízo sobre a possibilidade de reserva de crédito no processo 7ªJCJ/GOIÂNIA-644/93, para satisfação do crédito do Exequente nos autos do processo 1ªJCJ/GOIÂNIA-1395/91, conforme cópia do cálculo que segue anexa.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração.

Pedro Valente Lima Filho
PEDRO VALENTE LIMA FILHO

Diretor de Secretaria em exercício



124 369
Ju

RESUMO DE CALCULO

PROCESSO : 01-1395/91
ORIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
2.611,06	0,00	2.611,06 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
52,22	0,00	52,22 - Custas Processuais
391,66	0,00	391,66 - H. Advocat. 15,00%
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		3.054,94 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 10 de NOVEMBRO de 1997.

Valores atualizados ate 10/11/1997.

OBS. : F.G.T.S a recolher ==>

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

I.N.S.S ==>

I.RENDA ==>

CALCULISTA

Pedro Valente Lima Filho
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIANIA - GO

DIRETOR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCC DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
MIHRAN MERZIAN
AV.GOIAS Nº 212-CENTRO
GOIANIA-GO

Notificação Nº 03980/98
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

INTIME-SE O ARREMATANTE PARA RECEBER O CRÉDITO DE FL. 169.
S/SEED

Em 01 de abril de 1.998 (4ª f)

Data de postagem: 02 de abril de 1.998 (5ª f)


SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA-JCJ-DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

A/C LERY OLIVEIRA REIS
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 03981/98
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, EM 10 DIAS, REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO.
S/SEED

Em 01 de abril de 1.998 (4a f)
Data de postagem: 02 de abril de 1.998 (5a f)


SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

C E R T I D ã O

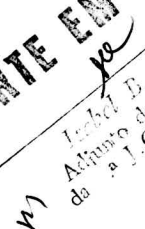
Certifico que não foi possível fazer carga do presente processo ao procurador do Reclamante nesta data.

Goiânia-Go., 07 de Abril de 1.998


Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

Recebi as 4^{as} e 5^{as}. Vias do
Depósito de Els.

Goiania, 07 / 4 / 19 98.

PENTE EM BRANCO

Arthur B. C. Araújo
da J.C.J. de Goiás-Go



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

Of. nr. 647/98

Goiânia, 13 de abril de 1998.

Da: Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

À: Ilma. Sra. Diretora de Secretaria da 1ª JCJ de Goiânia/GO

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nr. 644/93-2

Processo 1ªJCJ/GO. - nr. 1395/91, 2453/91, 42/92, 856/92 e 1818/92

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Ilma. Sra. Diretora,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência desta Egª Junta, Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, informo a V. Sa. que não há crédito nos autos em referência, eis que a praça foi anulada, liberando-se o lango ao arrematante, tudo conforme despacho de fls. 351, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Divina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria da 7ª JCJ

Recebi em
14.04.98
[assinatura]

Maria Tarcila Leal Ramos
G:\WP\DOCS\ISABEL\DE-DP22.WPD
Requisitada em 14/04/98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

Of. nr. 650/98

Goiânia, 6 de abril de 1998.

Da: Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

Ao: Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Goiânia/GO

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nr. 644/93-2

Processo 2ªJCJ/GO. - nr. 916/92-0

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Ilmo. Sr. Diretor,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência desta Egª Junta, Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, informo a V. Sa. que não há crédito nos autos em referência, eis que a praça foi anulada, liberando-se o lance ao arrematante, tudo conforme despacho de fls. 351, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Divina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria da 7ª JCJ

Recebido em 14/04/98
Naara

G:\WP\DOCS\ISABEL\OF-DCP51.WPD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

Of. nr. 648/98

Goiânia, 13 de abril de 1998.

Da: Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

Ao: Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria da 3ª JCJ de Goiânia/GO

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nr. 644/93-2

Processo 3ªJCJ/GO. - nr. 1348/91, 1938/92, 1980/92, 1532/92, 67/92
e 18/92

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Ilmo. Sr. Diretor,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência desta Egª Junta, Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, informo a V. Sa. que não há crédito nos autos em referência, eis que a praça foi anulada, liberando-se o lance ao arrematante, tudo conforme despacho de fls. 351, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Divina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria da 7ª JCJ

*Recebi em
14-04-98
Duf.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

Of. nr. 652/98

Goiânia, 6 de abril de 1998.

Da: Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

Ao: Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria da 4ª JCJ de Goiânia/GO

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nr. 644/93-2

Processo 4ªJCJ/GO. - nr. 286/92-3, 996/92, 2013/90, 123/92,
1867/91, 2225/91,

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Ilmo. Sr. Diretor,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência desta Egª Junta, Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, informo a V. Sa. que não há crédito nos autos em referência, eis que a praça foi anulada, liberando-se o lance ao arrematante, tudo conforme despacho de fls. 351, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Divina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria da 7ª JCJ

Francisco Junio
Recebi em 14/04/98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

Of. nr. 651/98

Goiânia, 6 de abril de 1998

Da: Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

À: Ilma. Sra. Diretora de Secretaria da 5ª JCJ de Goiânia/GO

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nr. 644/93-2

Processo 5ªJCJ/GO. - nr. 1.357/91, 71/93, 1733/91, 1856//90,
910/92, 64/93, 965/91, 1564/91 e 789/92

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Ilma. Sra. Diretora,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência desta Egª Junta, Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, informo a V. Sa. que não há crédito nos autos em referência, eis que a praga foi anulada, liberando-se o lanco ao arrematante, tudo conforme despacho de fls. 351, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Divina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria da 7ª JCJ

Recebi em 14/04/98

W. Araújo
D. Cristina de Araújo
Estagiária

G:\WP\DOCS\ISABEL\OF-DCP75.WPD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

Of. nr. 652/98

Goiânia, 6 de abril de 1998.

Da: Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

À: Ilma. Sra. Diretora de Secretaria da 8ª JCJ de Goiânia/GO

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nr. 644/93-2

Processo 8ªJCJ/GO. - nr. 43/95

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Ilma. Sra. Diretora,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência desta Egª Junta, Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, informo a V. Sa. que não há crédito nos autos em referência, eis que a praça foi anulada, liberando-se o lance ao arrematante, tudo conforme despacho de fls. 351, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Divina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria da 7ª JCJ

Juliano Braga Santos
Secretário Especializado

Em 14/04/98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

Of. nr. 652/98

Goiânia, 6 de abril de 1998.

Da: Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

Ao: Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria da 10ª JCJ de Goiânia/GO

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nr. 644/93-2

Processo 10ªJCJ/GO. - nr. 897/93, 146/93, 1055/93 e 734/93

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Ilmo. Sr. Diretor,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência desta Egª Junta, Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, informo a V. Sa. que não há crédito nos autos em referência, eis que a praça foi anulada, liberando-se o lance ao arrematante, tudo conforme despacho de fls. 351, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Divina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria da 7ª JCJ

Rec-
14/4/98

379
2

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 379 folhas numeradas, rebricadas que, para constar, lavrei estes termos aos 19/04/98

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao (a)
Dr.(a) LERY OLIVEIRA
REIS OAB/GO Nº 5306

Goiânia, 14 de ABRIL de 1.99 8

01/ **Diretor de Secretaria**

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCJ.

Goiânia, 23 de ABRIL de 1.99 8

01/ **Diretora de Secretaria**

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

PARTE EM BRANCO

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

PETIÇÃO Nº 26.175 Fl-380
Aos 23 de ABRIL de 1998

Waldir Flávio de Souza
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgto. de
Goiânia - Go.

PROTÓCOLO
22 MAR 12 30 PM 026175
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 19ª REGIÃO

Proc: 644/93 - 7ª JCJ.

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recda: CONSTRUTORA LEO LINCE S/A + 1.

Ref: PARA REQUERER.

O reclamante, vem através de seu advogado (m.a),
para requerer:

Seja determinada nova data de praça, com publica
ção de novo Edital, devidamente corrigido.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 22 de Abril de 1.998.


PP.: **Lery Oliveira Reis**
O.A.B. - GO 5.388

CERTIDÃO

CERTIFICO que OS AUTOS SAÍRAM
COM CARGA 3536 - RECTE,
EM 19/04/98

Goiânia - GO 24/04/98

Waldir Flávio de Souza
Diretor de Secretaria

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço Conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente.

Aos 27 de ABRIL de 1998

Diretor de Secretaria *Waldir Flávio de Souza*

Waldir Flávio de Souza
CONCLUSOS

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

Ao retorno dos autos, junte-se
e conclusos.

Aos 27.04.98

João Rodrigues Pereira
João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

DE FOLHA Nº 418/98 FLS 331 e 332
Aos 23 de ABRIL de 1998

Waldir Flávio de Souza
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária



331
y

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.**

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-418/98

Goiânia, 24 de março de 1998

Do: Diretor de Secretaria em exercício da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO
Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 7ªJCJ/GOIÂNIA-GO

Ref. Proc.1ªJCJ/GOIÂNIA-856/92-0

Recte: JOSÉ GOMES PEREIRA E OUTROS

Recdo: BRAS-TEX - IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA + 02

MM. Juiz,

De ordem e reiterando ofício 1ªJCJ/GOIÂNIA-1653/97, solicito, se possível, a reserva de crédito nos autos do processo 7ªJCJ/GOIÂNIA-644/93-2, para garantir a execução nos autos do processo desta 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO, conforme cópia do cálculo que segue anexa.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração.


PEDRO VALENTE LIMA FILHO

Diretor de Secretaria em exercício

R E S U M O D E C A L C U L O

PROCESSO : 01-0856/92
ORIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
9.739,52	0,00	9.739,52 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
194,79	0,00	194,79 - Custas Processuais
1.460,93	0,00	1.460,93 - H. Advocat. 15,00%
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		11.395,24 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 17 de NOVEMBRO de 1997.

Valores atualizados ate 28/11/1997.

OBS. : F.G.T.S a recolher ==>

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

I.N.S.S ==>

I.RENDA ==>

C A L C U L I S T A

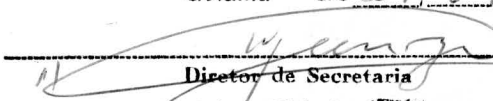
Pedro Valente Lima Filho
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretario
1º. JCJ/GOIÂNIA - GO

D I R E T O R

CERTIDÃO

CERTIFICO que OS AUTOS SAÍRAM
COM CARGA 3536 - REITE,
em 24/04/98

Goiânia - GO 24/04/98

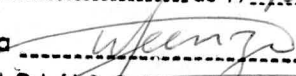

Diretor de Secretaria

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço Conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente.

Aos 27 de ABRIL de 19 98

Diretor de Secretaria 

CONCLUSOS

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

Ao retorno dos autos, junte-se
e conclusos.

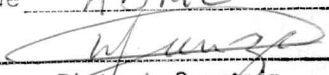
Aos 27.04.98


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

OFÍCIO N. 515/98 FLS 383 e 384
Aos 28 de ABRIL de 19 98


Diretor de Secretaria

JUNTOS

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.**

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-515/98

Goiânia, 6 de abril de 1998

Do: Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO

Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 7ªJCJ/GOIÂNIA-GO.

Ref.: Proc.1ªJCJ/GOIÂNIA-1996/91-3

Recte: JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA

Recco: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

MM. Juiz,

Reiterando os termos do ofício 1ªJCJ/GOIÂNIA-1646/97, solicito, se possível, a reserva de crédito, conforme cópia do cálculo que segue anexa, nos autos do processo nº 7ªJCJ/GOIÂNIA-644/93, para garantia da execução nos autos do processo desta 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Presidente

RESUMO DE CALCULO

ROCESSO : 01-1996/91
RIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
1.239,66	0,00	1.239,66 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
24,79	0,00	24,79 - Custas Processuais
0,00	0,00	0,00 - H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		1.264,45 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 10 de NOVEMBRO de 1997.

lores atualizados ate 10/11/1997.

S. : F.G.T.S a recolher ==>

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

I.N.S.S ==>

I.RENDA ==>

ALCULISTA

Wal.
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1º. JCJ/GOIÂNIA - GO

DIRETOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que OS AUTOS SAÍRAM
COM CARGA 3536 - REITE,
EM 14/04/98
Goiânia - GO 27.04.98

Waldir Flávio de Souza
Diretor de Secretaria

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço Conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Aos 27 de ABRIL de 1998

Diretor de Secretaria *Waldir Flávio de Souza*

PI CONCLUSOS

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

Ao retorno dos autos, junte-se e conclusos.

Aos 27.04.98

João Rodrigues Pereira
João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

OFÍCIO Nº 695/98 FL-385
Aos 28 de ABRIL de 1998

Waldir Flávio de Souza
Diretor de Secretaria

PI JUNTOS

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária



335
u

Junta de Conciliação e Julgamento de

24 ABR 1998

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GOIÂNIA

Ofício 3ª JCJ-GOIÂNIA/GO. nº 695/98

Goiania-Go., 23 de abril de 1998.

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª J.C.J. DE GOIÂNIA/GO.

AO: DIRETOR DE SECRETARIA DA 7ª J.C.J. DE GOIÂNIA/GO.

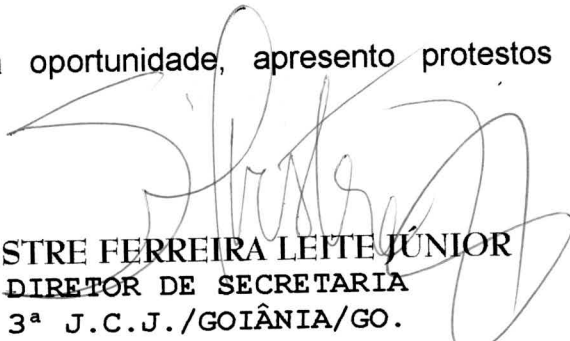
Assunto: SOLICITAÇÃO - FAZ.

Processo 3ª JCJ/GOIÂNIA/GO. 02.195/90-9.
Exeqüente: ENÉSIO FERREIRA DOS SANTOS.
Executado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Senhor Diretor,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Israel Brasil Adourian, solicito a Vossa Senhoria que, em havendo saldo remanescente no processo RT nº 644/93, que tramita nessa Junta, seja reservado numerário até o limite da execução aqui processada, no valor de R\$ 167,50 (Cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), atualizado até 16.04.98.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.


SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
3ª J.C.J./GOIÂNIA/GO.

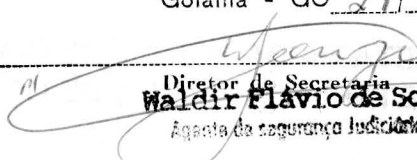
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DIRETOR DE SECRETARIA DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO.
NESTA.



CERTIDÃO

8881 CERTIFICO que OS AUTOS SAIRAM
COM CARGA 3536 - RECTE,
EM 14/04/98

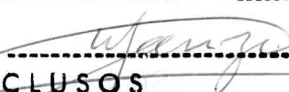
Goiânia - GO 24/04/98


Diretor de Secretaria
Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço Concluídos os presentes autos ao
Sr. Presidente.

Aos 27 de ABRIL de 1998

Diretor de Secretaria 

CONCLUSOS

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança judiciária

Ao retorno dos autos, junte-se e
concluídos.

Aos 27.04.98


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PARTE EM BRANCO


Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança judiciária

336
4

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço Concluídos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Aos 23 de Abril de 1993

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Waldin Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

PARTE EM BRANCO

Divina Eapier de Bastos
Diretora de Secretaria 7ª JC/GO

Parte

EM BRANCO

Fabiane
Fabiane Martins Mattos
Estagiária

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Pet. Ret. nº 028239, sob fls 387/392

Aos 09 de 04 de 19 98 - 4º

P/ Diretor de Secretaria

Fabiane
Fabiane Martins Mattos
Estagiária

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgto. de
Goiânia - Go.

Junte-se e conclusos
para apreciação dos pedidos e
requerimentos de fls 380 a 386
Aos 29.04.98


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Proc: 644/93 - 2 - 7ª JCJ.

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Ref: PARA REQUERER.

387
m
28 APR 14 56 PM 0282339
PROTOCOLO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

O reclamante, vem através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a), para requerer:

A) - Seja determinado nova data para praça, corrigindo-se os erros apontados no R. Despacho de fls. 351.

B) - A preferência dos créditos trabalhistas é patente, como decidiu recentemente o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - Go.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juizes do Eg. TRT-18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer ao Agravo e, ao mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juiza RELATORA. Vista em mesa ao Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Ausente, justificadamente, o Juiz LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. RELATORA: Juiza DORA MARIA DA COSTA.

REVISOR : Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER.

ACÓRDÃO 4220/96 TRT-AP-127/96.

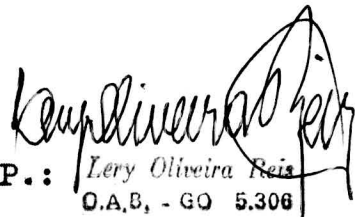
C) - Salienta-se que a CEF não será prejudicada, tendo em vista que ela possui outras garantias da reclamada suficientes para satisfazer seu crédito.

388
1987

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 27 de Abril de 1.998.


PP.: Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.306



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região

ACÓRDÃO Nº 4220/96

TRT-AP-127/96

RELATORA : Juíza DORA MARIA DA COSTA
REVISOR : Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER
AGRAVANTE : Caixa Econômica Federal - CEF
AGRAVADO : Enesio Ferreira dos Santos
ORIGEM : 3ª JCJ de Goiânia
ADVOGADOS : Clarissa Dias de Melo Alves e outros
Lery Oliveira Reis

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juízes do Eg. TRT-18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza RELATORA. Vista em mesa ao Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Ausente, justificadamente, o juiz LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM.

Goiânia, 19 de outubro de 1996.

(Data do julgamento)

Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

- Presidente em exercício -


Juíza DORA MARIA DA COSTA
- Relatora -

Dr. EDSON BRAZ DA SILVA

- PRT-18ª Região -

389
mm

300
mm

TRT-AP-127/96

fls.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, oriundo da 3ª JCJ de Goiânia, sendo partes as acima indicadas.

A MMª JCJ proferiu decisão, cujo, relatório adoto, julgando IMPROCEDENTES os embargos de terceiro propostos pela C.E.F., na qualidade de credora hipotecária (fls. 49/50).

Agravo de Petição às fls. 53/61.

Contraminuta às fls. 96/98.

O Ministério Público do Trabalho intervém pelo conhecimento e improvimento do agravo (fls. 107/108).

É o relatório.

V O T O

1. ADMISSÃO :

Conheço do agravo.

2. MÉRITO :

A agravante na qualidade de credora hipotecária opôs embargos de terceiro objetivando prevenir a alienação do bem penhorado e a ela hipotecado. Argumenta que a empresa executada, Construtora Leo Lynce S/A, é solvente e menciona a existência de outro bem, localizado na cidade do Rio de Janeiro, descrevendo-o detalhadamente às fls. 05, indicando prova de sua existência por meio da certidão de fls. 33/34 expedida pelo Cartório do 9º Ofício - Registro de Imóveis daquela cidade.

A sentença atacada pelo presente agravo deu um enfoque diverso do que se almejava na inicial, entendendo o juiz *a quo* que o debate subsume-se na possibilidade ou não de ser penhorado bem já gravado por hipoteca e, de consequência julgando improcedente o pedido.

391/1007

TRT-AP-127/96

fls.

Em que pese o equívoco verificado, o resultado do julgamento neste juízo *ad quem* não deve ser outro.

Com efeito, o Código de Processo Civil assegura o direito do devedor ou responsável de promover a substituição do bem penhorado por dinheiro, o que configura a remição de bens ou remição da execução, conforme o caso (art. 668). Nas execuções que se processam perante a Justiça do Trabalho a ordem preferencial dos bens a serem penhorados está consubstanciada no art. 11 da Lei 6.830/80.

Ora, tendo em vista que o que a agravante pretende é substituir bem imóvel por outro bem imóvel, far-se-ia necessário a existência de motivo relevante ao seu deferimento. Tal, porém, não existiu. Ao contrário, o imóvel que ora se oferece localiza-se em comarca de outro Estado de Federação o que torna ainda mais dispendiosa a execução.

Ademais em relação ao imóvel indicado à penhora pela agravante, conforme fundamentos da sentença recorrida *"...o mesmo não se presta a garantir a execução tendo em vista a grande quantidade de execuções sofridas pela reclamada e que a embargante, de curial sabença, vem ofertando apenas e tão somente referido bem em todas as execuções neste foro trabalhista. Deve ser levado em consideração, ainda, o valor venal do bem (aproximadamente R\$6.000,00 atualizando-se monetariamente o valor da última alienação) que, por certo, não é satisfatório para a garantia de referidas execuções"*.

Mantenho a sentença.

CONHEÇO DO AGRAVO e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação.

É O VOTO.

lc





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

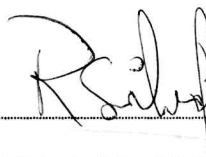
072 JCL

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 28/04/98, sob o nº 28.239/98, contendo:

2 lauda(s)
0 procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
1 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES: _____

GOIANIA - GO, 28/04/98.



ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Assistente Chefe Setor Recob. Petições

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 29 de 04 de 19 98 - 4º d
Diretor de Secretaria _____

CONCLUSOS

Fabiane Martins Mattos
Estagiária

VISTOS ETC.

O despacho de fls 351 dos autos não revogou a penhora, apenas a praça, tendo em vista a ausência de menção no Edital do ônus relativo à hipoteca.

Defere-se o presente requerimento, devendo o bem novamente ir à praça, com elaboração do Edital na forma da lei, inclusive intimação do credor hipotecário.

Libere-se o lance da arrematação de fls 169, ao arrematante.

Intime-se o exequente e a executada.

Informe às JCJs que solicitaram informação do presente despacho.

Aos 04.05.98


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESIDENTE

Aos 12 de maio de 19 98

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Diolma Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria 7ª JCJ/CV

VISTOS ETC.

Tendo em vista os despachos de fls 371,
verso e 367, verso, prejudicada a determinação de
liberação do lanço, bem como a de informação às
JCJs.

Intimem-se o exequente e a executada do
despacho de fls 392, verso.

Após, à praça.

Aos 13.05.98


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

394
x

EDITAL DE PRAÇA Nº 95/98

Processo : 644/93-2 RT
Exequente : Francisco Martins Azevedo
Executada : Construtora Leo Lynce S/A
Depositário : Leo Lynce Roriz de Araújo
Local do Bem : Rua 09 c/Rua 10-Qd.F-7 - nº 82 - 62 - St Oeste-Goiânia-GO.
Data da 1ª Praça : 23/06/98 às 17:00 horas
Data da 2ª Praça : 08/07/98 às 17:00 horas

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho, Substituto da MMª. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Goiás, torna público que nos dias e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr.(ª) Diretor(a) de Secretaria, podendo ser encontrado no endereço supra mencionado, na guarda do depositário, Sr. **Leo Lynce Roriz de Araújo**. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, ou não querendo o exeqüente adjudicação dos bens, fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Eu, Divina Xavier de Bastos, Diretora de Secretaria, passei o presente aos 6 de maio de 1998, nesta cidade de Goiânia-GO.

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Tabalho Substituto

Relação do bem: Fls. 125 "-1) 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 82 - 62, Qd. F-7, Rua 09 esq. c/ Rua 10, Setor Oeste, nesta capital, com área de 865,40m², matrícula nº 63.729 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, avaliado em R\$ 210.000,00, RESSALVANDO-SE QUE, O REFERIDO IMOVÉL SE ENCONTRA HIPOTACADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME SE CONSTATA ÀS FLS.311 E SEGUINTES DOS AUTOS SUPRA REFERIDOS.
VALOR TOTAL.....R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)".

CERTIDÃO

CERTIFICO que o edital nro, foi cancelado
minhado ao CERNE, através
do of. nro 964/98

Goiania 20 / 05 / 19 98

xe

Diretor de Secretaria

Lucilene E. Q. Cruzeiro

Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO

Sandro Augusto dos Santos
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCC DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

A/C LERY OLIVEIRA REIS
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 06426/98
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

1) TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS CONSTANTES DAS CÓPIAS ANEXAS, FLS. 392-VQ E 393 DOS AUTOS.

2) Tomar ciência que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) as fls. 125 foi designada p/ o dia 23/06/98, às 17:00 horas, na sede desta Secretaria e nao havendo licitante, ou nao sendo adjudicado o(s) bens realizar-se-a nova praça no dia 08/07/98 no mesmo horario e local.

S/SEED

Em 20 de maio de 1.998 (4ª f)
Data de postagem: 21 de maio de 1.998 (5ª f)


SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCCJ DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

SIA/SUL, TRECHO 03, LTS. 2010/2020

BRASÍLIA-DF

Notificação Nº 06427/98

Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) as fls. 125 foi designada p/ o dia 23/06/98, às 17:00 horas, na sede desta Secretaria e nao havendo licitante, ou nao sendo adjudicado o(s) bens realizar-se-a nova praça no dia 08/07/98 no mesmo horario e local.

S/SEED

Em 20 de maio de 1.998 (4ª f)

Data de postagem: 21 de maio de 1.998 (5ª f)

h

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCCJ DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

A/C ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

RUA 4 Nº 515-ED.PARTHENON CENTER-S/1001-100 AND.CENTRO
GOIANIA-GO

Notificação Nº 06428/98

Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS CONSTANTES DAS CÓPIAS ANEXAS, FLS.
392-VQ E 393 DOS AUTOS.
S/SEED

Em 20 de maio de 1.998 (4ª f)

Data de postagem: 21 de maio de 1.998 (5ª f)


SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A/C DRª CLARISSA DIAS DE M. ALVES

RUA 11, Nº 250, CENTRO

GOIANIA/GO.

Notificação Nº 06431/98

Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) as fls. 125 foi designada p/ o dia 23/06/98, às 17:00 horas, na sede desta Secretaria e não havendo licitante, ou não sendo adjudicado o (s) bens realizar-se-a nova praça no dia 08/07/98 no mesmo horário e local.
S/SEED

Em 20 de maio de 1.998 (4ª f)

Data de postagem: 21 de maio de 1.998 (5ª f)

4

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

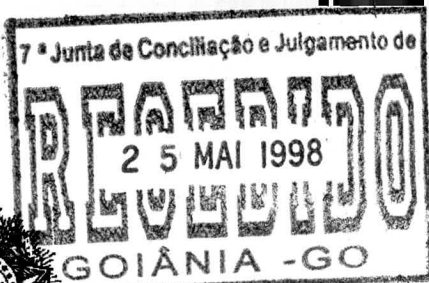
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de ofício de fls. 399/401

Aos 16 de maio de 1998

Dulce
Dulce Caixeta de Faria
Sec. Especializada



399
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

Ofício 4ªJCJ/GO nº 938/98

Goiânia, 22 de maio de 1.998.

Do: Diretor de Secretaria Substituto da Egª 4ª JCJ de Goiânia - GO
Ao: MM. Juiz Presidente da Egª 7ª JCJ de Goiânia - GO

Proc. 4ª JCJ/Goiânia nº 2225/91-9
Exqte: João Batista Ribeiro dos Reis
Excdto: Construtora Leo Lynce S/A
Proc. 7ª JCJ/Goiânia nº 644/93-2

J.
Face ao teor do presente ofício,
reitere-se a expedição do ofício
de fl. 375 dos autos, à 4ª JCJ/
Goiânia/GO.
Em 26.05.98.

MM. Juiz,

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Auxiliar desta Egª
JCJ, solicitamos a Vossa Excelência a transferência da quantia cuja reserva
foi solicitada através do ofício nº 2.290/97, desta JCJ (fls. 235 dos autos supra),
colocando-a à disposição deste Juízo, nos termos do despacho de fls. 255.

Respeitosamente,

OSÓRIO VIEIRA LEITE
Diretor de Secretaria Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

Ofício 4ª JCJ/GO nº 2.290/97

Goiânia, 28 de novembro de 1997.

Do: Diretor de Secretaria da Egª 4ª JCJ de Goiânia-GO
Ao: Exmo. Senhor Juiz Presidente da Egª 7ª JCJ de Goiânia-GO
Assunto: Reserva de crédito
- Solicita -

Proc. 4ª JCJ/Goiânia nº 2225/91-9
Recte: João Batista Ribeiro dos Reis
Recda: Construtora Leo Lynce S/A e Cond. Residencial Negrão de Lima

Senhor Juiz,

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, solicitamos a Vossa Excelência informar a este Juízo acerca de possível crédito da reclamada nos autos nº 644/93 dessa Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento. Caso positivo, solicitamos ainda que reserve a quantia de R\$1.422,10 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos, em 28/11/97), suficiente para garantir a execução nos autos supracitados.

Respeitosamente,

ORIGINAL ASSINADO

VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria

Recebido em
28/11/97
Antonio Almeida dos Reis
Funcionário Requisitado

4ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

255
401

Autos nº 2225/91-9

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos foram recebidos do
Egrégio TRT da 18ª Região nesta data.

Em, 19/05/98.


Osório Vieira Leite
Diretor de Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao
MM. Juiz do Trabalho.

Goiânia, 19/05/98.


Osório Vieira Leite
Diretor de Secretaria Substituto

Vistos etc.

Oficie-se à 7ª JCJ de Goiânia
solicitando a transferência da quantia cuja
reserva foi solicitada através (do ofício nº
2.290/97 (fls. 235), colocando-a à disposição
deste Juízo.

Em 20.05.98


RENATO HOFFMANN
Juiz do Trabalho Substituto

Térmo de Verificação de Folhas

Contém estas 20 folhas
numeradas de 391 até 410 de que para
constar do 20 volume

SEM EFEITO

Aos 26 / 05 / 98

Dulce Caixeta de Faria
Sec. Especializada

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao
Provimento Geral Consolidado da Cor-
regedoria desse Fg. Tribunal, pro-
cedi a formação do 20 volume destes
autos terminando o presente com a
numeração 401 e iniciando o 30
com numeração 402. Dou fé

Goiânia, 26 / 05 / 98.

M

Diretor de Secretaria

Dulce Caixeta de Faria
Sec. Especializada